

Módulo 01 – Mão de obra - Remuneração			
Categoria Profissional: Engenheiro Mecânico			
Composição da Remuneração		Valor Unitário Mensal	
A	Salário base	R\$ 10.302,00	
E	Outros (especificar)	R\$ 0,00	
F	Outros (especificar)	R\$ 0,00	
G	Outros (especificar)	R\$ 0,00	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 10.302,00	
Módulo 02 – Benefícios mensais e diários			
Benefícios Mensais e Diários		VALOR R\$	
A	Transporte	R\$ 0,00	
B	Auxílio alimentação (refeição, cesta básica)	R\$ 760,00	
C	Assistência médica e familiar	R\$ 0,00	
D	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 10,64	
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		R\$ 770,64	
Módulo 03 – Insumos Diversos			
Insumos Diversos		VALOR R\$	
A	Uniformes	R\$ 18,49	
B	Equipamentos e ferramentas (depreciação)	R\$ 41,70	
C	EPI	R\$ 5,07	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		R\$ 65,27	
Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS		%	VALOR R\$
A	INSS	20,00%	R\$ 2.060,40
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 154,53
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 103,02
D	INCRA	0,20%	R\$ 20,60
E	Salário-educação	2,50%	R\$ 257,55
F	FGTS	8,00%	R\$ 824,16
G	Seguro acidente do trabalho	2,00%	R\$ 206,04
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 61,81
TOTAL		35,80%	R\$ 3.688,12
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias		%	VALOR R\$
A	13º Salário	9,09%	R\$ 936,45
B	Adicional de Férias	3,03%	R\$ 312,15
Subtotal		12,12%	R\$ 1.248,60
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	4,34%	R\$ 447,00
TOTAL		16,46%	R\$ 1.695,60
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade		%	VALOR R\$
A	Afastamento maternidade	0,03%	R\$ 3,09
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o afastamento	0,0107%	R\$ 1,11
TOTAL		0,0407%	R\$ 4,20
Submódulo 4.4 – Rescisão		%	VALOR R\$
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 42,96
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 3,44
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,0001%	R\$ 0,01
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 200,27



E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,696%	R\$ 71,70
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01%	R\$ 1,03
G	Multa FGTS - rescisão sem justa causa (50%)	4,36%	R\$ 449,54
TOTAL		7,46%	R\$ 768,94
Submódulo 4.5 – Custo de reposição do profissional ausente		%	VALOR R\$
A	Férias	9,09%	R\$ 936,45
B	Ausência por doença	1,66%	R\$ 171,01
C	Licença-paternidade	0,02%	R\$ 2,06
D	Ausências legais	0,82%	R\$ 84,48
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 3,09
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Subtotal		11,62%	R\$ 1.197,09
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	4,160%	R\$ 428,56
TOTAL		15,78%	R\$ 1.625,65
Quadro Resumo - Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas			
Encargos Sociais e Trabalhistas		%	VALOR R\$
4.1	Encargos sociais e FGTS	35,80%	R\$ 3.688,12
4.2	13º (décimo terceiro salário)	16,46%	R\$ 1.695,60
4.3	Afastamento maternidade	0,04%	R\$ 4,20
4.4	Custo de rescisão	7,46%	R\$ 768,94
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,78%	R\$ 1.625,65
4.6	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		75,54%	R\$ 7.782,51
(MT) Custo total da planilha para efeito de cálculo dos módulos 05 (M1+M2+M3+M4)			R\$ 18.920,41
Módulo 05 – Custos Indiretos, tributos e lucro			
Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	VALOR R\$
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 946,02
B	Lucro	6,79%	R\$ 1.348,93
C	Tributos		R\$ 21.215,37
D	Fator auxiliar para cálculo $[1-(C1+C2+C3)]$	85,75%	
E	Fator auxiliar para cálculo por dentro C/D		R\$ 24.740,95
	C1. PIS	1,65%	R\$ 408,23
	C2. COFINS	7,60%	R\$ 1.880,31
	C3. ISS	5,00%	R\$ 1.237,05
Total dos tributos		14,25%	R\$ 3.525,59
TOTAL			R\$ 5.820,54
TOTAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL – Engenheiro Mecânico			
Descrição		PREÇO (R\$)	
I – Composição da Remuneração		R\$ 10.302,00	
II – Benefícios mensais e diários		R\$ 770,64	
III – Insumos diversos		R\$ 65,27	
IV – Encargos sociais e trabalhistas		R\$ 7.782,51	
Subtotal (I + II + III + IV)		R\$ 18.920,41	
V – Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 5.820,54	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 24.740,95	



Módulo 01 – Mão de obra - Remuneração			
Categoria Profissional: Técnico em Refrigeração			
Composição da Remuneração		Valor Unitário Mensal	
A	Salário base	R\$ 2.915,86	
E	Outros (especificar)	R\$ 0,00	
F	Outros (especificar)	R\$ 0,00	
G	Outros (especificar)	R\$ 0,00	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.915,86	
Módulo 02 – Benefícios mensais e diários			
Benefícios Mensais e Diários			VALOR R\$
A	Transporte	R\$ 184,15	
B	Café da manhã	R\$ 6,60	
C	Auxílio alimentação (refeição, cesta básica)	R\$ 346,50	
D	Prêmio de Assiduidade (cláusula 11ª, §3º da CCT Sintraindital)	R\$ 35,00	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 10,64	
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			R\$ 582,89
Módulo 03 – Insumos Diversos			
Insumos Diversos			VALOR R\$
A	Uniformes	R\$ 18,49	
B	Equipamentos e ferramentas (depreciação)	R\$ 41,70	
C	EPI	R\$ 10,17	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ 70,36
Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS		%	VALOR R\$
A	INSS	20,00%	R\$ 583,17
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 43,74
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 29,16
D	INCRA	0,20%	R\$ 5,83
E	Salário-educação	2,50%	R\$ 72,90
F	FGTS	8,00%	R\$ 233,27
G	Seguro acidente do trabalho	2,00%	R\$ 58,32
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 17,50
TOTAL		35,80%	R\$ 1.043,88
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias		%	VALOR R\$
A	13º Salário	9,09%	R\$ 265,05
B	Adicional de Férias	3,03%	R\$ 88,35
Subtotal		12,12%	R\$ 353,40
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	4,34%	R\$ 126,52
TOTAL		16,46%	R\$ 479,92
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade		%	VALOR R\$
A	Afastamento maternidade	0,03%	R\$ 0,87
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o afastamento	0,0107%	R\$ 0,31
TOTAL		0,0407%	R\$ 1,19
Submódulo 4.4 – Rescisão		%	VALOR R\$
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 12,16
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,97
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,0001%	R\$ 0,00



D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 56,68
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,696%	R\$ 20,29
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01%	R\$ 0,29
G	Multa FGTS - rescisão sem justa causa (50%)	4,36%	R\$ 127,24
TOTAL		7,46%	R\$ 217,64
Submódulo 4.5 – Custo de reposição do profissional ausente		%	VALOR R\$
A	Férias	9,09%	R\$ 265,05
B	Ausência por doença	1,66%	R\$ 48,40
C	Licença-paternidade	0,02%	R\$ 0,58
D	Ausências legais	0,82%	R\$ 23,91
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,87
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Subtotal		11,62%	R\$ 338,82
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	4,160%	R\$ 121,30
TOTAL		15,78%	R\$ 460,12
Quadro Resumo - Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas			
Encargos Sociais e Trabalhistas		%	VALOR R\$
4.1	Encargos sociais e FGTS	35,80%	R\$ 1.043,88
4.2	13º (décimo terceiro salário)	16,46%	R\$ 479,92
4.3	Afastamento maternidade	0,04%	R\$ 1,19
4.4	Custo de rescisão	7,46%	R\$ 217,64
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,78%	R\$ 460,12
4.6	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		75,54%	R\$ 2.202,75
(MT) Custo total da planilha para efeito de cálculo dos módulos 05 (M1+M2+M3+M4)			R\$ 5.771,86
Módulo 05 – Custos Indiretos, tributos e lucro			
Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	VALOR R\$
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 288,59
B	Lucro	6,79%	R\$ 411,50
C	Custo Total após custos indiretos e lucro		R\$ 6.471,96
D	Fator auxiliar para cálculo $[1-(C1+C2+C3)]$	85,75%	
E	Fator auxiliar para cálculo por dentro C/D		R\$ 7.547,47
	C1. PIS	1,65%	R\$ 124,53
	C2. COFINS	7,60%	R\$ 573,61
	C3. ISS	5,00%	R\$ 377,37
Total dos tributos		14,25%	R\$ 1.075,51
TOTAL			R\$ 1.775,61
TOTAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL – Técnico em Refrigeração			
Descrição		PREÇO (R\$)	
I – Composição da Remuneração		R\$ 2.915,86	
II – Benefícios mensais e diários		R\$ 582,89	
III – Insumos diversos		R\$ 70,36	
IV – Encargos sociais e trabalhistas		R\$ 2.202,75	
Subtotal (I + II + III + IV)		R\$ 5.771,86	
V – Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 1.775,61	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 7.547,47	



Módulo 01 – Mão de obra - Remuneração			
Categoria Profissional: Mecânico em Refrigeração (diarista)			
Composição da Remuneração		Valor Unitário Mensal	
A	Salário base	R\$ 2.144,75	
E	Outros (especificar)	R\$ 0,00	
F	Outros (especificar)	R\$ 0,00	
G	Outros (especificar)	R\$ 0,00	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.144,75	
Módulo 02 – Benefícios mensais e diários			
Benefícios Mensais e Diários			VALOR R\$
A	Transporte	R\$ 230,42	
B	Café da manhã	R\$ 6,60	
C	Auxílio alimentação (refeição, cesta básica)	R\$ 346,50	
D	Prêmio de Assiduidade (cláusula 11ª, §3º da CCT Sintraindístal)	R\$ 35,00	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 10,64	
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			R\$ 629,16
Módulo 03 – Insumos Diversos			
Insumos Diversos			VALOR R\$
A	Uniformes	R\$ 12,15	
B	Equipamentos e ferramentas (depreciação)	R\$ 41,70	
C	EPI	R\$ 54,66	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ 108,52
Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS		%	VALOR R\$
A	INSS	20,00%	R\$ 428,95
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 32,17
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 21,45
D	INCRA	0,20%	R\$ 4,29
E	Salário-educação	2,50%	R\$ 53,62
F	FGTS	8,00%	R\$ 171,58
G	Seguro acidente do trabalho	2,00%	R\$ 42,90
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,87
TOTAL		35,80%	R\$ 767,82
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias		%	VALOR R\$
A	13º Salário	9,09%	R\$ 194,96
B	Adicional de Férias	3,03%	R\$ 64,99
Subtotal		12,12%	R\$ 259,94
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	4,34%	R\$ 93,06
TOTAL		16,46%	R\$ 353,00
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade		%	VALOR R\$
A	Afastamento maternidade	0,03%	R\$ 0,64
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o afastamento	0,0107%	R\$ 0,23
TOTAL		0,0407%	R\$ 0,87
Submódulo 4.4 – Rescisão		%	VALOR R\$
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 8,94
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,72
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,0001%	R\$ 0,00



D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 41,69
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,696%	R\$ 14,93
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01%	R\$ 0,21
G	Multa FGTS - rescisão sem justa causa (50%)	4,36%	R\$ 93,59
TOTAL		7,46%	R\$ 160,08
Submódulo 4.5 – Custo de reposição do profissional ausente		%	VALOR R\$
A	Férias	9,09%	R\$ 194,96
B	Ausência por doença	1,66%	R\$ 35,60
C	Licença-paternidade	0,02%	R\$ 0,43
D	Ausências legais	0,82%	R\$ 17,59
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,64
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Subtotal		11,62%	R\$ 249,22
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	4,160%	R\$ 89,22
TOTAL		15,78%	R\$ 338,44
Quadro Resumo - Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas			
Encargos Sociais e Trabalhistas		%	VALOR R\$
4.1	Encargos sociais e FGTS	35,80%	R\$ 767,82
4.2	13º (décimo terceiro salário)	16,46%	R\$ 353,00
4.3	Afastamento maternidade	0,04%	R\$ 0,87
4.4	Custo de rescisão	7,46%	R\$ 160,08
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,78%	R\$ 338,44
4.6	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		75,54%	R\$ 1.620,22
(MT) Custo total da planilha para efeito de cálculo dos módulos 05 (M1+M2+M3+M4)			R\$ 4.502,65
Módulo 05 – Custos Indiretos, tributos e lucro			
Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	VALOR R\$
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 225,13
B	Lucro	6,79%	R\$ 321,02
C	Custo Total após custos indiretos e lucro		R\$ 5.048,79
D	Fator auxiliar para cálculo $[1-(C1+C2+C3)]$	85,75%	
E	Fator auxiliar para cálculo por dentro C/D		R\$ 5.887,81
	C1. PIS	1,65%	R\$ 97,15
	C2. COFINS	7,60%	R\$ 447,47
	C3. ISS	5,00%	R\$ 294,39
Total dos tributos		14,25%	R\$ 839,01
TOTAL			R\$ 1.385,16
TOTAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL – Mecânico em Refrigeração (diarista)			
Descrição		PREÇO (R\$)	
I – Composição da Remuneração		R\$ 2.144,75	
II – Benefícios mensais e diários		R\$ 629,16	
III – Insumos diversos		R\$ 108,52	
IV – Encargos sociais e trabalhistas		R\$ 1.620,22	
Subtotal (I + II + III + IV)		R\$ 4.502,65	
V – Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 1.385,16	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 5.887,81	



Módulo 01 – Mão de obra - Remuneração			
Categoria Profissional: Mecânico de Refrigeração (12x36) diurno			
Composição da Remuneração		Valor Unitário Mensal	
A	Salário base	R\$ 2.144,75	
E	Outros (especificar)	R\$ 0,00	
F	Outros (especificar)	R\$ 0,00	
G	Outros (especificar)	R\$ 0,00	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 2.144,75	
Módulo 02 – Benefícios mensais e diários			
Benefícios Mensais e Diários			VALOR R\$
A	Transporte	R\$ 127,82	
B	Café da manhã	R\$ 6,60	
C	Auxílio alimentação (refeição, cesta básica)	R\$ 247,50	
D	Prêmio de Assiduidade (cláusula 11ª, §3º da CCT Sintraindístal)	R\$ 35,00	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 10,64	
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			R\$ 427,56
Módulo 03 – Insumos Diversos			
Insumos Diversos			VALOR R\$
A	Uniformes	R\$ 12,15	
B	Equipamentos e ferramentas (depreciação)	R\$ 41,70	
C	EPI	R\$ 54,66	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ 108,52
Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS		%	VALOR R\$
A	INSS	20,00%	R\$ 428,95
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 32,17
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 21,45
D	INCRA	0,20%	R\$ 4,29
E	Salário-educação	2,50%	R\$ 53,62
F	FGTS	8,00%	R\$ 171,58
G	Seguro acidente do trabalho	2,00%	R\$ 42,90
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,87
TOTAL		35,80%	R\$ 767,82
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias		%	VALOR R\$
A	13º Salário	9,09%	R\$ 194,96
B	Adicional de Férias	3,03%	R\$ 64,99
Subtotal		12,12%	R\$ 259,94
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	4,34%	R\$ 93,06
TOTAL		16,46%	R\$ 353,00
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade		%	VALOR R\$
A	Afastamento maternidade	0,03%	R\$ 0,64
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o afastamento	0,0107%	R\$ 0,23
TOTAL		0,0407%	R\$ 0,87
Submódulo 4.4 – Rescisão		%	VALOR R\$
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 8,94
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,72
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,0001%	R\$ 0,00



D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 41,69
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,696%	R\$ 14,93
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01%	R\$ 0,21
G	Multa FGTS - rescisão sem justa causa (50%)	4,36%	R\$ 93,59
TOTAL		7,46%	R\$ 160,08
Submódulo 4.5 – Custo de reposição do profissional ausente		%	VALOR R\$
A	Férias	9,09%	R\$ 194,96
B	Ausência por doença	1,66%	R\$ 35,60
C	Licença-paternidade	0,02%	R\$ 0,43
D	Ausências legais	0,82%	R\$ 17,59
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,64
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Subtotal		11,62%	R\$ 249,22
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	4,160%	R\$ 89,22
TOTAL		15,78%	R\$ 338,44
Quadro Resumo - Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas			
Encargos Sociais e Trabalhistas		%	VALOR R\$
4.1	Encargos sociais e FGTS	35,80%	R\$ 767,82
4.2	13º (décimo terceiro salário)	16,46%	R\$ 353,00
4.3	Afastamento maternidade	0,04%	R\$ 0,87
4.4	Custo de rescisão	7,46%	R\$ 160,08
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,78%	R\$ 338,44
4.6	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		75,54%	R\$ 1.620,22
(MT) Custo total da planilha para efeito de cálculo dos módulos 05 (M1+M2+M3+M4)			R\$ 4.301,05
Módulo 05 – Custos Indiretos, tributos e lucro			
Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	VALOR R\$
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 215,05
B	Lucro	6,79%	R\$ 306,64
C	Custo Total após custos indiretos e lucro		R\$ 4.822,74
D	Fator auxiliar para cálculo $[1-(C1+C2+C3)]$	85,75%	
E	Fator auxiliar para cálculo por dentro C/D		R\$ 5.624,19
	C1. PIS	1,65%	R\$ 92,80
	C2. COFINS	7,60%	R\$ 427,44
	C3. ISS	5,00%	R\$ 281,21
Total dos tributos		14,25%	R\$ 801,45
TOTAL			R\$ 1.323,14
TOTAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL – Mecânico de Refrigeração (12x36) diurno			
Descrição		PREÇO (R\$)	
I – Composição da Remuneração		R\$ 2.144,75	
II – Benefícios mensais e diários		R\$ 427,56	
III – Insumos diversos		R\$ 108,52	
IV – Encargos sociais e trabalhistas		R\$ 1.620,22	
Subtotal (I + II + III + IV)		R\$ 4.301,05	
V – Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 1.323,14	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 5.624,19	



Módulo 01 – Mão de obra - Remuneração			
Categoria Profissional: Ajudante Mecânico (12x36)			
Composição da Remuneração		Valor Unitário Mensal	
A	Salário base	R\$ 1.436,83	
E	Outros (especificar)	R\$ 0,00	
F	Outros (especificar)	R\$ 0,00	
G	Outros (especificar)	R\$ 0,00	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 1.436,83	
Módulo 02 – Benefícios mensais e diários			
Benefícios Mensais e Diários			VALOR R\$
A	Transporte	R\$ 170,29	
B	Café da manhã	R\$ 6,60	
C	Auxílio alimentação (refeição, cesta básica)	R\$ 247,50	
D	Prêmio de Assiduidade (cláusula 11ª, §3º da CCT Sintraindístal)	R\$ 35,00	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 10,64	
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			R\$ 470,03
Módulo 03 – Insumos Diversos			
Insumos Diversos			VALOR R\$
A	Uniformes	R\$ 12,15	
B	Equipamentos e ferramentas (depreciação)	R\$ 41,70	
C	EPI	R\$ 54,66	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ 108,52
Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS		%	VALOR R\$
A	INSS	20,00%	R\$ 287,37
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 21,55
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 14,37
D	INCRA	0,20%	R\$ 2,87
E	Salário-educação	2,50%	R\$ 35,92
F	FGTS	8,00%	R\$ 114,95
G	Seguro acidente do trabalho	2,00%	R\$ 28,74
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 8,62
TOTAL		35,80%	R\$ 514,39
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias		%	VALOR R\$
A	13º Salário	9,09%	R\$ 130,61
B	Adicional de Férias	3,03%	R\$ 43,54
Subtotal		12,12%	R\$ 174,14
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	4,34%	R\$ 62,34
TOTAL		16,46%	R\$ 236,49
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade		%	VALOR R\$
A	Afastamento maternidade	0,03%	R\$ 0,43
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o afastamento	0,0107%	R\$ 0,15
TOTAL		0,0407%	R\$ 0,59
Submódulo 4.4 – Rescisão		%	VALOR R\$
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 5,99
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,48
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,0001%	R\$ 0,00



D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 27,93
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,696%	R\$ 10,00
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01%	R\$ 0,14
G	Multa FGTS - rescisão sem justa causa (50%)	4,36%	R\$ 62,70
TOTAL		7,46%	R\$ 107,25
Submódulo 4.5 – Custo de reposição do profissional ausente		%	VALOR R\$
A	Férias	9,09%	R\$ 130,61
B	Ausência por doença	1,66%	R\$ 23,85
C	Licença-paternidade	0,02%	R\$ 0,29
D	Ausências legais	0,82%	R\$ 11,78
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,43
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Subtotal		11,62%	R\$ 166,96
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	4,160%	R\$ 59,77
TOTAL		15,78%	R\$ 226,73
Quadro Resumo - Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas			
Encargos Sociais e Trabalhistas		%	VALOR R\$
4.1	Encargos sociais e FGTS	35,80%	R\$ 514,39
4.2	13º (décimo terceiro salário)	16,46%	R\$ 236,49
4.3	Afastamento maternidade	0,04%	R\$ 0,59
4.4	Custo de rescisão	7,46%	R\$ 107,25
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,78%	R\$ 226,73
4.6	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		75,54%	R\$ 1.085,43
(MT) Custo total da planilha para efeito de cálculo dos módulos 05 (M1+M2+M3+M4)			R\$ 3.100,81
Módulo 05 – Custos Indiretos, tributos e lucro			
Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	VALOR R\$
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 155,04
B	Lucro	6,79%	R\$ 221,07
C	Custo Total após custos indiretos e lucro		R\$ 3.476,93
D	Fator auxiliar para cálculo $[1-(C1+C2+C3)]$	85,75%	
E	Fator auxiliar para cálculo por dentro C/D		R\$ 4.054,72
	C1. PIS	1,65%	R\$ 66,90
	C2. COFINS	7,60%	R\$ 308,16
	C3. ISS	5,00%	R\$ 202,74
Total dos tributos		14,25%	R\$ 577,80
TOTAL			R\$ 953,91
TOTAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL – Ajudante Mecânico (12x36)			
Descrição		PREÇO (R\$)	
I – Composição da Remuneração		R\$ 1.436,83	
II – Benefícios mensais e diários		R\$ 470,03	
III – Insumos diversos		R\$ 108,52	
IV – Encargos sociais e trabalhistas		R\$ 1.085,43	
Subtotal (I + II + III + IV)		R\$ 3.100,81	
V – Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 953,91	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 4.054,72	



Módulo 01 – Mão de obra - Remuneração			
Categoria Profissional: Técnico em Eletrotécnica			
Composição da Remuneração		Valor Unitário Mensal	
A	Salário base		R\$ 2.915,86
E	Adicional de Periculosidade (30%)		R\$ 874,76
F	Outros (especificar)		R\$ 0,00
G	Outros (especificar)		R\$ 0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 2.915,86
Módulo 02 – Benefícios mensais e diários			
Benefícios Mensais e Diários			VALOR R\$
A	Transporte		R\$ 184,15
B	Café da manhã		R\$ 6,60
C	Auxílio alimentação (refeição, cesta básica)		R\$ 346,50
D	Prêmio de Assiduidade (cláusula 11ª, §3º da CCT Sintraindista)		R\$ 35,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		R\$ 10,64
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			R\$ 582,89
Módulo 03 – Insumos Diversos			
Insumos Diversos			VALOR R\$
A	Uniformes		R\$ 12,15
B	Equipamentos e ferramentas (depreciação)		R\$ 41,70
C	EPI		R\$ 59,13
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ 112,98
Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS		%	VALOR R\$
A	INSS	20,00%	R\$ 583,17
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 43,74
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 29,16
D	INCRA	0,20%	R\$ 5,83
E	Salário-educação	2,50%	R\$ 72,90
F	FGTS	8,00%	R\$ 233,27
G	Seguro acidente do trabalho	2,00%	R\$ 58,32
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 17,50
TOTAL		35,80%	R\$ 1.043,88
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias		%	VALOR R\$
A	13º Salário	9,09%	R\$ 265,05
B	Adicional de Férias	3,03%	R\$ 88,35
Subtotal		12,12%	R\$ 353,40
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	4,34%	R\$ 126,52
TOTAL		16,46%	R\$ 479,92
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade		%	VALOR R\$
A	Afastamento maternidade	0,03%	R\$ 0,87
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o afastamento	0,0107%	R\$ 0,31
TOTAL		0,0407%	R\$ 1,19
Submódulo 4.4 – Rescisão		%	VALOR R\$
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 12,16
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,97
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,0001%	R\$ 0,00
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 56,68
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,696%	R\$ 20,29
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01%	R\$ 0,29
G	Multa FGTS - rescisão sem justa causa (50%)	4,36%	R\$ 127,24
TOTAL		7,46%	R\$ 217,64
Submódulo 4.5 – Custo de reposição do profissional ausente		%	VALOR R\$



A	Férias	9,09%	R\$ 265,05
B	Ausência por doença	1,66%	R\$ 48,40
C	Licença-paternidade	0,02%	R\$ 0,58
D	Ausências legais	0,82%	R\$ 23,91
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,87
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Subtotal		11,62%	R\$ 338,82
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	4,160%	R\$ 121,30
TOTAL		15,78%	R\$ 460,12
Quadro Resumo - Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas			
Encargos Sociais e Trabalhistas		%	VALOR R\$
4.1	Encargos sociais e FGTS	35,80%	R\$ 1.043,88
4.2	13º (décimo terceiro salário)	16,46%	R\$ 479,92
4.3	Afastamento maternidade	0,04%	R\$ 1,19
4.4	Custo de rescisão	7,46%	R\$ 217,64
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,78%	R\$ 460,12
4.6	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		75,54%	R\$ 2.202,75
(MT) Custo total da planilha para efeito de cálculo dos módulos 05 (M1+M2+M3+M4)			R\$ 5.814,48
Módulo 05 – Custos Indiretos, tributos e lucro			
Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	VALOR R\$
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 290,72
B	Lucro	6,79%	R\$ 414,54
C	Custo Total após custos indiretos e lucro		R\$ 6.519,75
D	Fator auxiliar para cálculo $[1-(C1+C2+C3)]$	85,75%	
E	Fator auxiliar para cálculo por dentro C/D		R\$ 7.603,20
	C1. PIS	1,65%	R\$ 125,45
	C2. COFINS	7,60%	R\$ 577,84
	C3. ISS	5,00%	R\$ 380,16
Total dos tributos		14,25%	R\$ 1.083,46
TOTAL			R\$ 1.788,72
TOTAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL – Técnico em Eletrotécnica			
Descrição		PREÇO (R\$)	
I – Composição da Remuneração		R\$ 2.915,86	
II – Benefícios mensais e diários		R\$ 582,89	
III – Insumos diversos		R\$ 112,98	
IV – Encargos sociais e trabalhistas		R\$ 2.202,75	
Subtotal (I + II + III + IV)		R\$ 5.814,48	
V – Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 1.788,72	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 7.603,20	



Módulo 01 – Mão de obra - Remuneração			
Categoria Profissional: Pintor			
Composição da Remuneração		Valor Unitário Mensal	
A	Salário base		R\$ 2.115,01
E	Outros (especificar)		R\$ 0,00
F	Outros (especificar)		R\$ 0,00
G	Outros (especificar)		R\$ 0,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 2.115,01
Módulo 02 – Benefícios mensais e diários			
Benefícios Mensais e Diários			VALOR R\$
A	Transporte		R\$ 232,20
B	Café da manhã		R\$ 6,60
C	Auxílio alimentação (refeição, cesta básica)		R\$ 346,50
D	Prêmio de Assiduidade (cláusula 11ª, §3º da CCT Sintraindista)		R\$ 35,00
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		R\$ 10,64
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			R\$ 630,94
Módulo 03 – Insumos Diversos			
Insumos Diversos			VALOR R\$
A	Uniformes		R\$ 12,15
B	Equipamentos e ferramentas (depreciação)		R\$ 41,70
C	EPI		R\$ 57,60
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS			R\$ 111,45
Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas			
Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS		%	VALOR R\$
A	INSS	20,00%	R\$ 423,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 31,73
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 21,15
D	INCRA	0,20%	R\$ 4,23
E	Salário-educação	2,50%	R\$ 52,88
F	FGTS	8,00%	R\$ 169,20
G	Seguro acidente do trabalho	2,00%	R\$ 42,30
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 12,69
TOTAL		35,80%	R\$ 757,17
Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias		%	VALOR R\$
A	13º Salário	9,09%	R\$ 192,25
B	Adicional de Férias	3,03%	R\$ 64,08
Subtotal		12,12%	R\$ 256,34
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	4,34%	R\$ 91,77
TOTAL		16,46%	R\$ 348,11
Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade		%	VALOR R\$
A	Afastamento maternidade	0,03%	R\$ 0,63
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o afastamento	0,0107%	R\$ 0,23
TOTAL		0,0407%	R\$ 0,86
Submódulo 4.4 – Rescisão		%	VALOR R\$
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 8,82
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,71
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,0001%	R\$ 0,00
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 41,12
E	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,696%	R\$ 14,72
F	Multa FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01%	R\$ 0,21
G	Multa FGTS - rescisão sem justa causa (50%)	4,36%	R\$ 92,29
TOTAL		7,46%	R\$ 157,86
Submódulo 4.5 – Custo de reposição do profissional ausente		%	VALOR R\$



A	Férias	9,09%	R\$ 192,25
B	Ausência por doença	1,66%	R\$ 35,11
C	Licença-paternidade	0,02%	R\$ 0,42
D	Ausências legais	0,82%	R\$ 17,34
E	Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,63
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Subtotal		11,62%	R\$ 245,76
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	4,160%	R\$ 87,98
TOTAL		15,78%	R\$ 333,75
Quadro Resumo - Módulo 04 – Encargos Sociais e Trabalhistas			
Encargos Sociais e Trabalhistas		%	VALOR R\$
4.1	Encargos sociais e FGTS	35,80%	R\$ 757,17
4.2	13º (décimo terceiro salário)	16,46%	R\$ 348,11
4.3	Afastamento maternidade	0,04%	R\$ 0,86
4.4	Custo de rescisão	7,46%	R\$ 157,86
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	15,78%	R\$ 333,75
4.6	Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		75,54%	R\$ 1.597,76
(MT) Custo total da planilha para efeito de cálculo dos módulos 05 (M1+M2+M3+M4)			R\$ 4.455,16
Módulo 05 – Custos Indiretos, tributos e lucro			
Custos Indiretos, Tributos e Lucro		%	VALOR R\$
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 222,76
B	Lucro	6,79%	R\$ 317,63
C	Custo Total após custos indiretos e lucro		R\$ 4.995,55
D	Fator auxiliar para cálculo $[1-(C1+C2+C3)]$	85,75%	
E	Fator auxiliar para cálculo por dentro C/D		R\$ 5.825,71
	C1. PIS	1,65%	R\$ 96,12
	C2. COFINS	7,60%	R\$ 442,75
	C3. ISS	5,00%	R\$ 291,29
Total dos tributos		14,25%	R\$ 830,16
TOTAL			R\$ 1.370,55
TOTAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL – Pintor			
Descrição		PREÇO (R\$)	
I – Composição da Remuneração		R\$ 2.115,01	
II – Benefícios mensais e diários		R\$ 630,94	
III – Insumos diversos		R\$ 111,45	
IV – Encargos sociais e trabalhistas		R\$ 1.597,76	
Subtotal (I + II + III + IV)		R\$ 4.455,16	
V – Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 1.370,55	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 5.825,71	



ANEXO II - LISTA DE EPI (corrigida pelo IPCA Acumulado de 04/2022 a 10/2022 - 1,46%)								
Mecânico e Ajudante de refrigeração								
ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Preço Público	Custo Unitário	Custo Médio Total
1	Luva de malha pigmentada	6	R\$ 3,95	R\$ 4,10	R\$ 4,00	R\$ 4,17	R\$ 4,05	R\$ 24,32
2	Luvas nitrílicas	6	R\$ 10,65	R\$ 9,54	R\$ 9,73	R\$ 11,70	R\$ 10,41	R\$ 62,43
3	Óculos ampla visão	1	R\$ 40,48	R\$ 34,90	R\$ 14,32	R\$ 35,67	R\$ 31,34	R\$ 31,34
4	Respirador descartável	9	R\$ 3,07	R\$ 2,38	R\$ 3,96	R\$ 4,27	R\$ 3,42	R\$ 30,79
5	Protetor auricular	1	R\$ 2,42	R\$ 2,98	R\$ 3,43	R\$ 2,24	R\$ 2,77	R\$ 2,77
6	Sapato de segurança	1	R\$ 79,96	R\$ 64,02	R\$ 80,57	R\$ 72,25	R\$ 74,20	R\$ 74,20
7	Capacete com carneira	1	R\$ 17,80	R\$ 14,47	R\$ 13,04	R\$ 15,14	R\$ 15,11	R\$ 15,11
8	Cinto tipo paraquedista	1	R\$ 149,25	R\$ 131,38	R\$ 133,53	R\$ 154,99	R\$ 142,29	R\$ 142,29
9	Talabarte	1	R\$ 193,44	R\$ 200,39	R\$ 192,64	R\$ 199,90	R\$ 196,59	R\$ 196,59
10	Avental de PVC	1	R\$ 14,02	R\$ 11,23	R\$ 10,72	R\$ 13,60	R\$ 12,39	R\$ 12,39
11	Botas de borracha	1	R\$ 44,78	R\$ 56,56	R\$ 44,26	R\$ 51,70	R\$ 49,33	R\$ 49,33
12	Abafador de ruído	1	R\$ 9,07	R\$ 17,23	R\$ 14,31	R\$ 17,00	R\$ 14,40	R\$ 14,40
							Custo Anual	R\$ 655,97
							Custo mensal	R\$ 54,66
							Custo Mensal por profissional	R\$ 54,66
Eletrotécnico								
ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Preço Público	Custo Unitário	Custo Médio Total
13	Luva de malha pigmentada	6	R\$ 3,95	R\$ 4,10	R\$ 4,00	R\$ 4,17	R\$ 4,05	R\$ 24,32
14	Óculos ampla visão	1	R\$ 40,48	R\$ 34,90	R\$ 14,32	R\$ 35,67	R\$ 31,34	R\$ 31,34
15	protetor auricular	1	R\$ 2,42	R\$ 2,98	R\$ 3,43	R\$ 2,24	R\$ 2,77	R\$ 2,77
16	botina para eletricista	1	R\$ 109,58	R\$ 123,02	R\$ 117,98	R\$ 81,67	R\$ 108,06	R\$ 108,06
17	luva de eletricista	1	R\$ 34,63	R\$ 34,81	R\$ 38,96	R\$ 32,39	R\$ 35,20	R\$ 35,20
18	luva de cobertura	1	R\$ 20,18	R\$ 24,35	R\$ 0,00	R\$ 19,20	R\$ 15,93	R\$ 15,93
19	sapato de segurança	1	R\$ 79,96	R\$ 64,02	R\$ 80,57	R\$ 72,25	R\$ 74,20	R\$ 74,20
20	Capacete com carneira	1	R\$ 17,80	R\$ 14,47	R\$ 13,04	R\$ 15,14	R\$ 15,11	R\$ 15,11
21	Cinto tipo paraquedista	1	R\$ 149,25	R\$ 131,38	R\$ 133,53	R\$ 154,99	R\$ 142,29	R\$ 142,29
22	talabarte	1	R\$ 193,44	R\$ 200,39	R\$ 192,64	R\$ 199,90	R\$ 196,59	R\$ 196,59
23	bota de borracha	1	R\$ 44,78	R\$ 56,56	R\$ 44,26	R\$ 51,70	R\$ 49,33	R\$ 49,33
24	abafador de ruído	1	R\$ 9,07	R\$ 17,23	R\$ 14,31	R\$ 17,00	R\$ 14,40	R\$ 14,40
							Custo Anual	R\$ 709,54
							Custo Mensal	R\$ 59,13
							Custo Mensal por profissional	R\$ 59,13
Engenheiro Mecânico								
ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Preço Público	Custo Unitário	Custo Médio Total
3	Óculos ampla visão	1	R\$ 40,48	R\$ 34,90	R\$ 14,32	R\$ 35,67	R\$ 31,34	31,3426965
7	Capacete com carneira	1	R\$ 17,80	R\$ 14,47	R\$ 13,04	R\$ 15,14	R\$ 15,11	15,1104725
12	Abafador de ruído	1	R\$ 9,07	R\$ 17,23	R\$ 14,31	R\$ 17,00	R\$ 14,40	14,401073
							Custo Anual	R\$ 60,85



							Custo Mensal	R\$ 5,07
							Custo Mensal por profissional	R\$ 5,07
Técnico de Refrigeração								
ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Preço Público	Custo Unitário	Custo Médio Total
14	Óculos ampla visão	1	R\$ 40,48	R\$ 34,40	R\$ 14,11	R\$ 35,67	R\$ 31,17	R\$ 31,17
15	protetor auricular	1	R\$ 2,39	R\$ 2,94	R\$ 3,38	R\$ 2,24	R\$ 2,74	R\$ 2,74
19	sapato de segurança	1	R\$ 78,81	R\$ 63,10	R\$ 79,41	R\$ 72,25	R\$ 73,39	R\$ 73,39
20	capacete com carneira	1	R\$ 17,54	R\$ 14,26	R\$ 12,85	R\$ 15,14	R\$ 14,95	R\$ 14,95
							Custo Anual	R\$ 122,24
							Custo Mensal	R\$ 10,19
							Custo Mensal por profissional	R\$ 10,19
Pintor								
ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Preço Público	Custo Unitário	Custo Médio Total
1	Luva de malha pigmentada	6	R\$ 3,95	R\$ 4,10	R\$ 4,00	R\$ 4,17	R\$ 4,05	R\$ 24,32
2	Luvas nitrílicas	6	R\$ 10,65	R\$ 9,54	R\$ 9,73	R\$ 11,70	R\$ 10,41	R\$ 62,43
3	Óculos ampla visão	1	R\$ 40,48	R\$ 34,90	R\$ 14,32	R\$ 35,67	R\$ 31,34	R\$ 31,34
4	Respirador descartável	9	R\$ 3,07	R\$ 2,38	R\$ 3,96	R\$ 4,27	R\$ 3,42	R\$ 30,79
5	Protetor auricular	1	R\$ 2,42	R\$ 2,98	R\$ 3,43	R\$ 2,24	R\$ 2,77	R\$ 2,77
6	Sapato de segurança	1	R\$ 79,96	R\$ 64,02	R\$ 80,57	R\$ 72,25	R\$ 74,20	R\$ 74,20
7	Capacete com carneira	5	R\$ 17,80	R\$ 14,47	R\$ 13,04	R\$ 15,14	R\$ 15,11	R\$ 75,55
8	Cinto tipo paraquedista	1	R\$ 149,25	R\$ 131,38	R\$ 133,53	R\$ 154,99	R\$ 142,29	R\$ 142,29
9	Talabarte	1	R\$ 193,44	R\$ 200,39	R\$ 192,64	R\$ 199,90	R\$ 196,59	R\$ 196,59
11	Botas de borracha	1	R\$ 41,50	R\$ 30,34	R\$ 37,64		R\$ 36,49	R\$ 36,49
12	Abafador de ruído	1	R\$ 9,07	R\$ 17,23	R\$ 14,31	R\$ 17,00	R\$ 14,40	R\$ 14,40
							Custo Anual	R\$ 691,18
							Custo Mensal	R\$ 57,60
							Custo Mensal por profissional	R\$ 57,60



ANEXO I - PLANILHA DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS (corrigida pelo IPCA Acumulado de 04/2022 a 10/2022 - 1,46%)															
Item	Descrição	Modelo/Ref.	Qtd	Magazine Luiza	Americanas	Mercado Livre	ELETROFRIGOR	Loja do Mecânico	Dutra Máquinas	Oxigás	Dufrio	Tarzan Soluções em Eletrônica	Preço Público	Custo Médio Unitário	Total
1	Bomba de alta pressão para limpeza por jateamento de água, compacta, portátil, baixo nível de ruído, pressão nominal 2000 lb/in2	-	2	R\$ 1.587,85	R\$ 1.430,48								R\$ 1.340,00	R\$ 1.452,78	R\$ 2.905,56
2	Bomba de vácuo portátil com capacidade acima de 18CFM	Robinar	1	R\$ 2.708,40									R\$ 2.442,99	R\$ 2.575,70	R\$ 2.575,70
3	Bomba de vácuo portátil com capacidade acima de 12CFM	Robinar	2	R\$ 1.543,21	R\$ 1.926,73		R\$1.440,72						R\$ 1.449,00	R\$ 1.589,91	R\$ 3.179,83
4	Grazeiro de 2 bicos, 1 rígido e 1 flexível	-	1			R\$ 143,96		R\$191,54	R\$176,22				R\$ 202,00	R\$ 178,43	R\$ 178,43
5	Transferidora com compressor de 5TR	-	1	R\$ 1.681,00		R\$ 2.085,00								R\$ 1.883,00	R\$ 1.883,00
6	Multímetro para medir: "true RMS" AC/AC+DC; tensão DC até 1000V; tensão AC até 750V; corrente AC/DC 10A; resistência/conduatância 40MΩ/40nS; capacitância 99999F; frequência 10MHz; temperatura -40~1372°C; Teste de diodo/continuidade; "autorange"; "auto power off/dBm; máx./min./avg./relativo; interface RS232 e software; precisão 0.06%; categoria CAT III - 600V.	Minipa ET2600	3	R\$ 412,35	R\$ 478,40				R\$467,73				R\$ 336,19	R\$ 423,67	R\$ 1.271,01
7	Fasímetro: tensão de entrada 90~600V; resposta em frequência 50/70Hz; CATII - 600V.Instrutherm SPI200	100V-600V / 50-70Hz/500V max 3min. Max. 7 mA, 600V	1	R\$ 332,75	R\$ 284,66				R\$263,80				R\$ 544,00	R\$ 356,30	R\$ 356,30
8	Detetor eletrônico de vazamento de gás refrigerante R-22,R134 e R-410	-	1	R\$ 345,07	R\$ 404,83								R\$ 289,62	R\$ 346,50	R\$ 346,50
9	Decibelímetro digital	Minipa MSL-1325	1		R\$ 772,11							R\$801,53	R\$ 600,00	R\$ 724,55	R\$ 724,55
10	Megômetro digital autorange: faixa de medida 4,40,400,4000MΩ; tensão de teste DC 250,500,1000V; voltímetro AC 600V; voltímetro DC 600V; medida de resistência 400,4000Ω; teste de continuidade; "auto power off"; precisão básica 3%; categoria CATIII-600V.	Minipa MI2650	1	R\$ 1.232,74	R\$ 1.336,49				R\$933,43				R\$ 950,00	R\$ 1.113,17	R\$ 1.113,17
11	Termômetro infravermelho -30°C a 550°C	Instrutherm TI870													
12	Termômetro digital 5 bulbos Full Gauge	Minipa	1	R\$ 695,08	R\$ 782,41									R\$ 738,75	R\$ 738,75
13	Anemômetro digital, faixa de medida 0.3~30m/s / 60~5900ft/min / 0.6~58knots / 1.1~108km/h / 0.7~67mph / -20~60°C; data hold/auto power off; máx./min.; precisão básica 3%fs	Instrutherm AD-165	1	R\$ 668,22	R\$ 0,00								R\$ 400,00	R\$ 356,07	R\$ 356,07
14	Capacímetro: faixa de medida 200p~2000Qµf; resolução 0.1p~10µf; ajuste de zero +/-20pF; precisão 0.5%.		1	R\$ 239,34	R\$ 243,40								R\$ 195,00	R\$ 225,92	R\$ 225,92
15	Aparelho de solda oxí-acetileno, portátil, completo, com jogos de bico de solda e de corte		1						R\$2.636,95	R\$3.023,51			R\$ 2.640,00	R\$ 2.766,82	R\$ 2.766,82
16	Relógio comparador completo para alinhamento de todos os acoplamentos nos eixos existentes nos prédios do TRF2PR.		1		R\$ 202,92				R\$334,72				R\$ 290,00	R\$ 275,88	R\$ 275,88
17	Termohigrômetro Data logger de temperatura de bulbo seco (°C) e umidade relativa(%) com display LCD, Termômetro: escala interna -10+50°C; escala externa -50+70°C; precisão +/-1°C; resolução: 0.1°C. Higrômetro: escala 25 a 98%UR; precisão+/-3%UR; resolução 1%UR. Capacidade de 60.000 registros, ajustável entre 1 s e 24hs. Com comunicação USB	-	2		R\$ 1.387,34								R\$ 900,00	R\$ 1.143,67	R\$ 2.287,34
18	Fonte de alimentação simétrica, regulável até 30V/5A	-	2		R\$ 1.785,59								R\$ 1.890,00	R\$ 1.837,80	R\$ 3.675,59
19	Termômetro infravermelho -30°C até 550°C; resolução: 5/1°C; precisão: +/-2°C de -30°C até 100°C e +/-2% da leitura se 101°C até 550°C	Instrutherm TI870	1								R\$789,90		R\$ 566,00	R\$ 677,95	R\$ 677,95
20	Alicate amperímetro para medir: corrente DC 600A; corrente AC 600A; tensão DC 1000V; tensão AC 750V; resistência 2MΩ; abertura da garra 50mm; diâmetro do condutor 48mm; "peak hold"; precisão 2%; CATIII - 1000V.	-	3		R\$ 445,31			R\$534,59					R\$ 498,13	R\$ 492,68	R\$ 1.478,03
21	Válvula reguladora para gás nitrogênio com manômetros de escala de 200 -1600Kpa e outro com escala de 500 -3000Kpa; conexão de mangueira Ø 1/4"; conexão da garrafa Ø24,1mm	-	2				R\$1.815,11							R\$ 1.815,11	R\$ 3.630,22
Total															R\$ 30.646,60



ANEXO III - PLANILHA DE FERRAMENTAS (corrigida pelo IPCA acumulado de 04/2022 a 10/2022 - 1,46%)

FERRAMENTAS DE USO COMUM								
ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO Ref.	Quant	P1	P2	Preço Público	Valor Unit	Valor Total
1	Saca polia T	-	1	R\$ 245,43	R\$ 201,80	R\$ 333,40	R\$ 260,21	R\$ 260,21
2	Saca polia A	-	1	R\$ 587,37	R\$ 456,47	R\$ 547,31	R\$ 530,38	R\$ 530,38
3	Tesoura para chapa	-	1	R\$ 90,20	R\$ 74,20	R\$ 60,00	R\$ 74,80	R\$ 74,80
4	Marretinha	2"	1	R\$ 70,01	R\$ 59,76	R\$ 76,89	R\$ 68,89	R\$ 68,89
5	Arco serra	-	1	R\$ 39,47	R\$ 39,47	R\$ 36,50	R\$ 38,48	R\$ 38,48
6	Chave grifo	24"	1	R\$ 94,71	R\$ 102,81	R\$ 100,00	R\$ 99,17	R\$ 99,17
7	Chave boca/estria	30mm	1	R\$ 22,22	R\$ 23,78	R\$ 24,88	R\$ 23,63	R\$ 23,63
8	Chave boca/estria	13 / 16	1	R\$ 29,03	R\$ 20,18	R\$ 24,88	R\$ 24,70	R\$ 24,70
9	Chave boca/estria	15 / 16	1	R\$ 27,09	R\$ 27,33	R\$ 25,00	R\$ 26,47	R\$ 26,47
10	Chave boca/estria	1"	1	R\$ 57,72	R\$ 52,34	R\$ 50,00	R\$ 53,35	R\$ 53,35
11	Chave boca/estria	1"1/8	1	R\$ 61,88	R\$ 66,38	R\$ 58,00	R\$ 62,09	R\$ 62,09
12	Chave boca/estria	1"1/16	1	R\$ 50,88	R\$ 49,07	R\$ 50,00	R\$ 49,98	R\$ 49,98
13	aplicação de silicone	-	1	R\$ 99,10	R\$ 83,37	R\$ 60,44	R\$ 80,97	R\$ 80,97
14	Conjunto soquete	3/8 A 1" 1K(Belzer)	1	R\$ 240,02	R\$ 314,41	R\$ 316,80	R\$ 290,41	R\$ 290,41
15	Conjunto vazadores para juntas	-	1	R\$ 125,52	R\$ 119,62	R\$ 84,00	R\$ 109,71	R\$ 109,71
16	Máquinas furar Bosch	1/2" GSB 13 RE	1	R\$ 466,81	R\$ 510,76	R\$ 495,00	R\$ 490,86	R\$ 490,86
17	Máquinas furar Bosch	1/2" Super Hobby	1	R\$ 1.100,16	R\$ 938,40	R\$ 970,00	R\$ 1.002,85	R\$ 1.002,85
18	Serra tico tico	Maquita 4300 BA	1	R\$ 404,83	R\$ 384,58	R\$ 399,00	R\$ 396,14	R\$ 396,14
19	Conjunto PPU (oxi-acetileno)		1	R\$ 3.593,20	R\$ 3.374,46	R\$ 3.298,84	R\$ 3.422,16	R\$ 3.422,16
20	Paquímetro metálico	(Vonder) 200mm-8"	1	R\$ 375,62	R\$ 325,56	R\$ 293,40	R\$ 331,53	R\$ 331,53
21	Trincha 1/2 "		1	R\$ 6,10	R\$ 7,00	R\$ 6,40	R\$ 6,50	R\$ 6,50
22	Trincha 1"		1	R\$ 5,84	R\$ 6,08	R\$ 3,47	R\$ 5,13	R\$ 5,13
23	Trincha 2 "		1	R\$ 6,08	R\$ 6,70	R\$ 5,15	R\$ 5,97	R\$ 5,97
24	Trincha 3 "		1	R\$ 12,89	R\$ 11,15	R\$ 8,85	R\$ 10,96	R\$ 10,96
25	Trincha 1 1/2 "		1	R\$ 8,11	R\$ 7,09	R\$ 6,75	R\$ 7,32	R\$ 7,32



26	Trincha 2 1/2 "		1	R\$ 15,72	R\$ 16,13	R\$ 14,29	R\$ 15,38	R\$ 15,38
27	Rolo para pintura de espuma 23cm		1	R\$ 29,41	R\$ 30,34	R\$ 25,04	R\$ 28,26	R\$ 28,26
28	Rolo para pintura de lã 23cm		1	R\$ 29,55	R\$ 28,31	R\$ 28,00	R\$ 28,62	R\$ 28,62
TOTAL								R\$ 7.544,93
FERRAMENTAS DE USO DO MECÂNICO E ELETROTÉCNICO								
ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO Ref.		P1	P2	Preço Público	Valor Unit	Valor Total
1	Mala de ferramenta em aço	-	1	R\$ 135,17	R\$ 126,07	R\$ 111,00	R\$ 124,08	R\$ 124,08
2	Alicate universal	8"	1	R\$ 26,28	R\$ 25,35	R\$ 24,00	R\$ 25,21	R\$ 25,21
3	Alicate bico	6"	1	R\$ 34,00	R\$ 25,35	R\$ 29,70	R\$ 29,68	R\$ 29,68
4	Alicate corte	6"	1	R\$ 22,23	R\$ 25,35	R\$ 23,98	R\$ 23,85	R\$ 23,85
5	Alicate pressão	-	1	R\$ 65,27	R\$ 59,76	R\$ 56,40	R\$ 60,48	R\$ 60,48
6	Chave de fenda	1/8 x 6"	1	R\$ 7,58	R\$ 8,34	R\$ 10,00	R\$ 8,64	R\$ 8,64
7	Chave de fenda	1/4 x 1/2"	1	R\$ 9,63	R\$ 10,26	R\$ 10,00	R\$ 9,96	R\$ 9,96
8	Chave de fenda	3/16 x 6"	1	R\$ 9,63	R\$ 10,26	R\$ 10,00	R\$ 9,96	R\$ 9,96
9	Chave de fenda	1/4 X 6"	1	R\$ 8,97	R\$ 8,74	R\$ 10,00	R\$ 9,23	R\$ 9,23
10	Chave de fenda	3/16 x 1 1/2"	1	R\$ 10,51	R\$ 9,58	R\$ 10,00	R\$ 10,03	R\$ 10,03
11	Chave de fenda	5/16 x 8"	1	R\$ 16,03	R\$ 14,68	R\$ 10,00	R\$ 13,57	R\$ 13,57
12	Chave Philips nº2	-	1	R\$ 20,49	R\$ 21,05	R\$ 19,80	R\$ 20,45	R\$ 20,45
13	Chave Philips nº3	-	1	R\$ 21,92	R\$ 20,19	R\$ 19,80	R\$ 20,64	R\$ 20,64
14	Jogo de chave Allen MM	-	1	R\$ 40,48	R\$ 36,11	R\$ 30,00	R\$ 35,53	R\$ 35,53
15	Jogo de chave Allen Pol	-	1	R\$ 49,21	R\$ 40,31	R\$ 44,38	R\$ 44,63	R\$ 44,63
16	Canivete	-	1	R\$ 48,60	R\$ 39,57	R\$ 56,72	R\$ 48,30	R\$ 48,30
17	Chave de grifo	12"	1	R\$ 50,62	R\$ 42,51	R\$ 46,99	R\$ 46,71	R\$ 46,71
18	Chave boca ajustável	10"	1	R\$ 65,74	R\$ 63,02	R\$ 50,00	R\$ 59,58	R\$ 59,58
19	Chave boca ajustável	6"	1	R\$ 26,77	R\$ 26,61	R\$ 24,88	R\$ 26,09	R\$ 26,09
20	Chave boca ajustável	8"	1	R\$ 48,01	R\$ 57,11	R\$ 50,00	R\$ 51,71	R\$ 51,71
21	Chave boca ajustável	12"	1	R\$ 55,81	R\$ 54,94	R\$ 50,00	R\$ 53,58	R\$ 53,58
22	Termômetro digital tipo caneta -5°C/+150°C	-	1	R\$ 49,95	R\$ 43,13	R\$ 47,50	R\$ 46,86	R\$ 46,86
23	Chave de boca	9/16" x 1/2"	1	R\$ 23,05	R\$ 20,36	R\$ 24,88	R\$ 22,76	R\$ 22,76
24	Chave de boca	3/8" x 7/16"	1	R\$ 17,79	R\$ 17,28	R\$ 24,88	R\$ 19,98	R\$ 19,98
25	Chave de boca	3/4 x 5/8"	1	R\$ 29,04	R\$ 28,29	R\$ 24,88	R\$ 27,40	R\$ 27,40



26	Espátula	-	1	R\$ 5,62	R\$ 5,37	R\$ 5,11	R\$ 5,37	R\$ 5,37
27	Chave boca estria	5/8"	1	R\$ 25,48	R\$ 29,32	R\$ 25,00	R\$ 26,60	R\$ 26,60
28	Chave boca estria	7/16" x 3/8"	1	R\$ 24,09	R\$ 21,28	R\$ 24,88	R\$ 23,41	R\$ 23,41
29	Chave boca estria	9/16"	1	R\$ 22,73	R\$ 19,52	R\$ 24,88	R\$ 22,38	R\$ 22,38
30	Chave boca estria	3/4"	1	R\$ 30,53	R\$ 26,95	R\$ 24,88	R\$ 27,45	R\$ 27,45
31	Chave boca estria	1/2"	1	R\$ 11,50	R\$ 10,68	R\$ 24,88	R\$ 15,69	R\$ 15,69
32	Martelo de bola	-	1	R\$ 18,88	R\$ 16,13	R\$ 15,00	R\$ 16,67	R\$ 16,67
33	Conjunto flangeador	-	1	R\$ 232,34	R\$ 215,09	R\$ 218,87	R\$ 222,10	R\$ 222,10
34	Alargador de tubo	-	1	R\$ 149,66	R\$ 121,75	R\$ 144,71	R\$ 138,71	R\$ 138,71
35	Cortador de tubo	1/16 x 1"	1	R\$ 37,59	R\$ 40,57	R\$ 38,95	R\$ 39,04	R\$ 39,04
36	Trena 3 metros	-	1	R\$ 17,26	R\$ 14,37	R\$ 15,98	R\$ 15,87	R\$ 15,87
37	Lanterna	-	1	R\$ 33,47	R\$ 35,81	R\$ 30,00	R\$ 33,09	R\$ 33,09
38	Manifold completo	-	1	R\$ 99,94	R\$ 104,49	R\$ 125,73	R\$ 110,05	R\$ 110,05
39	Chave canhão	8mm	1	R\$ 32,58	R\$ 25,16	R\$ 32,75	R\$ 30,16	R\$ 30,16
40	Chave canhão	5/16x6"	1	R\$ 25,87	R\$ 20,10	R\$ 32,75	R\$ 26,24	R\$ 26,24
41	Pente para serpentina	-	1	R\$ 23,23	R\$ 20,40		R\$ 21,82	R\$ 21,82
42	Lima redonda	-	1	R\$ 10,96	R\$ 9,37	R\$ 10,00	R\$ 10,11	R\$ 10,11
43	Lima paralela	-	1	R\$ 18,46	R\$ 16,84	R\$ 21,70	R\$ 19,00	R\$ 19,00
44	Chave catraca(4 posições)	1/4" x 3/16" - 3/8" x 5/16"	1	R\$ 193,37	R\$ 202,31	R\$ 180,00	R\$ 191,89	R\$ 191,89
TOTAL								R\$ 1.844,58

CUSTO TOTAL							R\$ 9.389,51
--------------------	--	--	--	--	--	--	---------------------



MATERIAIS (corrigidos pelo IPCA acumulado de 04/2022 a 10/2022)									
ITEM I - MATERIAIS PARA SELF CONTAINED									
Item	Descrição	Modelo	Unidade	Quant anual	Preço 1	Preço 2	preço Público	Custo Médio unitário	Total anual
1.1	Val. exp. 5tr (r-22) ent. 1/2" x sai. 3/8" x equalização ext. 1/4" (flange)		pç	2	R\$ 651,99	R\$ 753,60	R\$ 492,44	R\$ 632,68	R\$ 1.265,35
1.2	Val. exp. 7,5tr (r-22) ent. 1/2" x sai. 3/8" x equalização ext. 1/4" (flange)		pç	2	R\$ 859,90	R\$ 825,50	R\$ 492,44	R\$ 725,95	R\$ 1.451,89
1.3	Válvula de expansão 10 TR, rosca com equalização externa 1/4", ent. 5/8", saída 5/8" marca Emerson, Danfoss ou que se adeque perfeitamente ao sistema.		pç	1	R\$ 902,00	R\$ 954,60	R\$ 492,44	R\$ 783,01	R\$ 783,01
1.4	Válvula de segurança térmica (Plug fusível tipo PFB) para condensador de Self de 10 e 15 TR - Ø 5/8" - altura: 22mm - material latão - cabeça sextavada - temperatura de fusão: (93-98°C) - rosca NPT - Fab: AMSS ou similar que se adeque perfeitamente ao sistema - (Código SIASG: BR0089524/0001)		pç	3	R\$ 1.257,26	R\$ 990,00	R\$ 492,44	R\$ 913,23	R\$ 2.739,70
1.5	Pressostato conjugado (alta/baixa) para r-22 com rearme manual escala baixa 0 a 100 psi, escala alta 90 a 450 psi		pç	2	R\$ 229,45	R\$ 208,76	R\$ 219,00	R\$ 219,07	R\$ 438,14
					Subtotal				R\$ 6.678,10

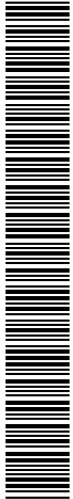
ITEM II - MATERIAIS MANUTENÇÃO MECÂNICA									
Item	Descrição	Modelo	Unidade	Quant anual	Preço 1	Preço 2	Preço Público	Custo Médio unitário	Total anual
2.1	Rolamento Mod: 6202 ZZ, Marca NSK ou similar	6202 ZZ	pç	1	R\$ 16,80	R\$ 25,35	R\$ 16,12	R\$ 19,43	R\$ 19,43
2.2	Rolamento Mod: 6203 ZZ, Marca NSK ou similar	6203 ZZ	pç	1	R\$ 17,60	R\$ 19,28	R\$ 16,50	R\$ 17,79	R\$ 17,79
2.3	Rolamento Mod: 6204 ZZ, Marca NSK ou similar	6204 ZZ	pç	1	R\$ 25,27	R\$ 34,50	R\$ 22,11	R\$ 27,29	R\$ 27,29
2.4	Rolamento Mod: 6205 ZZ, Marca NSK ou similar	6205 ZZ	pç	1	R\$ 53,67	R\$ 29,42	R\$ 15,00	R\$ 32,70	R\$ 32,70
2.5	Rolamento Mod: 6206 ZZ, Marca NSK ou similar	6206 ZZ	pç	1	R\$ 53,77	R\$ 33,12	R\$ 34,82	R\$ 40,57	R\$ 40,57
2.6	Rolamento SA205-16	SA205-16	pç	1	R\$ 124,80	R\$ 145,04	R\$ 134,92	R\$ 134,92	R\$ 134,92
2.7	Correia A-19, Marca Goodyear ou similar (Código SIASG: BR0283033/0007)	A-19	pç	5	R\$ 25,28	R\$ 18,39	R\$ 24,00	R\$ 22,56	R\$ 112,80
2.8	Correia A-25, Marca Goodyear ou similar (Código SIASG: BR0283033/0007)	A-25	pç	4	R\$ 42,60	R\$ 25,35	R\$ 24,00	R\$ 30,65	R\$ 122,61
2.8	Correia A-26, Marca Goodyear ou similar (Código SIASG: BR0283033/0007)	A-26	pç	5	R\$ 29,21	R\$ 36,38	R\$ 24,00	R\$ 26,53	R\$ 132,65
2.9	Correia A-29, Marca Goodyear ou similar (Código SIASG: BR0283033/0007)	A-29	pç	5	R\$ 30,73	R\$ 41,50	R\$ 40,57	R\$ 37,60	R\$ 188,00
2.9	Correia A-30, Marca Goodyear ou similar (Código SIASG: BR0283033/0007)	A-30	pç	18	R\$ 46,38	R\$ 38,45	R\$ 40,57	R\$ 41,80	R\$ 752,40
2.9	Correia A-32, Marca Goodyear ou similar (Código SIASG: BR0283033/0007)	A-32	pç	15	R\$ 48,71	R\$ 37,91	R\$ 40,57	R\$ 42,40	R\$ 635,93
2.10	Correia A-37, Marca Goodyear ou similar (Código SIASG: BR0283033/0007)	A-37	pç	30	R\$ 37,15	R\$ 46,66	R\$ 40,57	R\$ 41,46	R\$ 1.243,86
2.11	Correia A-33, Marca Goodyear ou similar (Código SIASG: BR0283033/0007)	A-33	pç	5	R\$ 42,51	R\$ 31,91	R\$ 40,57	R\$ 38,33	R\$ 191,65
2.12	Correia A-36, Marca Goodyear ou similar (Código SIASG: BR0283033/0007)	A-36	pç	5	R\$ 26,38	R\$ 44,77	R\$ 40,57	R\$ 37,24	R\$ 186,21
2.13	Correia A-40, Marca Goodyear ou similar (Código SIASG: BR0283033/0007)	A-40	pç	2	R\$ 32,10	R\$ 44,54	R\$ 40,57	R\$ 39,07	R\$ 78,14
2.14	Correia A-41, Marca Goodyear ou similar (Código SIASG: BR0283033/0007)	A-41	pç	5	R\$ 54,33	R\$ 52,75	R\$ 40,57	R\$ 49,22	R\$ 246,08
2.14	Correia A-42, Marca Goodyear ou similar (Código SIASG: BR0283033/0007)	A-42	pç	9	R\$ 54,43	R\$ 44,54	R\$ 40,57	R\$ 46,51	R\$ 418,63
2.15	Correia A-43, Marca Goodyear ou similar (Código SIASG: BR0283033/0007)	A-43	pç	5	R\$ 35,60	R\$ 55,09	R\$ 40,57	R\$ 43,76	R\$ 218,78
2.15	Correia A-44, Marca Goodyear ou similar (Código SIASG: BR0283033/0007)	A-44	pç	10	R\$ 22,66	R\$ 39,47	R\$ 24,00	R\$ 28,71	R\$ 287,08
2.15	Correia A-45, Marca Goodyear ou similar (Código SIASG: BR0283033/0007)	A-45	pç	6	R\$ 58,94	R\$ 42,51	R\$ 40,57	R\$ 47,34	R\$ 284,04
2.16	Correia A-50, Marca Goodyear ou similar (Código SIASG: BR0283033/0007)	A-50	pç	6	R\$ 57,01	R\$ 50,53	R\$ 40,57	R\$ 49,37	R\$ 296,21
2.16	Correia A-51, Marca Goodyear ou similar (Código SIASG: BR0283033/0007)	A-51	pç	15	R\$ 61,48	R\$ 56,81	R\$ 56,84	R\$ 58,38	R\$ 875,66
2.16	Correia A-52, Marca Goodyear ou similar (Código SIASG: BR0283033/0007)	A-52	pç	3	R\$ 57,01	R\$ 55,11	R\$ 56,84	R\$ 56,32	R\$ 168,96
2.17	Correia A-59, Marca Goodyear ou similar (Código SIASG: BR0283033/0007)	A-59	pç	4	R\$ 42,45	R\$ 49,61	R\$ 40,57	R\$ 44,21	R\$ 176,85
2.18	Correia A-63, Marca Goodyear ou similar (Código SIASG: BR0283033/0007)	A-63	pç	5	R\$ 45,20	R\$ 44,73	R\$ 40,57	R\$ 43,50	R\$ 217,51
2.18	Correia A-64, Marca Goodyear ou similar (Código SIASG: BR0283033/0007)	A-64	pç	6	R\$ 44,73	R\$ 54,78	R\$ 40,57	R\$ 46,69	R\$ 280,16
2.19	Correia A-66, Marca Goodyear ou similar (Código SIASG: BR0283033/0007)	A-66	pç	20	R\$ 62,41	R\$ 66,16	R\$ 56,84	R\$ 61,80	R\$ 1.236,07
2.20	Correia A-71, Marca Goodyear ou similar (Código SIASG: BR0283033/0007)	A-71	pç	5	R\$ 41,59	R\$ 55,34	R\$ 40,57	R\$ 45,83	R\$ 229,16
2.21	Correia A-79, Marca Goodyear ou similar (Código SIASG: BR0283033/0007)	A-79	pç	20	R\$ 65,33	R\$ 69,58	R\$ 56,84	R\$ 63,92	R\$ 1.278,34
2.22	Correia A-80, Marca Goodyear ou similar (Código SIASG: BR0283033/0007)	A-80	pç	4	R\$ 47,69	R\$ 65,74	R\$ 40,57	R\$ 51,33	R\$ 205,32
2.23	Correia A-82, Marca Goodyear ou similar (Código SIASG: BR0283033/0007)	A-82	pç	4	R\$ 54,06	R\$ 45,58	R\$ 40,57	R\$ 46,73	R\$ 186,94
2.24	Correia A-84, Marca Goodyear ou similar (Código SIASG: BR0283033/0007)	A-84	pç	5	R\$ 70,26	R\$ 68,27	R\$ 56,84	R\$ 65,12	R\$ 325,62
2.25	CorreiaA-89, Marca Goodyear ou similar (Código SIASG: BR0283033/0007)	A-89	pç	5	R\$ 60,04	R\$ 71,25	R\$ 56,84	R\$ 62,71	R\$ 313,55
2.26	Correia B-29, Marca Goodyear ou similar (Código SIASG: BR0283033/0007)	B-29	pç	5	R\$ 22,85	R\$ 30,43	R\$ 24,00	R\$ 25,76	R\$ 128,79
2.28	Correia B-42, Marca Goodyear ou similar (Código SIASG: BR0283033/0007)	B-42	pç	4	R\$ 62,15	R\$ 45,66	R\$ 56,84	R\$ 54,88	R\$ 219,54
2.29	Correia B-46, Marca Goodyear ou similar (Código SIASG: BR0283033/0007)	B-46	pç	4	R\$ 49,30	R\$ 44,08	R\$ 56,84	R\$ 56,74	R\$ 226,96
2.30	Correia B-48, Marca Goodyear ou similar (Código SIASG: BR0283033/0007)	B-48	pç	4	R\$ 41,20	R\$ 52,76	R\$ 40,57	R\$ 44,84	R\$ 179,38
2.31	Correia B-59, Marca Goodyear ou similar (Código SIASG: BR0283033/0007)	B-59	pç	22	R\$ 40,88	R\$ 54,79	R\$ 40,57	R\$ 45,41	R\$ 999,07
2.32	Correia B-72, Marca Goodyear ou similar (Código SIASG: BR0283033/0007)	B-72	pç	4	R\$ 51,19	R\$ 62,11	R\$ 56,84	R\$ 56,71	R\$ 226,85
2.33	Correia B-75, Marca Goodyear ou similar (Código SIASG: BR0283033/0007)	B-75	pç	4	R\$ 64,23	R\$ 63,92	R\$ 56,84	R\$ 61,66	R\$ 246,66
2.34	Correia B-78, Marca Goodyear ou similar (Código SIASG: BR0283033/0007)	B-78	pç	20	R\$ 54,63	R\$ 67,12	R\$ 56,84	R\$ 59,53	R\$ 1.190,55
2.35	Correia B-90, Marca Goodyear ou similar (Código SIASG: BR0283033/0007)	B-90	pç	10	R\$ 61,59	R\$ 67,45	R\$ 56,84	R\$ 61,96	R\$ 619,59
2.35	Correia B-119, Marca Goodyear ou similar (Código SIASG: BR0283033/0007)	B-119	pç	18	R\$ 70,28	R\$ 68,86	R\$ 56,84	R\$ 65,33	R\$ 1.175,89
2.36	Correia BX-46, Marca Goodyear ou similar (Código SIASG: BR0283033/0007)	BX-46	pç	2	R\$ 49,05	R\$ 53,24	R\$ 40,57	R\$ 47,62	R\$ 95,23
2.37	Correia BX-30, Marca Goodyear ou similar (Código SIASG: BR0283033/0007)	BX-30	pç	2	R\$ 34,84	R\$ 38,61	R\$ 24,00	R\$ 32,48	R\$ 64,96



2.38	Correia BX-28, Marca Goodyear ou similar (Código SIASG: BR0283033/0007)	BX-28	pç	2	R\$ 39,72	R\$ 46,85	R\$ 40,57	R\$ 42,38	R\$ 84,76
2.39	Correia 13AV0975, Marca Goodyear ou similar (Código SIASG: BR0283033/0007)	13AV0975	pç	5	R\$ 60,68		R\$ 56,84	R\$ 58,76	R\$ 293,81
2.40	Correia 13AV1020, Marca Goodyear ou similar (Código SIASG: BR0283033/0007)	13AV1020	pç	4	R\$ 40,34	R\$ 29,41	R\$ 24,00	R\$ 31,25	R\$ 125,01
2.41	Correia 13AV1040, Marca Goodyear ou similar (Código SIASG: BR0283033/0007)	13AV1040	pç	5	R\$ 61,64	R\$ 45,66	R\$ 40,57	R\$ 49,29	R\$ 246,44
2.42	Correia 13AV1045, Marca Goodyear ou similar (Código SIASG: BR0283033/0007)	13AV1045	pç	15	R\$ 29,38	R\$ 36,53	R\$ 24,00	R\$ 29,97	R\$ 449,54
2.43	Correia 13AV1070, Marca Goodyear ou similar (Código SIASG: BR0283033/0007)	13AV1070	pç	20	R\$ 74,37	R\$ 58,85	R\$ 56,84	R\$ 63,35	R\$ 1.267,05
2.44	Correia13AV1080, Marca Goodyear ou similar (Código SIASG: BR0283033/0007)	13AV1080	pç	10	R\$ 152,19			R\$ 152,19	R\$ 1.521,90
2.45	Correia 13AV1090, Marca Goodyear ou similar (Código SIASG: BR0283033/0007)	13AV1090	pç	2	R\$ 68,98	R\$ 48,45	R\$ 56,84	R\$ 58,09	R\$ 116,18
2.46	Correia 13AV1115, Marca Goodyear ou similar (Código SIASG: BR0283033/0007)	13AV1115	pç	5	R\$ 162,34			R\$ 162,34	R\$ 811,68
2.47	Correia 13AV1175, Marca Goodyear ou similar (Código SIASG: BR0283033/0007)	13AV1175	pç	20	R\$ 68,88	R\$ 64,93	R\$ 56,84	R\$ 63,55	R\$ 1.271,04
2.48	Correia 13AV1140, Marca Goodyear ou similar (Código SIASG: BR0283033/0007)	13AV1140	pç	2	R\$ 40,67		R\$ 40,57	R\$ 40,62	R\$ 81,24
2.49	Junta para o intercambiador de calor a placas modelo PARAFLOW, fabricante APV SOUTH AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	TR GN 6	CJ	2	R\$ 42,78	R\$ 59,55		R\$ 51,16	R\$ 102,32
2.50	Papelão hidráulico grafitado para juntas hidráulicas 3mm	LGT-FLEX	m²	1	R\$ 400,77	R\$ 396,79		R\$ 398,78	R\$ 398,78
2.51	Selo Mecânico tipo 21 1,3/4	Ultra Seal	un.	1	R\$ 43,87	R\$ 40,53	R\$ 33,45	R\$ 39,28	R\$ 39,28
								Subtotal	R\$ 23.344,42

* Diante da especificidade do objeto em questão, não encontramos contratações públicas para a totalidade dos itens envolvidos, para fins comparativos.

ITEM III - MATERIAIS MANUTENÇÃO ELETRICA									
Item	Descrição	Modelo	Unidade	Quant anual	Preço 1	Preço 2	Preço Público	Custo unitário médio	Total Anual
3.1	Cabo Ø 1,5Ø mm² - preto - 75Ø V - que obrigatoriamente obedecam as características a seguir: cobre - tempera mole - encordoamento classe Ø2 - dupla camada PVC ST1 - termoplástico sem chumbo - antilama - auto-extinguível - Ø condutor:1,5 - esp. da isolamento: Ø,7Ø - Ø externo: 2,9Ø - Normas: NBR 541Ø, NBR 6148, NBR 6812 cat. B, NBR 688Ø, NBR 3245 - flexível - Temp máx.: serviço 7Ø °C, sobrecarga: 1ØØ °C, curto circuito: 16Ø °C - Acondicionamento cx. papelão Rolo de 100 m - Modelo Pirastic Ecopuls BWF Antiflam - Prysmian ou similar		rolo de 100mts	2	R\$ 136,87	R\$ 136,97	R\$ 98,00	R\$ 123,95	R\$ 247,89
3.2	Cabo Ø 2,5Ø mm² - preto - 75Ø V - que obrigatoriamente obedecam as características a seguir: cobre - tempera mole - encordoamento classe Ø2 - dupla camada PVC ST1 - termoplástico sem chumbo - antilama - auto-extinguível - Ø condutor:1,9 - esp. da isolamento: Ø,8Ø - Ø externo: 3,5Ø - Normas: NBR 541Ø, NBR 6148, NBR 6812 cat. B, NBR 688Ø, NBR 3245 - flexível - Temp máx.: serviço 7Ø °C, sobrecarga: 1ØØ °C, curto circuito: 16Ø °C - Acondicionamento cx. papelão Rolo de 100 m - Modelo Superastic Flex BWF Antiflam - Prysmian ou similar		rolo de 100mts	2	R\$ 192,76	R\$ 197,85	R\$ 195,33	R\$ 195,31	R\$ 390,63
3.3	Cabo Ø 4,ØØ mm² - preto - 75Ø V - que obrigatoriamente obedecam as características a seguir: cobre - tempera mole - encordoamento classe Ø2 - dupla camada PVC ST1 - termoplástico sem chumbo - antilama - auto-extinguível - Ø condutor: 2,4 - esp. da isolamento: Ø,8Ø - Ø externo: 4,Ø - Normas: NBR 541Ø, NBR 6148, NBR 6812 cat. B, NBR 688Ø, NBR 3245 - flexível - Temp máx.: serviço 7Ø °C, sobrecarga: 1ØØ °C, curto circuito: 16Ø °C - Acondicionamento cx. papelão - Rolo de 100 m - Modelo Superastic Flex BWF Antiflam - Prysmian ou similar		rolo de 100mts	2	R\$ 395,59	R\$ 355,10	R\$ 369,90	R\$ 373,53	R\$ 747,06
3.4	Cabo Ø 6,ØØ mm² - preto - 75Ø V - que obrigatoriamente obedecam as características a seguir: cobre - tempera mole - encordoamento classe Ø2 - dupla camada PVC ST1 - termoplástico sem chumbo - antilama - auto-extinguível - Ø condutor: 3,Ø - esp. da isolamento: Ø,8Ø - Ø externo: 4,6 - Normas: NBR 541Ø, NBR 6148, NBR 6812 cat. B, NBR 688Ø, NBR 3245 - flexível - Temp máx.: serviço 7Ø °C, sobrecarga: 1ØØ °C, curto circuito: 16Ø °C - Acondicionamento cx. papelão - Rolo de 100 m - Modelo Superastic Flex BWF Antiflam - Prysmian ou similar		rolo de 100mts	1	R\$ 568,17	R\$ 557,93	R\$ 558,90	R\$ 561,66	R\$ 561,66
3.5	Cabo Ø 10,ØØ mm² - preto - 75Ø V - que obrigatoriamente obedecam as características a seguir: cobre - tempera mole - encordoamento classe Ø2 - dupla camada PVC ST1 - termoplástico sem chumbo - antilama - auto-extinguível - Ø condutor: 3,9 - esp. da isolamento: 1,ØØ - Ø externo: 5,9 - Normas: NBR 541Ø, NBR 6148, NBR 6812 cat. B, NBR 688Ø, NBR 3245 - flexível - Temp máx.: serviço 7Ø °C, sobrecarga: 1ØØ °C, curto circuito: 16Ø °C - Acondicionamento cx. papelão - Rolo de 100 m - Modelo Superastic Flex BWF Antiflam - Prysmian ou similar		rolo de 100mts	0,5	R\$ 1.075,37	R\$ 1.014,50	R\$ 1.021,15	R\$ 1.037,01	R\$ 518,50
3.6	Disjuntor bipolar 1Ø A- termomagnético fixo - caixa moldada - curva C- NBR NM6Ø898 e IECØ947-2 / 415V /capacidade de interrupção 5KA à 22Ø/23ØV / ref. Schneider Multi9 K32A2C1Ø	Multi 9 - K32A - C1Ø	pç	1	R\$ 59,85	R\$ 53,67	R\$ 50,00	R\$ 54,51	R\$ 54,51



3.7	Disjuntor unipolar 4 A - termomagnético fixo - caixa moldada - curva C- NBR NM60898 e IEC60947-2 / 250/440V / capacidade de interrupção 5KA à 220/127VCA / vida útil com carga ≥ 20000 atuações / ref. Siemens 5SX1 104-7	SSX1 104-7	PC	1	R\$ 54,90	R\$ 53,27	R\$ 50,00	R\$ 52,72	R\$ 52,72
3.8	Disjuntor tripolar 25 A - termomagnético fixo - caixa moldada - curva C- NBR NM60898 e IEC60947-2 / 250/440V / capacidade de interrupção 5KA à 220/127VCA / vida útil com carga ≥ 20000 atuações / ref. Siemens 5SX1 325-7		PC	1	R\$ 84,11	R\$ 88,93	R\$ 90,00	R\$ 87,68	R\$ 87,68
3.9	Disjuntor tripolar 20 A-termomagnético fixo - caixa moldada - curva C- NBR NM60898 e IEC60947-2 / 415V / capacidade de interrupção 5KA à 220/230VCA / ref. Schneider Multir9 K32a3C20	Multir9 K32a3C20	PC	10	R\$ 82,17	R\$ 84,11	R\$ 90,00	R\$ 85,43	R\$ 854,28
3.10	Disjuntor tripolar 100 A - 22 KA / 480 Vca - termomagnético fixo - caixa moldada - NBR 5361 / UL 489 / ABNT / NEMA AB1 / IEC / ABS - dimensões:124 x 76,5 x 90 mm - Modelo CQD 3100 - GE ou similar	CQD 3100	PC	1	R\$ 258,62	R\$ 232,34	R\$ 255,98	R\$ 248,98	R\$ 248,98
3.11	Disjuntores 3RV1031-4DA10	3RV1031-4DA10	PC	1	R\$ 982,12	R\$ 935,93	R\$ 1.000,00	R\$ 973,68	R\$ 972,68
3.12	Disjuntores 3RV1041-4JA10	3RV1041-4JA10	PC	1	R\$ 1.430,58	R\$ 1.315,18	R\$ 1.700,00	R\$ 1.481,92	R\$ 1.481,92
3.13	Disjuntores 3RV1041-4KA10	3RV1041-4KA10	PC	1	R\$ 1.555,38	R\$ 1.315,18	R\$ 1.700,00	R\$ 1.523,52	R\$ 1.523,52
	Fusíveis de comando de vidro 10A		PC	10	R\$ 8,01	R\$ 8,11	R\$ 7,70	R\$ 7,94	R\$ 79,37
3.14	Fusível Diazed- 06A	Siemens	PC	10	R\$ 12,28	R\$ 12,54	R\$ 11,00	R\$ 11,94	R\$ 119,39
3.15	Fusível Diazed- 10A	Siemens	PC	10	R\$ 10,24	R\$ 12,54	R\$ 11,00	R\$ 11,26	R\$ 112,59
3.16	Fusível Diazed- 25A	Siemens	PC	4	R\$ 10,54	R\$ 12,54	R\$ 11,00	R\$ 11,36	R\$ 45,44
3.17	Contatora tripolar- LC1-D38-220V	LC1-D38-220V	PC	1	R\$ 133,53	R\$ 296,70	R\$ 215,00	R\$ 215,08	R\$ 215,08
3.18	Contatora tripolar- LC1-D25-220V	LC1-D25-220V	PC	1	R\$ 116,68	R\$ 87,11	R\$ 105,96	R\$ 103,25	R\$ 103,25
3.19	Contatora tripolar- LC1-D18-220V	LC1-D18-220V	PC	1	R\$ 257,18	R\$ 267,09	R\$ 215,00	R\$ 246,42	R\$ 246,42
3.20	Contatora tripolar- LC1-K12-220V	LC1-K12-220V	PC	1	R\$ 184,33	R\$ 186,38	R\$ 215,00	R\$ 195,24	R\$ 195,24
3.21	Contatora tripolar- LC1-D093-220V	LC1-D093-220V	PC	1	R\$ 204,95	R\$ 131,90	R\$ 215,00	R\$ 183,95	R\$ 183,95
3.22	Contatora tripolar- LC1-D50 -220V	LC1-D50-220V	PC	1	R\$ 1.247,49	R\$ 917,15	R\$ 1.096,00	R\$ 1.086,88	R\$ 1.086,88
3.23	Contatora tripolar- LC1-K0610 M7-220V	LC1-K0610 M7-220V	PC	1	R\$ 117,30	R\$ 100,95	R\$ 105,96	R\$ 108,07	R\$ 108,07
3.24	Contatora tripolar- LC1-D12-220V	LC1-D12-220V	PC	1	R\$ 240,55	R\$ 248,57	R\$ 215,00	R\$ 234,71	R\$ 234,71
2.25	Contatora tripolar-WEG-CW 57- 220V	WEG-CW 57- 220V	PC	1					
3.26	Contatora tripolar-WEG- CW 1731F - 220V	WEG- CW 1731F - 220V	PC	1					
3.27	Contatora tripolar-WEG- CW - 27 - 220V	WEG- CW - 27 - 220V	PC	1	R\$ 502,23		R\$ 429,00	R\$ 465,61	R\$ 465,61
3.28	Contatora tripolar-LC1-D090-220V	LC1-D090-220V	PC	1	R\$ 220,65	R\$ 253,32	R\$ 215,00	R\$ 229,65	R\$ 229,65
3.29	Contatora tripolar- LC1-D403-Telemecanique-220V	LC1-D403-220V	PC	1	R\$ 703,12	R\$ 606,26	R\$ 569,00	R\$ 626,13	R\$ 626,13
3.30	Contadores 3RT1026	Siemens	PC	1	R\$ 195,07	R\$ 304,37	R\$ 215,00	R\$ 238,15	R\$ 238,15
3.31	Contadores 3RT1034	Siemens	PC	1	R\$ 495,12	R\$ 474,82	R\$ 429,00	R\$ 466,32	R\$ 466,32
3.32	Contadores 3RT1035	Siemens	PC	1	R\$ 628,03	R\$ 643,78	R\$ 569,00	R\$ 613,60	R\$ 613,60
3.34	Contadores LC1D 150	Telemecanique	PC	1	R\$ 2.380,32			R\$ 2.380,32	R\$ 2.380,32
3.35	Rele temporizado COEL de 6 a 60 minutos	Siemens, Telemecanique	PC	1	R\$ 132,05		R\$ 153,61	R\$ 142,83	R\$ 142,83
3.36	Rele temporizado WEG RTWET de 3 a 30 segundos	Siemens, Telemecanique	PC	1	R\$ 350,04	R\$ 408,74		R\$ 379,39	R\$ 379,39
3.37	Rele térmico LR1D09310	Siemens, Telemecanique	PC	1					
3.38	Rele térmico LR1D09	Siemens, Telemecanique	PC	1	R\$ 191,76			R\$ 191,76	R\$ 191,76
3.39	Rele térmico WEG RW3170 de 140 a 215 A	Siemens, Telemecanique	PC	1	R\$ 668,74	R\$ 569,30	R\$ 489,99	R\$ 576,01	R\$ 576,01
3.40	Seletor 3SB3400-0B	Siemens, Telemecanique	PC	1	R\$ 27,29		R\$ 24,00	R\$ 25,65	R\$ 25,65
3.41	Terminais forquilha para cabo 1,5 mm²	Intelli	PC	15	R\$ 0,52	R\$ 0,30	R\$ 0,50	R\$ 0,44	R\$ 6,61
3.42	Terminais forquilha para cabo 2,5 mm²	Intelli	PC	15	R\$ 0,58	R\$ 0,41	R\$ 0,50	R\$ 0,49	R\$ 7,42
3.43	Terminais forquilha para cabo 4,0 mm²	Intelli	PC	15	R\$ 0,91	R\$ 0,74	R\$ 0,80	R\$ 0,82	R\$ 12,27
3.44	Terminais forquilha para cabo 6,0 mm²	Intelli	PC	15	R\$ 0,91	R\$ 0,74	R\$ 0,80	R\$ 0,82	R\$ 12,27
3.45	Terminais olhal para cabo 10,0 mm²	Intelli	PC	15	R\$ 1,23		R\$ 1,60	R\$ 1,41	R\$ 21,21
3.46	Terminais olhal para cabo 2,5 mm²	Intelli	PC	15	R\$ 0,60	R\$ 0,36	R\$ 0,50	R\$ 0,48	R\$ 7,27
3.47	Terminais olhal para cabo 4,0 mm²	Intelli	PC	15	R\$ 0,67	R\$ 1,01	R\$ 0,80	R\$ 0,83	R\$ 12,42
3.48	Terminais pino para cabo 1,5 mm²	Intelli	PC	15	R\$ 0,39	R\$ 0,39	R\$ 0,50	R\$ 0,42	R\$ 6,36
3.49	Terminais pino para cabo 10,0 mm²	Intelli	PC	15	R\$ 1,60	R\$ 1,71	R\$ 1,60	R\$ 1,64	R\$ 24,59
3.50	Terminais pino para cabo 2,5 mm²	Intelli	PC	15	R\$ 0,39	R\$ 0,41	R\$ 0,50	R\$ 0,43	R\$ 6,46
3.51	Terminais pino para cabo 4,0 mm²	Intelli	PC	15	R\$ 1,12	R\$ 1,62	R\$ 1,67	R\$ 1,47	R\$ 22,02
3.52	Terminais pino para cabo 6,0 mm²	Intelli	PC	15	R\$ 1,12	R\$ 1,62	R\$ 1,67	R\$ 1,47	R\$ 22,02
3.53	termostato proporcional aplicado aos fans coil do STF)	Honeyweel	un.	3	R\$ 699,06	R\$ 598,51	R\$ 430,00	R\$ 575,86	R\$ 1.727,57
3.54	Atuador eletrônico aplicado aos termostatos dos fancoils do CCJF	Honeyweel	un.	3					
									R\$ 18.696,33

* Diante da especificidade do objeto em questão, para fins comparativos, não encontramos contratações públicas para a totalidade dos itens solicitados.



ITEM IV - MATERIAIS DIVERSOS									
Item	Descrição	Modelo	Unidade	Quant anual	Preço 1	Preço 2	Preço Público	Custo unitário médio	Total anual
4.1	Limpa contato para eletro/eletrônico	LC150 Nº3	pç	5	R\$ 28,34	R\$ 26,19	R\$ 18,50	R\$ 24,34	R\$ 121,71
4.2	Pastilha química para tratamento da água de condensação das bandejas dos condicionadores		pç	1200	R\$ 22,63	R\$ 24,34		R\$ 23,48	R\$ 28.179,50
4.3	Tinta antiferrugem cromato de zinco galão		pç	20	R\$ 137,67	R\$ 146,61	R\$ 139,88	R\$ 141,39	R\$ 2.827,74
4.4	Fundo conversor de ferrugem PCF		lts	15	R\$ 65,94	R\$ 65,18	R\$ 32,89	R\$ 54,67	R\$ 820,03
4.5	Óleo desengripante "spray" WD		pç	8	R\$ 40,48	R\$ 48,19	R\$ 30,77	R\$ 39,82	R\$ 318,52
4.6	Detergente natural Blue (5L)		litros	40	R\$ 247,30	R\$ 243,38		R\$ 245,34	R\$ 9.813,62
4.7	Produto químico para limpeza das serpentinas (Quimistar 201)- limpeza pesada	Quimistar 201	Kg	850					
4.8	Produto químico para limpeza das serpentinas (Aqualab 1125)- limpeza leve	Aqualab 1125	Kg	500					
4.9	Tubo Cobre Flexível Ø 1/4" - ref. SINAPI 39662		m	150	R\$ 12,38	R\$ 11,72	R\$ 20,33	R\$ 14,81	R\$ 2.221,34
4.10	Tubo de cobre flexível, Ø 1/2" - ref. SINAPI 39660		m	22	R\$ 34,71	R\$ 30,02	R\$ 30,37	R\$ 31,70	R\$ 697,41
4.11	Tubo de cobre flexível, Ø 3/8" - ref. SINAPI 39664		m	5	R\$ 43,81	R\$ 45,20	R\$ 25,15	R\$ 38,05	R\$ 190,27
4.12	Tubo de cobre flexível, Ø 7/16"		m	10	R\$ 22,31	R\$ 25,68	R\$ 25,15	R\$ 24,38	R\$ 243,80
4.13	Tubo de cobre flexível, Ø 5/8" - ref. SINAPI 39665		m	12	R\$ 33,38	R\$ 37,03	R\$ 36,79	R\$ 35,73	R\$ 428,81
4.14	Fita gomada aluminizada 50 mm x 30m		rolo	10	R\$ 60,77	R\$ 45,66	R\$ 35,94	R\$ 47,46	R\$ 474,57
4.15	Gás refrigerante R-22		kg	250	R\$ 81,16	R\$ 71,02	R\$ 52,17	R\$ 68,12	R\$ 17.029,08
4.16	Gás refrigerante R-141B		kg	30	R\$ 159,41	R\$ 212,55		R\$ 185,98	R\$ 5.579,44
4.17	Gás refrigerante R-134a		kg	50	R\$ 55,95	R\$ 67,45	R\$ 69,78	R\$ 64,39	R\$ 3.219,62
4.18	Gás refrigerante R-410		kg	50	R\$ 110,55	R\$ 104,95	R\$ 88,50	R\$ 101,33	R\$ 5.066,51
4.19	Gás acetileno		Kg	6	R\$ 172,48		R\$ 169,90	R\$ 171,19	R\$ 1.027,15
4.20	Gás oxigênio		m³	6					
4.21	Gás Nitrogênio		m³	120					
4.22	Solda Foscooper Redonda Unidade 2,5 x 500mm Vareta 20g Harris Brastak		pç	50	R\$ 6,29	R\$ 6,05		R\$ 6,17	R\$ 308,44
4.23	Solda branca (eletrônica)- estanho 60x40 carmel		pç	3	R\$ 200,37	R\$ 229,81	R\$ 182,48	R\$ 204,22	R\$ 612,66
4.24	Eletrodo para solda elétrica E6013 3,25 mm		kg	1	R\$ 75,42	R\$ 79,04	R\$ 69,00	R\$ 74,48	R\$ 74,48
4.25	Eletrodo para solda elétrica E6013 2,5 mm		kg	2	R\$ 45,66	R\$ 40,48	R\$ 44,88	R\$ 43,67	R\$ 87,35
4.26	Papelão hidráulico grafitado para juntas hidráulicas 1/16"		m²	10	R\$ 319,60			R\$ 319,60	R\$ 3.195,99
4.27	Fluxo para solda(Trincal) 250g		Un.	5	R\$ 48,87	R\$ 46,62		R\$ 47,75	R\$ 238,74
4.28	Fluxo para Solda Prata 250g Harris Brastak		Un.	5	R\$ 43,93	R\$ 47,47		R\$ 45,70	R\$ 228,51
4.29	Solda Prata 15% Unidade 1,50mm x 500mm x 2,5mm 8g Harris Brastak		pç	20	R\$ 13,18	R\$ 15,18		R\$ 14,18	R\$ 283,58
4.30	Valvula Schrader 1/4"		pç	4	R\$ 8,13	R\$ 6,32	R\$ 10,00	R\$ 8,15	R\$ 32,60
4.31	PORCA FLANGE 1/2"		pç	2	R\$ 8,42	R\$ 7,38	R\$ 8,60	R\$ 8,13	R\$ 16,26
4.32	PORCA FLANGE 1/4"		pç	2	R\$ 5,32	R\$ 5,80		R\$ 5,56	R\$ 11,12
4.33	PORCA FLANGE 1"		pç	2					
4.34	PORCA FLANGE 5/8"		pç	2	R\$ 12,73	R\$ 10,84	R\$ 9,60	R\$ 11,06	R\$ 22,11
4.35	Alumínio Liso espessura 0,8 mm		kg	20	R\$ 127,84	R\$ 116,88		R\$ 122,36	R\$ 2.447,22
4.36	Poliuretano Líquido Bicomponente A+B		kg	80	R\$ 62,91	R\$ 55,80		R\$ 59,35	R\$ 4.748,33
4.37	Fita isolante 3M Preta 18mm x 20m x ,013mm		Un.	10	R\$ 9,61	R\$ 9,12	R\$ 10,00	R\$ 9,58	R\$ 95,77



4.38	Fita Aluminizada Refrigeração Ar Condicionado 45mm x 40mm		rolo	20	R\$ 11,87	R\$ 12,68	R\$ 18,72	R\$ 14,42	R\$ 288,49
4.39	Chapa Galvanizada #24		kg	50					
4.40	Óleo Desengripante WD-40 300ml		Un.	6	R\$ 33,38	R\$ 39,37	R\$ 30,77	R\$ 34,51	R\$ 207,03
4.41	Cola Epóxi Araldite Profissional 23g		Un.	6	R\$ 33,38	R\$ 32,37	R\$ 30,00	R\$ 31,92	R\$ 191,49
4.42	Durepoxi 250 gramas		Un.	6	R\$ 26,28	R\$ 23,23		R\$ 24,76	R\$ 148,54
4.43	Cola Líquida Epoxi Durepoxi 16g - Loctite		Un.	6	R\$ 16,13	R\$ 13,70	R\$ 9,00	R\$ 12,94	R\$ 77,66
4.44	Cola Super Bonder 5g Loctite		Un.	5	R\$ 10,55	R\$ 11,52		R\$ 11,03	R\$ 55,17
4.45	Detergente ácido (Zenith) 1lt		Un.	20	R\$ 27,94	R\$ 28,31	R\$ 24,40	R\$ 26,88	R\$ 537,66
4.46	Abraçadeira aço galvanizado ajustável 3/4"		Un.	5	R\$ 2,93	R\$ 3,06	R\$ 3,12	R\$ 3,04	R\$ 15,19
4.47	Blocos de contato LAI D22-L41D20 (chiller CCJF)		Un.	2	R\$ 86,80	R\$ 88,37	R\$ 76,00	R\$ 83,72	R\$ 167,45
4.48	Bóia 1 1/2"		Un.	2	R\$ 233,17	R\$ 247,79	R\$ 231,98	R\$ 237,64	R\$ 475,29
4.49	Botoeiras liga/desliga ZB2-BE101 (chiller CCJF)		Un.	5	R\$ 32,80	R\$ 35,74		R\$ 34,27	R\$ 171,37
4.50	Botoeiras liga/desliga ZB2-BE102 (chiller CCJF)		Un.	5	R\$ 32,80	R\$ 35,74		R\$ 34,27	R\$ 171,37
4.51	Chave de Fluxo AT2011-FN série 37 BXP 220V (chiller CCJF)		Un.	1	R\$ 79,04	R\$ 100,07		R\$ 89,55	R\$ 89,55
4.52	Manômetro de Alta Escala 0 a 30 Kg/cm²		Un.	1	R\$ 50,73	R\$ 63,92	R\$ 64,00	R\$ 59,55	R\$ 59,55
4.53	Manômetro de Baixa Escala 0 a 15 kg/cm²		Un.	1	R\$ 47,83	R\$ 53,21	R\$ 46,80	R\$ 49,28	R\$ 49,28
4.54	Sinaleira ZBV-M3 (chiller CCJF)		Un.	5	R\$ 82,17	R\$ 91,04		R\$ 86,61	R\$ 433,03
4.55	Sinaleira ZBV-M4 (chiller CCJF)		Un.	5	R\$ 82,17	R\$ 91,04		R\$ 86,61	R\$ 433,03
Subtotal									R\$ 94.233,41

* Diante da especificidade do objeto em questão, para fins comparativos, não encontramos contratações públicas para a totalidade dos itens solicitados.

ITEM V - MATERIAIS PARA BOMBAS KSB MEGANORM								
Item	Descrição	Modelo	Unidade	Quant. anual	Preço 1	Preço Público	Custo Médio	Custo Total
5.1	Luva de acoplamento de grade steelflex, Diâmetro menor= Ø 15/8", Diâmetro maior= Ø 13/4", rasgo de chaveta: largura= 1/2", altura= 1/4", modelo FALK 7F ou similar, que se adeque perfeitamente ao sistema		pç	4		R\$0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.2	Acoplamento E97 tipo garra com elemento elástico		pç	4	R\$ 250,61	R\$230,00	R\$ 240,30	R\$ 961,21
5.3	Acoplamento E 128 tipo garra com elemento elástico		pç	4	R\$ 475,85	R\$470,00	R\$ 472,92	R\$ 1.891,69
5.4	Acoplamento E148 tipo garra com elemento elástico		pç	4	R\$ 404,83	R\$0,00	R\$ 202,41	R\$ 809,65
R\$ 3.662,56								

* Diante da especificidade do objeto em questão, para fins comparativos, não encontramos contratações públicas para a totalidade dos itens solicitados.

ITEM VI - FILTROS DE AR PARA OS CONDICIONADORES										
Item	Descrição	Dimensões	Um	Quant. anual	Inter Filtros Industriais	Sotufil Filtracom Ind. E	Manflair Comércio de Filtros	Preço Público	Custo Médio Unitário	Custo Total Anual
FILTROS DE AR DO TRE										
6.1	Filtro de ar em manta de fibra sintética classe G3	410x685x045	pç	704		R\$ 26,38	R\$ 14,10	R\$ 13,14	R\$ 17,87	R\$ 12.583,42
6.2	Filtro de ar em manta de fibra sintética classe G3	475x586x045	pç	504		R\$ 25,97	R\$ 14,10	R\$ 13,14	R\$ 17,74	R\$ 8.940,41
6.3	Filtro de ar em manta de fibra sintética classe G3	600x500x025	pç	24		R\$ 23,34	R\$ 11,57	R\$ 12,98	R\$ 15,96	R\$ 383,06
6.4	Filtro de ar em manta de fibra sintética classe G3	490x600x045	pç	4		R\$ 28,41	R\$ 14,61	R\$ 12,98	R\$ 18,67	R\$ 74,67
6.5	Filtro de ar em manta de fibra sintética classe G3	360x560x040	pç	12		R\$ 19,64	R\$ 10,07	R\$ 12,77	R\$ 14,16	R\$ 169,95
6.6	Filtro de ar em manta de fibra sintética classe G3	453x410x050	pç	80		R\$ 18,06	R\$ 10,07	R\$ 12,33	R\$ 13,49	R\$ 1.079,06
6.7	Filtro de ar em manta de fibra sintética classe G3	623x674x025	pç	16		R\$ 33,76	R\$ 16,19	R\$ 17,19	R\$ 22,38	R\$ 358,07
6.8	Filtro de ar em manta de fibra sintética classe G3	500x500x010	pç	40		R\$ 20,09	R\$ 9,64	R\$ 14,20	R\$ 14,64	R\$ 585,68
6.9	Filtro de ar em manta de fibra sintética classe G3	600x600x014	pç	16		R\$ 28,92	R\$ 13,88	R\$ 17,19	R\$ 20,00	R\$ 319,92
6.10	Filtro de ar em manta de fibra sintética classe G3	470x480x025	pç	16		R\$ 15,88	R\$ 8,87	R\$ 12,29	R\$ 12,35	R\$ 197,53
6.11	Filtro de ar em manta de fibra sintética classe G3	510x410x045	pç	504		R\$ 20,29	R\$ 10,57	R\$ 12,14	R\$ 14,33	R\$ 7.224,69
6.12	Filtro de ar em manta de fibra sintética classe G3	427x655x040	pç	240		R\$ 27,24	R\$ 14,10	R\$ 13,14	R\$ 18,16	R\$ 4.358,80
6.13	Filtro de ar em manta de fibra sintética classe G3	510x655x040	pç	240		R\$ 32,47	R\$ 16,62	R\$ 16,63	R\$ 21,91	R\$ 5.257,31



6.14	Filtro de ar em manta de fibra sintética classe G3	730x640x025	pc	12		R\$ 37,54	R\$ 18,12	R\$ 36,00	R\$ 30,55	R\$ 366,64
6.15	Filtro de ar em manta de fibra sintética classe G3	755x641x030	pc	12		R\$ 38,86	R\$ 18,51	R\$ 36,00	R\$ 31,12	R\$ 373,46
6.16	Filtro de ar em manta de fibra sintética classe G3	470x600x025	pc	12		R\$ 22,63	R\$ 10,80	R\$ 26,76	R\$ 20,06	R\$ 240,72
6.17	Filtro de ar em manta de fibra sintética classe G1	490x495x049	pc	671		R\$ 23,64	R\$ 12,08	R\$ 26,76	R\$ 20,83	R\$ 13.975,60
6.18	Filtro de ar em manta de fibra sintética classe G1	385x385x047	pc	48		R\$ 10,63	R\$ 7,56	R\$ 10,16	R\$ 9,38	R\$ 450,38
6.19	Filtro de ar em manta de fibra sintética classe G3	420x450x50	pc	150		R\$ 17,22	R\$ 10,07	R\$ 12,33	R\$ 13,21	R\$ 1.981,14
6.20	Filtro de ar em manta de fibra sintética classe G3	540x540x50	pc	160		R\$ 28,41	R\$ 14,61	R\$ 26,76	R\$ 23,26	R\$ 3.721,55
6.21	Filtro de ar em manta de fibra sintética classe G3	650x350x50	pc	12		R\$ 22,17	R\$ 11,59	R\$ 17,12	R\$ 16,96	R\$ 203,50
6.22	Filtro de ar em manta de fibra sintética classe G3	660x350x50	pc	8		R\$ 22,50	R\$ 11,59	R\$ 17,12	R\$ 17,07	R\$ 136,56
6.23	Filtro de ar em manta de fibra sintética classe G3	670x580x50	pc	8		R\$ 37,54	R\$ 19,64	R\$ 36,00	R\$ 31,06	R\$ 248,49
6.24	Filtro de ar em manta de fibra sintética classe G3	680x580x50	pc	16		R\$ 38,15	R\$ 19,64	R\$ 36,00	R\$ 31,26	R\$ 500,22
6.25	Filtro de ar em manta de fibra sintética classe G3	710x450x50	pc	50		R\$ 30,44	R\$ 16,11	R\$ 16,99	R\$ 21,18	R\$ 1.059,00
6.26	Filtro de ar em manta de fibra sintética classe G3 - VISCONDE DE INHAÚMA		mt	30			R\$ 0,00			
Subtotal									R\$ 64.789,83	
MATERIAIS - TOTALIDADE									R\$ 192.995,41	



Autenticado com senha por MARCO AURELIO CORREIA DE BRITO - Supervisor(a) / SCON.
Documento Nº: 3623372-5069 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3623372-5069>



TRF2CAP202228402

Valores 2022

O Sistema Confea/Crea/Mútua, diante do cenário de incertezas, decidiu manter os mesmos valores praticados no ano de 2020 para a anuidade de 2022.

O CONFEA, por meio das decisões 1542 e 1544 (setembro de 2019) definiu valores de taxas relacionados ao registro de ART, serviços, multas e anuidades para 2020. O ajuste considera a variação do INPC de setembro de 2018 a agosto de 2019, que alcançou 3,28404%.

Conforme ATO NORMATIVO 001/2021 de 25/05/2021:

“§1º O valor da ART referente à execução de obra incidirá sobre o valor do custo da obra, baseado no **cálculo do valor mínimo do metro quadrado da construção civil publicado pelo Sinduscon-Rio**.

§2º Aplica-se a mesma regra de cálculo para o registro de ART cuja finalidade seja legalização/regularização de obra iniciada ou concluída sem a participação de profissional habilitado. Neste caso, para regularização do empreendimento o profissional deve realizar os projetos respectivos, nos quais conste o levantamento das etapas já efetuadas e das que serão executadas com sua participação, bem como elaborar relatório no qual comprove que vistoriou minuciosamente o empreendimento, com a justificativa de que os trabalhos já concluídos apresentam condições técnicas para seu aproveitamento. Desta forma, o cálculo da ART se dará na mesma regra de cálculo de execução de obra de edificação, ou seja, a regra de utilização como parâmetro do valor do custo da obra baseado no **cálculo do valor mínimo do metro quadrado da construção civil publicado pelo Sinduscon-Rio** e não sobre o valor do contrato declarado.”

Anuidades

ARTs

Serviços e multas

Salário Mínimo Profissional

SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL LEI 4950-A/66

Salário mínimo nacional em 2022

R\$ 1.212.00

De acordo com a Medida Provisória nº 1091, de 30 de dezembro de 2021, desde 1º de janeiro de 2021, o salário mínimo foi alterado para o valor acima mencionado. A jornada de trabalho é 44 horas semanais, o salário corresponde à 8 horas.

Graduados em 4 anos ou mais

(Engenheiro Pleno)

Jornada

Salários

SMP (R\$)



TRF2CAP202228396

Jornada	Salários	SMP (R\$)
6,0	6,00	7.272,00
6,5	6,63	8.029,50
7,0	7,25	8.787,00
7,5	7,88	9.544,50
8,0	8,50	10.302,00

(Engenheiro de Operação e Tecnólogo)

Jornada	Salários	SMP (R\$)
6,0	5,00	6.060,00
6,5	5,63	6.187,50
7,0	6,25	7.575,00
7,5	6,88	8.332,50
8,0	7,50	9.090,00

Acrescidos 25% às horas trabalhadas além da jornada de 6 horas (Lei 4.950-A/66)
Acrescidos 50% às horas trabalhadas além da jornada de 8 horas (CLT)
Jornada de 44 horas semanais, o salário deverá corresponder a 8 horas.





Relatório de Cotação: cotação rápida 3434

Pesquisa realizada em 18/11/2022 17:45:30

Relatório gerado no dia 18/11/2022 17:47:16 (IP: 201.48.221.200)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021.

Método Matemático Aplicado: Menor dos preços obtidos - Preço calculado com base no menor de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO ESTIMADO CALCULADO	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 6,60 (un)	-	R\$ 6,60	R\$ 6,60
Preço Compras Governamentais	Órgão Público		Identificação	Data Homologação	Preço
1	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária EMBRAPA TRIGO/PASSO FUNDO/RS		NºPregão:22022 UASG:135032	25/08/2022	R\$ 6,60
Valor Unitário					R\$ 6,60

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 6,60

Menor dos Preços Obtidos: R\$ 6,60

Valor Global: R\$ 6,60

Detalhamento dos Itens

Item 1: fornecimento de refeições / lanches / salgados / doces

Preço Estimado: R\$ 6,60 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 6,60	Menor dos Preços Obtidos: R\$ 6,60
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	fornecimento de kits de desjejum (café da manhã) para os empregados da embrapa trigo, localizada na rodovia br-285, km 294 em passo fundo/rs, cerca de 7 km do centro da cidade, conforme termo de referência.		

Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 6,60

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021

Órgão: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
EMBRAPA TRIGO/PASSO FUNDO/RS

Data: 25/08/2022 08:30
Modalidade: Pregão Eletrônico
SRP: NÃO



Relatório gerado no dia 18/11/2022 17:47:16 (IP: 201.48.221.200)
Código Validação: JoP9WIXCyJbMLK6rUlmNOXZnkrYPCwwlI88ZG8vP5AqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=JoP9WIXCyJbMLK6rUlmNOXZnkrYPCwwlI88ZG8vP5AqHU8nPtm6WA%253d%253d>

1 / 3



TRF2CAP202228397



Objeto: Fornecimento de Kits de Desjejum (café da manhã) para os empregados da Embrapa Trigo, localizada na Rodovia BR-285, Km 294 em Passo Fundo/RS, cerca de 7 km do centro da cidade..

Identificação: N°Pregão:22022 / UASG:135032

Lote/Item: /1

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 25/08/2022 10:45

Homologação: 25/08/2022 15:00

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 13.464

Unidade: UNIDADE

UF: RS

Descrição: **Fornecimento de Refeições / Lanches / Salgados / Doces** - Fornecimento de Kits de Desjejum (café da manhã) para os empregados da Embrapa Trigo, localizada na Rodovia BR-285, Km 294 em Passo Fundo/RS, cerca de 7 km do centro da cidade, conforme Termo de Referência.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
46.295.883/0001-05 * VENCEDOR *	M COSTA CORREIA LTDA	R\$ 6,60
Marca: Marca não informada Fabricante: Fabricante não informado Descrição: Fornecimento de Kits de Desjejum (café da manhã) para os empregados da Embrapa Trigo, localizada na Rodovia BR-285, Km 294 em Passo Fundo /RS, cerca de 7 km do centro da cidade, conforme Termo de Referência.		



Relatório gerado no dia 18/11/2022 17:47:16 (IP: 201.48.221.200)
 Código Validação: JoP9WIXCyJbMLK6rUlmNOXZnkrYPCvwwl88ZG8vP5AqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=JoP9WIXCyJbMLK6rUlmNOXZnkrYPCvwwl88ZG8vP5AqHU8nPtm6WA%253d%253d>

2 / 3



Autenticado com senha por MARCO AURELIO CORREIA DE BRITO - Supervisor(a) / SCON.
 Documento Nº: 3623365-7761 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3623365-7761>



TRF2CAP202228397

SIGA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
DATA DE REGISTRO NO MTE:
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
NÚMERO DO PROCESSO:
DATA DO PROTOCOLO:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONSULTORIA E PROJETOS (SINTCON), CNPJ 35.789.890/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. Gilberto Alcantara da Cruz;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SENGE-RJ), CNPJ 33.953.449/0001-23, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Olímpio Alves dos Santos;

SINDICATO DOS ARQUITETOS E URBANISTAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SARJ) CNPJ 34.262.469/0001-10, neste ato representado pela sua Presidente, Sra. Luana Caroline Santoro Pereira Cavalcanti Barreto.

E

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA, CNPJ 59.940.957/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. Carlos Eduardo Curi Gallego.

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Empresas de Consultoria de Engenharia e Projetos, representados pelos Sindicatos Convenientes**, com abrangência territorial em RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL (SALÁRIO BASE MENSAL) – SBM

A partir de 1º de maio de 2022, os salários serão corrigidos em 7,00% (sete) por cento, aplicados sobre os salários de 30/04/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será permitida a compensação dos reajustes e antecipações espontaneamente concedidos, de caráter geral, superiores à Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, bem como, superiores à Acordos Coletivos de Trabalho 2021/2022, salvo àqueles que decorram de Término de Aprendizagem, Implemento de Idade, Promoção por Antiguidade ou Merecimento, Transferências de: Cargo, Função, Estabelecimento ou Localidade e, Equiparação Salarial concedida pelas **EMPRESAS** ou determinada por Sentença Transitada em Julgado, de acordo com a I.N. nº 4/93 do TST;

PARÁGRAFO SEGUNDO – As diferenças salariais apuradas em virtude do disposto no caput desta Cláusula, havidas entre o mês de maio/2022 a agosto/2022, serão pagas em até 4 vezes mensais consecutivas, a contar do mês de assinatura e aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os(As) empregados(as) demitidos(as) no período de 1º de maio de 2022 até 31 de agosto de 2022 farão jus ao recebimento do percentual de 7% a vigorar a partir de 01/05/2022, as diferenças devem ser quitadas em até 4 meses após o mês de assinatura através de TRCT complementar.

OLÍMPIO ALVES
DOS
SANTOS:323809597
00

Assinado de forma digital
por OLÍMPIO ALVES DOS
SANTOS:323809597
Data: 2022.09.29
11:58:12 -03'00'



TRF2CAP202228395

PARÁGRAFO QUARTO – O reajuste salarial do(a) empregado(a) que haja ingressado(a) na **EMPRESA** após 1º de maio de 2022, terá como limite o salário do(a) empregado(a) exercente na mesma função, admitido(a) até os 12 (doze) meses anteriores a 01/05/2021. Na hipótese de o(a) empregado(a) não ter paradigma, será adotado o critério da proporcionalidade ao tempo de serviço, sendo assim, o reajuste salarial será calculado pro rata tempore, a razão de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados, aplicada sobre o percentual estabelecido no caput desta Cláusula; – (VER TABELA ABAIXO)

**TABELA DOS REAJUSTES PROPORCIONAIS EM RELAÇÃO AO MÊS DE
ADMISSÃO PARA O REAJUSTE DE 01 DE MAIO DE 2022**

ADMITIDOS(AS) ANTES DE MAIO DE 2021 E ADMITIDOS(AS) APÓS MAIO DE 2021 E ATÉ ABRIL DE 2022					
Mês de Admissão	Cálculo	Percentual de Reajuste	Mês de Admissão	Cálculo	Percentual de Reajuste
MAIO/2021 E ANTERIOR À MAIO/2021	12/12 x 7	7,00%	NOVEMBRO/2021	6/12 x 7	3,50%
JUNHO/2021	11/12 x 7	6,42%	DEZEMBRO/2021	5/12 x 7	2,92%
JULHO/2021	10/12 x 7	5,83%	JANEIRO/2022	4/12 x 7	2,33%
AGOSTO/2021	9/12 x 7	5,25%	FEVEREIRO/2022	3/12 x 7	1,75%
SETEMBRO/2021	8/12 x 7	4,67%	MARÇO/2022	2/12 x 7	1,17%
OUTUBRO/2021	7/12 x 7	4,08%	ABRIL/2022	1/12 x 7	0,58%

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS MENSIS - PSM

A partir de 1º de maio de 2022, nenhum(a) empregado(a) das **EMPRESAS** abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, nos cargos/funções descritos nesta Cláusula, poderá receber **Piso Salarial Mensal (PSM)** inferior aos seguintes valores:

PISOS SALARIAL REAJUSTADOS EM 01 MAIO DE 2022

a)	<i>Engenheiro e Arquiteto</i>	R\$ 10.302,00
b)	<i>Biólogo e Oceanógrafo</i>	R\$ 5.276,26
c)	<i>Demais Níveis Universitários e Secretária Executiva</i>	R\$ 3.651,15
d)	<i>Projetista, Técnico em Secretariado e Tecnólogo</i>	R\$ 2.955,69
e)	<i>Desenhista e Topógrafo</i>	R\$ 2.402,47
f)	<i>Técnicos Administrativo e de Contabilidade</i>	R\$ 1.891,54
g)	<i>Técnicos com formação profissional diferente das representadas pelo SINTEC – Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Rio de Janeiro</i>	R\$ 1.564,78
h)	<i>Demais Empregados (Servente, Auxiliar de Portaria, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeira, Vigia, Office Boy, Mensageiro etc.)</i>	R\$ 1.436,89

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os valores dos Pisos Salaris Mensais (PSM) fixados nesta Cláusula, referem-se exclusivamente aos (as) empregados(as) que exerçam as funções correspondentes as suas habilitações profissionais, em jornada legal integral mensal estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS



OLÍMPIO ALVES
OCS
SANTOS.32360959
700



As **EMPRESAS** comprometem-se a efetuar o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil após vencido o mês, mantendo-se as condições mais favoráveis já praticadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso do pagamento de salário, 13º (décimo terceiro) salário, férias e seu respectivo abono, implicarão no pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês subsequente da data devida para pagamento até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As **EMPRESAS** que não possuam postos bancários em suas dependências ou que não efetuem o pagamento de salário na própria empresa deverão liberar seus empregados para permitir o recebimento. Este parágrafo não se aplica aos empregados que optarem por ter seus salários depositados em banco/agência que não seja aquele (a) que a empresa utiliza para tal finalidade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO

Em conformidade com a Súmula 159 do TST, as **EMPRESAS** garantirão ao empregado(a) substituto(a) o mesmo salário percebido pelo empregado(a) substituído(a).

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL INSALUBRIDADE

As **EMPRESAS** pagarão, comprovada a efetiva atividade insalubre, aos profissionais o adicional de insalubridade fazendo incidir os percentuais devidos conforme o grau mínimo, médio ou máximo sobre o valor do salário mínimo regional, conforme laudo pericial específico e em atendimento aos artigos 189, 190, 191 e 192 da CLT.

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL PERICULOSIDADE

As **EMPRESAS** pagarão, comprovada a efetiva atividade perigosa, aos profissionais o valor de 30% (trinta por cento) do salário base a título de Adicional de periculosidade a todos trabalhadores que trabalham em área de risco, conforme laudo pericial específico e em atendimento aos artigos 193, 194 e 195 da CLT.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

Os(as) empregados(as) designados(as) pela **EMPRESA** para permanecerem em **Regime de Sobreaviso**, inclusive aos sábados, domingos e feriados, farão jus ao pagamento de 1/3 (um terço) do salário-hora multiplicado pelo número de horas em que permaneceram à disposição. Se forem acionados(as) durante o período de **Sobreaviso**, receberão horas extraordinárias correspondentes ao tempo efetivamente trabalhado, no percentual de 50% (cinquenta por cento) se em dias úteis e sábados, e de 100% (cem por cento) em domingos e feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se de sobreaviso o empregado que permanecer em sua própria residência, aguardando possível chamado para o serviço. Cada escala de sobreaviso será, no máximo, de vinte e quatro horas, para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional para o trabalho noturno nas condições previstas no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, conforme estabelecido na súmula 60 do TST.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS E DO ADICIONAL NOTURNO

A média das horas extras, bem como do adicional noturno, refletirá no pagamento das férias, décimo terceiro salário, DSR e verbas rescisórias nos termos da legislação trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de todos e quaisquer pagamentos a eles feitos, contendo a discriminação da empresa, do empregado, das parcelas pagas e dos descontos efetuados, nos quais deverá haver a indicação da parcela relativa ao FGTS.

OLIMPIO ALVES
DOS
SANTOS-3236096
9700

Assinado eletronicamente
em 04/08/2022 às 15:02:00
SANTOS-3236096
9700-1102157-4038P



TRF2CAP202228395

PARÁGRAFO ÚNICO - As horas extras deverão constar do mesmo demonstrativo de pagamento que discriminará seu número e as porcentagens de seus adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NORMA PREVALENTE

A política salarial de reajuste e antecipações fixada por Lei, quando superior à Convenção Coletiva de Trabalho, prevalecerá ao aqui acordado. Em caso contrário, permanecerá vigendo a norma desta Convenção Coletiva de Trabalho.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

As **EMPRESAS** na base territorial abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com o Plano de Alimentação dos Trabalhadores (PAT) – (Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e suas posteriores alterações), implementarão planos próprios de refeição no local de trabalho ou fornecerão tickets para refeição a todos(as) os(as) seus(suas) empregados(as), no valor facial mínimo de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por dia efetivo de trabalho, a partir de 1º de maio de 2022, com desconto de até 1 (hum) valor facial (R\$ 38,00), e de 20% (vinte por cento) sobre o valor para os casos em que haja pagamento proporcional inferior a 5 dias efetivos de trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Auxílio Refeição concedido pelas **EMPRESAS** nos termos do caput e/ou do PARÁGRAFO QUARTO desta Cláusula, mesmo pagos em dinheiro, não integra a remuneração do(a) empregado(a);

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a critério do trabalhador a escolha do Auxílio Refeição/Alimentação, desde que respeitada janela mínima de 180 dias para troca entre elas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Eventuais diferenças serão apuradas e pagas até a data do crédito do mês de aplicação do reajuste do caput.

PARÁGRAFO QUARTO – As empresas que possuírem até 25 empregados poderão negociar os termos desta cláusula diretamente com os sindicatos representantes das respectivas categorias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSPORTE DE IDA E VOLTA (LOCAL DE TRABALHO)

Com base no que dispõem o inciso XXVI do Artigo 7º da Constituição Federal, o Inciso III, § 2º do Artigo 458 da CLT, com a nova redação dada pelo Artigo 2º da Lei Federal nº 10.243 de 19 de junho de 2.001 e as Leis Federais nº 7.418/85 e 7.619/87, regulamentadas através do Decreto nº 95.247/87, as **EMPRESAS** descontarão como parcela a ser custeada pelo(a) empregado(a), o percentual de 6% (seis por cento) de seu Salário Base Mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para apuração do valor a ser suportado pelo(a) empregado(a), tomar-se-á como base de cálculo: **(Salário Base Mensal / 30) x nº de dias úteis = Y**, onde Y é o valor no qual incidirá o referido percentual de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo majoração de tarifa, a **EMPRESA** se obriga, de imediato, a complementar a diferença devida ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO TERCEIRO – O auxílio para Transporte de Ida e Volta ao local de trabalho constitui benefício que as **EMPRESAS** anteciparão ao(a) empregado(a) para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência/trabalho e vice-versa.

I – O Artigo 7º do Decreto nº 95.247/87 impõe que, para o exercício do direito de receber o benefício, o(a) empregado(a) deverá prestar informações às **EMPRESAS**, atualizando-as inclusive, firmando o compromisso que seu deslocamento se dará somente entre residência/trabalho e vice-versa.

II – Caso as informações declaradas forem falsas ou a utilização do benefício tenha uso indevido, tais práticas se constituirá em falta grave, conforme preconiza os Artigos 2º e 7º do Decreto 95.247/87.

PARÁGRAFO QUARTO – Aos(as) empregados(as) que já usufruem o benefício do Transporte de Ida e Volta ao local de trabalho através de ônibus especial – tarifa "A", sendo esta a única opção de transporte,

OLIMPIO ALVES
DSC
SANTOS:32360959
700

Autorizado de forma digital
por OLIMPIO ALVES
SANTOS:32360959
Data: 2022.05.04 11:58:27
-0101



TRF2CAP202228395

é garantido este benefício conforme preconiza a Cláusula Décima Terceira - **Norma Prevalente**, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas reconhecem que o tempo despendido pelo empregado até o local da prestação de serviços e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho. Tratando-se de local de difícil acesso, e não servido por transporte público regular, o empregador fornecerá a condução.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA / HOSPITALAR

As **EMPRESAS**, na base territorial abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, implementarão ou manterão plano de Assistência Médica/Hospitalar (Plano Empresa) para todos os seus empregados e empregadas, podendo ser extensivo para seus dependentes diretos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O plano de Assistência Médica/Hospitalar (Plano Empresa) será custeado, total ou parcialmente pelas **EMPRESAS**, com os(as) empregados(as) abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(A) empregado(a) que não desejar aderir ao plano de Assistência Médica/Hospitalar (Plano Empresa), oferecido pela **EMPRESA**, deverá manifestar por escrito sua recusa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O(A) empregado(a) demitido(a) sem justa causa, se desejar, e às suas expensas, poderá continuar no plano de Assistência Médica/Hospitalar de acordo com o estabelecido na Lei 9656/98 (Legislação sobre Seguros e Planos de Saúde). A **EMPRESA** deverá comunicar ao(a) empregado(a), no ato da concessão do Aviso Prévio, esta faculdade/direito.

PARÁGRAFO QUARTO – As **EMPRESAS** que possuírem até 25 empregados poderão negociar os termos desta cláusula diretamente com os sindicatos representantes das respectivas categorias.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE ACIDENTES - MORTE E INVALIDEZ ACIDENTAIS

As **EMPRESAS** se obrigam, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, a fazer seguro em favor de seus(suas) empregados(as) para cobertura de acidentes pessoais dos quais decorra morte ou invalidez permanente, ocorridos em razão única e exclusiva de atividade profissional do(a) empregado(a) e quando do seu exercício no âmbito do contrato de trabalho com a mesma **EMPRESA**, ressalvada a limitação de idade imposta pelas seguradoras, que é de até 70 (setenta) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A importância resultante do seguro deverá corresponder a, no mínimo, dez vezes o salário mensal do(a) empregado(a) na data do sinistro, responsabilizando-se a **EMPRESA** que preferir não fazer o seguro no prazo e nos moldes previstos no *caput*, a pagar ou mesmo complementar, a título de indenização, a quantia ajustada aos(as) empregados(as) ou eventualmente a seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo o falecimento do(a) empregado(a) durante o vínculo empregatício, ainda que suspenso ou interrompido, as **EMPRESAS** concederão aos seus beneficiários, a título de **Auxílio Funeral**, a importância igual a 02 (duas) vezes o Salário Mínimo Nacional, juntamente com as demais verbas rescisórias, tendo assim, característica indenizatória.

PARÁGRAFO ÚNICO – As **EMPRESAS** que já concedem este benefício conjugado com a Cláusula anterior, que normatiza os Planos de Seguros, ficam isentas dessa obrigação, mantendo suas atuais regras, conforme estabelece o disposto na Cláusula Décima Terceira – **Norma Prevalente**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

As **EMPRESAS** reembolsarão integralmente às empregadas ou a seus empregados ainda que, viúvas(os), solteiras(os) ou separadas(os), os gastos com creche dos(as) filhos(as) legítimos e inclusive os(as) adotivos(as) legalmente comprovados, até 06 (seis) meses de idade, nos termos da Portaria nº 3.296 do MTE. Após os 06 (seis) meses, as **EMPRESAS** concederão uma Ajuda Creche de até R\$ 590,50 (quinhentos e noventa reais e cinquenta centavos), a partir de 1º de maio de 2022. O valor fixado continuará vigorando até a assinatura de Convenção Coletiva de Trabalho posterior, mediante o reembolso de despesas efetivamente comprovadas, até que seus(suas) filhos(as) completem um total de 36 (trinta e

OLÍMPIO
ALVES DOS
SANTOS 3236
0959700

Assinado de forma
digital por OLÍMPIO
ALVES DOS
SANTOS 3236
Data: 2022.09.29
15:09:07 -03'00'



TRF2CAP202228395



seis) meses de idade. Quando o reembolso se der para o empregado, este deverá declarar, sob as penas da Lei, que tal benefício não é recebido pela mãe em outra empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A escolha formal da(o) empregada(o) pelo sistema estabelecido na Portaria nº 3.296/86 MTE não desobriga as **EMPRESAS** do pagamento integral do valor definido no caput desta cláusula, a partir do 7º (sétimo) mês estabelecidas no caput desta Cláusula;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventuais diferenças serão apuradas e pagas em até 4 vezes, a contar do mês e assinatura e aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO / DOENÇA / ACIDENTE

Independentemente do pagamento dos salários correspondentes aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, decorrentes de Auxílio-Doença concedido pela Previdência Social, as **EMPRESAS** completarão o valor dos salários dos(as) incapacitados(as) para o serviço entre o 16º (décimo sexto) dia até, no máximo, o 180º (centésimo octogésimo) dia de afastamento, observado o limite do teto do salário de benefício de Contribuição Previdenciária para os(as) empregados(as), exclusivamente em relação aos(as) empregados(as) que contem 01 (um) ano completo de vínculo empregatício contínuo ou mais com a mesma **EMPRESA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor pago em decorrência do previsto no caput estará revestido de natureza assistencial não sendo computável para efeitos previdenciários ou trabalhistas como parcela integrante do salário e não implicará cômputo do tempo de serviço na hipótese de Auxílio-Doença cuja duração sempre será tida como período de suspensão do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores pagos em decorrência do previsto no caput deverão observar as retenções do IRRF por força da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

As **EMPRESAS** situadas na base territorial da presente Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a distribuir e/ou divulgar em seus quadros de avisos, os informes encaminhados pelo SENGE/RJ para as empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ADICIONAL POR TRABALHO FORA DA SEDE DA EMPRESA

As **EMPRESAS** que adotam este auxílio adicional comprometem-se em manter as políticas atualmente praticadas, relacionadas com adicionais por trabalho fora da sede, sempre que estas forem mais favoráveis e abrangentes que as condições preconizadas pela legislação vigente, conforme estabelece o disposto na Cláusula Décima Terceira – **Norma Prevalente**.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS COM DEFICIÊNCIA

Os sindicatos das categorias profissionais, signatários da presente CCT, juntamente com o **SINAENCO** estabelecerão parcerias na obtenção de recursos para identificar, localizar, selecionar, enfim colaborar com as **EMPRESAS** para que possam atender a legislação vigente relativo ao cumprimento da “Lei das cotas”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTEIRA DE TRABALHO - ANOTAÇÕES

A CTPS recebida para anotações deverá ser devolvida ao empregado no prazo máximo de 48 horas. A entrega de quaisquer documentos ao empregado deverá ser feita mediante recibo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado estará obrigado a entregar sua CTPS, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando solicitado pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas deverão anotar na CTPS a correta denominação profissional, referente à função para o qual o(a) profissional foi contratado(a), não podendo adotar nomes que discrepem deste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As **EMPRESAS** deverão atualizar o salário base dos seus empregados, no prazo máximo de 15 dias úteis após a ocorrência de alteração salarial, desde que os empregados atendam o disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AVISO DE DISPENSA

OLÍMPIO
ALVES DOS
SANTOS, 322
60055-9700

Autoridade da Norma
Assinada por OLÍMPIO
ALVES DOS SANTOS, 322
CPF: 030.000.000-00
Data: 2022.08.08
Hora: 14:07



A dispensa de empregado deverá ser comunicada por escrito, qualquer que seja o motivo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RESCISÕES CONTRATUAIS

As Empresas procederão às homologações das rescisões de contrato de trabalho preferencialmente nos sindicatos convenientes, sempre obedecendo aos prazos estabelecidos na CLT, e sempre com agendamento de data e horário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a homologação seja feita na empresa, esta se compromete comunicar ao Sindicato conveniente, com no mínimo 48 horas de antecedência, a hora agendada com o empregado, facultando a participação de representante sindical em todos os atos de homologação, bem como enviar ao Sindicato cópia do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) em meio eletrônico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não comparecendo o(a) empregado(a) ao ato da homologação na data determinada pela **EMPRESA**, esta dará conhecimento aos **Sindicatos Convenientes**, mediante comprovação do envio de telegrama ou de qualquer outra notificação da data prevista para o ato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os **Sindicatos Convenientes**, se obrigam em fornecer certidões ou declarações expressas sobre as ocorrências previstas nesta Cláusula, bem como as **EMPRESAS** representadas pelo **SINAENCO** deverão comunicar a este órgão de classe as irregularidades verificadas, objetivando nortear tanto os atos homologatórios presentes, bem como, os futuros e orientar a negociação coletiva do próximo ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA DE REFERÊNCIA

A empresa, nas demissões de empregados sem justa causa, e quando solicitada, se obriga a entregar ao demitido uma carta de referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ESTAGIÁRIOS

As EMPRESAS envidarão esforços para manter estágios para estudantes de engenharia e arquitetura, comprometendo-se a não praticar qualquer desvio da função do estágio, observadas a natureza das tarefas exigidas e a área de formação do estagiário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os estagiários apenas poderão permanecer nas instalações da empresa acompanhados e assistidos por profissionais experientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas obrigam-se a informar aos sindicatos correspondentes a relação de estagiários contratados, contendo nome, CPF, e o respectivo curso de graduação, bem como os dados pessoais e profissionais do profissional responsável por cada estagiário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CERTIFICADO DE CURSOS

No ato da rescisão de contrato de trabalho, a EMPRESA fornecerá ao empregado, declaração de cursos que o empregado tenha concluído na empresa, desde que solicitado por escrito.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRATAÇÃO DE TEMPORÁRIO

As **EMPRESAS** se comprometem a não utilizar mão-de-obra temporária fora dos permissivos legais expressos na Lei nº 6019/74.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRATAÇÃO DE TRABALHADOR(A) AUTÔNOMO(A)

A contratação de trabalhador(a) autônomo(a) somente poderá ocorrer para realização de atividades eventuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas empresas com mais de 25 (vinte e cinco) empregados, a contratação de trabalhador(a) autônomo(a), nos termos do caput, está limitada a 5% do total de empregados da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas deverão informar aos sindicatos a relação de pessoas contratadas como autônomos, com nome completo, formação acadêmica, número de CPF dos(as) contratados(as) objeto do contrato, datas de início e fim da contratação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – TELETRABALHO

OLÍMPIO ALVES
DOS
SANTOS 3236095
9780

Assinado de forma digital
por OLÍMPIO ALVES DOS
SANTOS 3236095
Data: 2022.08.25
Hora: 14:42



TRF2CAP202228395



Os trabalhadores(as) contratados(as) no sistema TELETRABALHO adotarão o mesmo regime ordinário de trabalho disposto na Cláusula Quadragésima Segunda desta Convenção Coletiva.

**RELAÇÕES DE TRABALHOS - CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E
ESTABILIDADES
ESTABILIDADE MÃE**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO DA EMPREGADA PÓS-PARTO E/OU PÓS-ADOÇÃO

Será garantida à empregada no pós-parto ou pós-adoção, em atendimento ao art. 10, alínea "b", dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, a estabilidade de emprego de 30 (trinta) dias após o término da estabilidade legal de 150 dias após o parto, prevista no art. 392 da CLT, ressalvados os casos de rescisão contratual por justa causa ou por iniciativa da empregada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A dispensa sem justa causa, só poderá ocorrer mediante declaração manuscrita e assinada pela empregada, manifestando concordância com a dispensa. A concordância com a dispensa se restringe somente ao período de garantia provisória do emprego (total ou restante), sendo certo, entretanto, o pagamento das verbas rescisórias correspondente ao período de garantia provisória do emprego (total ou restante), tendo caráter apenas indenizatório, no ato da Homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Esta garantia provisória de emprego não se aplica às empregadas exclusivamente contratadas para prestar seus serviços profissionais no contratante da **EMPRESA**, desde que esta condição esteja expressa no contrato, nos casos de encerramento ou suspensão do contrato entre a empresa e sua contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **EMPRESA** deverá apresentar documento comprovando o encerramento ou suspensão do contrato com a sua contratante, no ato da homologação da rescisão do contrato do trabalho das empregadas demitidas, na situação do Parágrafo Segundo, sob pena de nulidade dessas demissões.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS / EMPREGADORES

As **EMPRESAS** encaminharão aos **Sindicatos Convenentes** a relação nominal dos seus empregados, representados pelos respectivos sindicatos, até 30 dias após a data de transmissão para registro desta CCT junto ao MTE/Sistema Mediador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na relação nominal referida no caput deverão constar, para cada empregado representado pelos **Sindicatos Convenentes**, as seguintes informações: nome, CPF, RG, número do registro no CREA ou CAU e o respectivo estado de origem desse registro, formação (graduação: ex: Engenheiro Civil / Arquiteto / Outra), bem como a data de admissão do empregado na empresa, respeitado os termos Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **SINAENCO/RJ** encaminhará aos **Sindicatos Convenentes**, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura da presente CCT, a relação das **EMPRESAS** associadas ou filiadas pelo **SINAENCO/RJ**, onde deverão constar, para cada **EMPRESA**, a Razão Social, o nome fantasia, o endereço da matriz e de cada uma de suas filiais, bem com o número do CNPJ de cada uma dessa unidades.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE MATERIAL

As **EMPRESAS** comprometem-se a fornecer e manter em condições adequadas para o bom desempenho das funções dos seus empregados, local de guarda de pertences pessoais, os equipamentos de trabalho, meio ambientes físicos e o relacionamento interpessoal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os uniformes e roupas profissionais, quando exigidos, assim como os EPIs (equipamentos de proteção individuais), serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES

A **EMPRESA** obriga-se a transportar o empregado, com urgência, para o local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, desde que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

OLÍMPIO
ALVES DOS
SANTOS:323
60959700

Assinado de forma
digital por OLÍMPIO
ALVES DOS
SANTOS:32360969700
Data: 2022.09.29
13:05:57 -03'00'



CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - NOVAS TECNOLOGIAS/RECICLAGEM TECNOLÓGICA (APERFEIÇOAMENTO TÉCNICO)

As **EMPRESAS** proporcionarão treinamento para seus empregados, entendendo-se como tal, a participação em cursos ministrados pela própria empresa ou terceiros, participação em seminários, congressos ou eventos similares de interesse da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As **EMPRESAS** divulgarão amplamente sua política de treinamento, bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos, seminários, etc., incentivando a participação dos seus empregados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As **EMPRESAS** incentivarão intercâmbio, entre as empresas do setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As **EMPRESAS** envidarão esforços na criação de mecanismos que possibilitem a adequada inovação do quadro de empregados e a transferência de conhecimento nas várias áreas de sua atuação;

PARÁGRAFO QUARTO - O **Sindicato Patronal** em conjunto com os **Sindicatos Convenentes** desta CCT implantará uma Comissão Paritária com a finalidade de propor e coordenar sistemas de atualização e aperfeiçoamento profissional;

PARÁGRAFO QUINTO - As **EMPRESAS** se organizarão no sentido de proporcionar treinamento com carga horária anual mínima equivalente ao produto de 10 (dez) horas pelo número de empregados registrados nos seus quadros de funcionários. Os beneficiários destes treinamentos serão escolhidos pela empresa em função de sua necessidade de competição no mercado. Nos eventos patrocinados pela própria empresa, será considerada carga horária do evento o produto do tempo de sua duração pelo número de participantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

As empresas, havendo disponibilidade de vaga nos locais de trabalho onde presta serviço, mediante solicitação do empregado, poderá autorizar a sua transferência, desde que haja também a concordância prévia dos responsáveis dos locais. A transferência, caso autorizada, deverá estar em conformidade com o artigo 469 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART/CREA - RRT/CAU)

As empresas, em conjunto com os **Sindicatos Convenentes**, aplicarão sistemática para emissão e pagamento da **ART/RRT** de projetos, obras ou fiscalização de serviços realizados por seus profissionais representados pelos **Sindicatos Convenentes**, bem como dos cargos e funções desempenhadas pelos mesmos, no âmbito da empresa, em cumprimento à Lei 6.496/77 e Resolução 1025/2009 do **CONFEA**, adotando, também, providências para possibilitar a construção do acervo técnico de cada profissional, composto de todo o trabalho de criação do empregado, ainda que seus resultados sejam auferidos pelo empregador.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

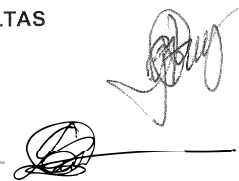
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO AO PRÉ-APOSENTADO

As **EMPRESAS** acordam que, para os(as) empregados(as) que tenham no mínimo de 03 (três) anos completos de vinculação empregatícia, e que estejam sendo demitidos no prazo de até 12 (doze) meses anteriores à completar o período aquisitivo de aposentadoria por tempo de contribuição pela Previdência Social, plenamente comprováveis, será recolhido o valor correspondente das contribuições previdenciárias restantes ao INSS, como contribuinte individual, até o máximo de 12 (doze) parcelas), fornecendo a empresa ao empregado a GPS quitada, comprovando o recolhimento, não caracterizando vínculo empregatício nem prestação de serviços, estando os empregados obrigados a informar ao antigo empregador a contratação por nova empresa, caso ocorra a recolocação em um novo emprego.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após o recebimento da carta de dispensa, o empregado deverá apresentar a comprovação desta condição de pré-aposentado à empresa até a liquidação das verbas rescisórias. A comprovação é obtida através de consulta ao CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais, acessível a todos os trabalhadores.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

OLÍMPIO
ALVES DOS
SANTOS:3236
0959700



TRF2CAP202228395

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DURAÇÃO SEMANAL DO TRABALHO (REGIME ORDINÁRIO DE TRABALHO)

As **EMPRESAS** abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, quando disponibilizarem seus(suas) empregados(as) para exercerem suas funções nas dependências dos clientes ou no campo/obra, poderão adotar o limite de duração semanal de trabalho ordinário fixado na legislação vigente, observando-se as exceções previstas nos PARÁGRAFOS PRIMEIRO, SEGUNDO, TERCEIRO e QUARTO desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com relação aos(as) empregados(as) que trabalham em **Regime Ordinário de Trabalho**, (definição na Cláusula Quadragésima Segunda), assim entendido como aquele prestado em sua sede e/ou escritórios de suas filiais, que vão e voltam ao local de trabalho diariamente, adotar-se-á, sem redução de salário, o limite máximo de **Duração Semanal de Trabalho Ordinário** fixado em 40:00hs (quarenta horas).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo acordo entre as **EMPRESAS** contratantes e seus clientes, poderá o limite máximo de **Duração Semanal de Trabalho Ordinário**, mesmo nas dependências destes clientes ou no campo/obra, ser reduzido para 40:00hs (quarenta horas) semanais, sem redução de salário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão adotadas, sem redução de salários, as jornadas semanais de trabalho, inferiores a estabelecida no caput e no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula, que sejam regulamentadas por força de instrumento normativo anterior, legislação específica ou norma costumeira;

PARÁGRAFO QUARTO - Para os(as) empregados(as) que trabalham ou venham trabalhar fora da sede da **EMPRESA**, prevalecerão as condições previstas na legislação ordinária vigente à época, conforme descrito no caput desta Cláusula, preservadas as condições mais favoráveis existentes nas empresas contratantes, onde estejam prestando serviço;

PARÁGRAFO QUINTO - Ao(A) empregado(a) que exerça atividades de processamentos eletrônicos de dados, que execute exclusivamente as atividades de entrada de dados, fica assegurado que o tempo efetivo de trabalho de entrada de dados não excederá o limite máximo de 05 (cinco) horas diárias, com uma pausa de 10 (dez) minutos para cada 50 (cinquenta) minutos efetivamente trabalhados nestas atividades, sendo que, no período de tempo restante da jornada, o(a) empregado(a) poderá exercer outras atividades.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA (REGIME ORDINÁRIO DE TRABALHO)

Serão consideradas como horas extraordinárias aquelas prestadas pelos(as) empregados(as) em **Regime Ordinário de Trabalho**, em número excedente ao previsto na Cláusula Quadragésima Segunda (**Duração Semanal de Trabalho – Regime Ordinário de Trabalho**), as quais serão remuneradas, no mínimo, com o adicional de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor da hora ordinária normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extraordinárias devidas por prorrogação da jornada de trabalho, **até o limite de 36 (trinta e seis) horas mensais**, entre segundas-feiras e sábados, excluindo-se horas trabalhadas em domingos e feriados, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre a remuneração da hora em **Regime Ordinário de Trabalho**;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas extraordinárias devidas por prorrogação da jornada de trabalho, **além de 36 (trinta e seis) horas mensais** mencionadas no PARÁGRAFO PRIMEIRO desta Cláusula, inclusive todas as horas trabalhadas em domingos e feriados, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), incidente sobre a remuneração da hora em **Regime Ordinário de Trabalho**;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os limites de **36 (trinta e seis) horas mensais** estabelecidos nos PARÁGRAFOS imediatamente anteriores (PARÁGRAFOS PRIMEIRO e SEGUNDO) constantes desta Cláusula, são válidos a partir de 1º de maio de 2022, não tendo em hipótese alguma, efeito retroativo;

PARÁGRAFO QUARTO - As horas extraordinárias devidas, por prorrogação da jornada de trabalho, terão seus valores calculados sobre a remuneração da hora em **Regime Ordinário de Trabalho** correspondente ao mês em que tais horas estiverem sendo efetivamente computadas em folha de pagamento, não devendo o pagamento ultrapassar ao do mês subsequente ao de sua efetiva prestação;

OLÍMPIO
ALVES DOS
SANTOS:323
60959700

Estado de Roraima
Região do Oiapoque
04/01/2023
SANTOS:323
60959700

12/03/23 09:00



PARÁGRAFO QUINTO - As horas extraordinárias prestadas pelos(as) empregados(as) abrangidos(as) pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão aquelas prestadas além dos limites estabelecidos neste ajuste, relativamente à duração semanal de trabalho nele especificada, valendo as disposições contidas nesta Convenção, como acordo de compensação, inclusive para mulheres e menores, pela redução ou supressão de trabalho aos sábados e o correspondente acréscimo de jornada nos dias compreendidos entre 2ª e 6ª feira;

PARÁGRAFO SEXTO - Os (As) empregados(as) lotados nos escritórios das **EMPRESAS**, exercendo serviços eventuais nos locais de campo/obra, perceberão, como horas extraordinárias, quaisquer acréscimos havidos na sua jornada de trabalho pelo tempo em que permanecerem no campo/obra.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS ABONADAS

As **EMPRESAS** considerarão, na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, como faltas justificadas ao serviço (sem prejuízo do salário) e, portanto, abonadas, as seguintes faltas:

- I. 02 (dois) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, irmã ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob dependência econômica do (a) empregado(a);
- II. 03 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;
- III. 05 (cinco) dias úteis consecutivos, em caso de nascimento de filho (a), no decorrer dos primeiros 12 (doze) dias contados da data do nascimento;
- IV. 01 (um) dia útil, a cada 12 (doze) meses de trabalho efetivo, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- V. 02 (dois) dias úteis consecutivos ou não, para se alistar eleitor (a).
- VI. Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- VII. 01 (uma) hora por dia, nos dias de prova, para o(a) empregado(a) que comprovadamente estiver estudando em estabelecimentos de ensino fundamental, médio, superior ou profissionalizante;
- VIII. Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo, devidamente comprovado;
- IX. O total de horas utilizadas, limitando-se a 96 (noventa e seis) horas anuais, ou seja, 12 (doze) dias por ano, quando do acompanhamento a consulta médica de filhos(as) de qualquer idade que sejam Portadores de Deficiência (PCD), mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitam, para efeito de abono, os atestados médicos e odontológicos emitidos por profissionais próprios ou conveniados dos Sindicatos. Tais atestados passarão, obrigatoriamente, para fins estatísticos e avaliação, pelos serviços médicos das empresas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTROLE DE PONTO

A forma de registro das horas trabalhadas poderá ser objeto de negociação e acordo diretamente entre as empresas e o Sindicato da categoria, podendo ser adotados controles manuais, mecânicos e eletrônicos por meios digitais e geolocalização, conforme portaria 671/2021.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DESCONTO PROPORCIONAL DO DSR

As empresas descontarão no DSR, na justa proporção, os dias ou horas não trabalhadas, respeitadas as políticas de compensações praticadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - INÍCIO DE FÉRIAS / FÉRIAS COLETIVAS / AUXÍLIO RETORNO DO PERÍODO DE FÉRIAS

O período de férias dos(as) empregados(as) não poderá se iniciar nos sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As **EMPRESAS** poderão dividir o período concessivo de férias de seus(suas) empregados(as) em até três períodos, abrangendo todas as faixas etárias;

OLÍMPIO ALVES
DOS
SANTOS:323609
59700

Assinado de forma digital
por OLÍMPIO ALVES DOS
SANTOS:323609700
Data: 2022.09.29 12:02:55
+0300





PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso da concessão de férias coletivas, os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro não serão computadas na contagem de duração do período de férias, gerando assim um crédito de 02 (dois) dias em favor dos (as) empregados (as) que se enquadrem nessa condição.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TRABALHOS REALIZADOS EM DOMINGOS E FERIADOS

Para atender realização/conclusão de serviços inadiáveis, diante de necessidade imprevista, o(a) empregado(a) da **EMPRESA** poderá trabalhar em domingos e feriados, desde que lhe seja concedido folga compensatória na primeira semana subsequente, sendo vedado a convocação do(a) mesmo(a) empregado(a) para atividades em domingos e feriados, em duas semanas consecutivas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não havendo a folga compensatória, conforme estabelece o caput desta Cláusula, todas as horas efetivamente trabalhadas nos domingos e feriados, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora em **Regime Ordinário de Trabalho**, não sendo incluídas, portanto, para o efeito somatório que está previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da Cláusula Quadragésima Segunda.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS (REGIME ORDINÁRIO DE TRABALHO)

Pela presente Convenção Coletiva de Trabalho – com fundamento no Art. 7.º, XXVI da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como no Art. 59 da CLT e seus Parágrafos – fica instituído para os empregados que trabalham em **Regime Ordinário de Trabalho**, o **BANCO DE HORAS**, que permite a cada empregado individualmente acumular saldo positivo ou negativo de horas, quer pela prestação de serviços além da jornada de trabalho prevista na Cláusula Quadragésima Segunda para atender necessidades contratuais das **EMPRESAS**; quer para atender ausências dos empregados por motivos particulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as horas trabalhadas em domingos e feriados não serão computadas no **BANCO DE HORAS** e deverão ser pagas, no mês de competência, com o adicional de cem por cento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O saldo de horas apurado será utilizado na forma de compensação, com o acréscimo da jornada de trabalho diária, nunca superior a duas horas, excluindo-se as horas prestadas em domingos e feriados; ou em horas trabalhadas nos sábados não feriados onde não se observar o pagamento de horas extras; ou com a redução total ou parcial da jornada diária em determinados dias, de segunda à sexta-feira, sem que as horas não trabalhadas sejam descontadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A utilização das horas positivas ou negativas apuradas, que acumular-se-ão durante o período de **doze meses**, deverá ser feita de forma que a redução ou acréscimo de jornada e a utilização das horas ocorram nos mesmos períodos e, se possível, zerando até 31 de outubro de 2023. Não havendo a possibilidade de zerar o saldo de horas até 31 de outubro de 2023, este saldo deverá ser quitado no mês subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO - O período mencionado no parágrafo anterior terá início a partir de 1º de novembro de 2022 e se findará em 31 de outubro de 2023 para os empregados já contratados e, no caso dos admitidos após 1º de novembro de 2022, o período se iniciará após a data de admissão, findando-se também em 31 de outubro de 2023. Para ambos os casos, a quitação deverá ocorrer até o mês subsequente, conforme determina o parágrafo anterior;

PARÁGRAFO QUINTO - Sempre que o saldo de horas positivo ou negativo a que se refere o caput desta Cláusula **ultrapassar o limite de trinta e seis horas** ao final de cada mês contido dentro do período fixado no PARÁGRAFO TERCEIRO desta Cláusula, as horas positivas deverão ser remuneradas, como horas extraordinárias, no mês seguinte com o acréscimo de cem por cento e as horas negativas em função de ausências particulares do empregado poderão ser descontadas no mês seguinte como horas ordinárias normais;

PARÁGRAFO SEXTO - Se ao final do período de apuração estabelecido no PARÁGRAFO TERCEIRO desta Cláusula houver saldo positivo, essas horas deverão ser remuneradas no mês seguinte, com o acréscimo percentual de cinquenta por cento **incidindo sobre as horas acumuladas até o limite de trinta e seis horas** e com o acréscimo percentual de cem por cento **as restantes**, ou se houver saldo negativo, por iniciativa e em função de ausências particulares do empregado, este poderá ser descontado no mês seguinte como horas ordinárias. O saldo de horas negativo por iniciativa e necessidade das **EMPRESAS** não poderá ser descontado do empregado;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Poderão as partes, empregado e empregador, se assim convier, negociar para que o saldo de horas possa ser transferido para um outro período de apuração. Se positivo, possa ser

OLIMPIO ALVES Assinado de forma
DOS digital por OLIMPIO
SANTOS:32360 ALVES DOS
959700 SANTOS:32360959700
120334-03/07

120334-03/07



compensado em correspondente período de faltas, total ou parcial e na forma ordinária, ou, em se tratando de saldo negativo, seja descontado, também na forma ordinária, de uma vez só ou parceladamente.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de rescisão contratual, o saldo positivo de horas deverá ser quitado como horas extraordinárias segundo os critérios fixados nos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO desta Cláusula. O saldo negativo de horas por iniciativa e em função de ausências particulares do empregado poderá ser descontado como horas ordinárias;

PARÁGRAFO NONO - Esta Cláusula não é obrigatória para as **EMPRESAS** do setor, ou seja, poderá ou não ser adotada pelas **EMPRESAS**, pois é de cunho opcional.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO

Mediante prévio ajuste entre **EMPRESA** e os **Sindicatos Convenentes** quanto à data da realização serão permitidas campanhas de sindicalização dos empregados limitadas a 2 dias por trimestre.

Parágrafo ÚNICO - As campanhas deverão ser realizadas de modo a não interferir na execução dos serviços dos empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REPRESENTANTE SINDICAL

As **EMPRESAS** reconhecem como representante dos **Sindicatos Convenentes**, o profissional eleito pelos integrantes das referidas categorias, na razão de 1 (um) para cada 100 (cem) profissionais ou fração, outorgando aos mesmos garantias de emprego, nos termos do artigo 543 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EVENTOS SINDICAIS

As **EMPRESAS** abonarão as ausências de seus empregados em até 2 (dois) dias por evento e até 2 (dois) eventos por ano para participação em eventos promovidos pelas Federações e/ou pelos **Sindicatos Convenentes** desde que a **EMPRESA** seja notificada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DIRIGENTES DOS SINDICATOS CONVENENTES

As **EMPRESAS** concordam que os empregados representados pelos **Sindicatos Convenentes**, que possuam mandato de Dirigentes Sindicais, poderão ausentar-se dos respectivos locais de trabalho para cumprimento das exigências relacionadas com as atribuições inerentes aos correspondentes cargos para os quais foram os mesmos eleitos, relativos ao setor de Engenharia Consultiva, sem prejuízo dos seus vencimentos e dos demais benefícios decorrentes do Contrato de Trabalho.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - REPASSE DE VALORES AOS SINDICATOS CONVENENTES

Fica instituída e considera-se válida a contribuição de solidariedade, expressamente fixada nesta Convenção Coletiva, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio dos Sindicatos Laborais, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontada pela Empresa no contracheque dos trabalhadores no 2º (segundo) mês imediatamente subsequente à data de assinatura desta CCT, ressalvando o direito de oposição individual escrito do trabalhador, filiado ou não ao sindicato laboral, na forma dos parágrafos seguintes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A oposição, no caso dos profissionais representados pelo Senge-RJ e pelo SARJ, deverá ser online, por meio de sistema próprio informatizado dos sindicatos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de assinatura desta CCT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à Empresa acolher o comprovante de oposição apresentado pelo empregado ao Sindicato Laboral correspondente à sua categoria profissional, desde que tal comprovante contenha o recibo de entrega no respectivo sindicato laboral.

OLÍMPIO
ALVES DOS
SANTOS:3236
0959700

Assinado de forma
digital por OLÍMPIO
ALVES DOS
SANTOS:32360959700
Data: 2022.09.29
12:04:15 -03'00'



PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica vedado à Empresa empregadora a realização de quaisquer manifestações, atos, campanhas ou condutas similares no sentido de incentivar ou instigar os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica vedado aos Sindicatos Laborais e seus dirigentes a realização de quaisquer manifestações, atos ou condutas similares, no sentido de constranger os trabalhadores a apresentarem o seu direito de oposição por escrito.

PARÁGRAFO QUINTO - O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos no Parágrafo Primeiro não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, os Sindicatos Laborais, efetivos beneficiários dos repasses, assumem a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Empresa, ela poderá cobrar dos Sindicatos Laborais ou promover a compensação com outros valores que devam ser a eles repassados, inclusive relativos às contribuições associativas, devendo a Empresa notificar os Sindicatos Laborais acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

PARÁGRAFO SÉTIMO - É responsabilidade das empresas informar aos respectivos Sindicatos laborais a relação dos profissionais com vínculo empregatício com a empresa, que sofreram desconto em folha, em até 10 dias após a realização do desconto. A relação dos profissionais deve conter as seguintes informações: nome completo e valor descontado.

PARÁGRAFO OITAVO - O SENGE-RJ encaminhará às empresas relação de profissionais que não deverão sofrer o desconto por terem optado pelo pagamento da contribuição diretamente ao SENGE-RJ, por terem apresentado carta de oposição ao referido desconto ou por serem sócios rigorosamente em dia com suas contribuições sociais ao Sindicato.

PARÁGRAFO NONO - O valor da contribuição prevista no caput devida ao SENGE-RJ corresponde a 3% (três por cento) de (um) salário vigente do trabalhador a ser descontado em folha ou pago em parcela única no segundo mês subsequente à assinatura desta CCT.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As EMPRESAS representadas pelo Sinaenco descontarão em folha de pagamento, a título de Contribuição de Solidariedade dos seus empregados representados pelo SINTCON-RJ e SARJ, a importância equivalente a 3% (três por cento) calculada sobre salário básico reajustado, em 2 (duas) parcelas sucessivas de 1,5% (um vírgula cinco por cento), sendo a primeira descontada no mês seguinte à assinatura desta CCT, de cada empregado que mantenha vínculo empregatício com as respectivas EMPRESAS na ocasião da assinatura desta convenção.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Do Direito de Oposição ao SINTCON. O empregado ou empregada que não concordar com o desconto da Contribuição, o mesmo deverá se manifestar mediante ao envio pelos correios de carta registrada, postada individualmente, escrita de próprio punho (manuscrita) e individual, enviando uma cópia da mesma à EMPRESA em que trabalha, contendo a qualificação do(a) empregado(a), nome, função, nº da CTPS e/ou nº da identidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O prazo para postagem da carta de oposição será de 08 (dias) dias úteis, contados a partir do dia 10 de outubro de 2022 (inclusive) e terminando no dia 20 de outubro de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os descontos destinados realizados ao SINTCON conforme descrito no **Parágrafo Décimo**, serão recolhidos/repassados ao **SINTCON-RJ**, mediante depósito Bancário específico na Conta Corrente nº 08181-7 - Agência 8584 - do Banco Itaú

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – REPASSE DE VALORES AO SINAENCO

As EMPRESAS de arquitetura e engenharia consultiva, integrantes da categoria econômica representada pelo SINAENCO, recolherão em favor deste Sindicato, a título de "Contribuição Assistencial", os valores a seguir discriminados, conforme aprovado pela AGE de 12 de maio de 2022:

OLÍMPIO
ALVES DOS
SANTOS:323
60959700

Assinado de forma
digital por OLÍMPIO
ALVES DOS
SANTOS:32360959700
Data: 2022.09.29
12:46:53 -03'00'



A) **Empresas Associadas:** 1 x o valor da mensalidade, parcelado em dois pagamentos, com vencimentos em 30/09 e 30/10/2022;

B) **Empresas Filiadas:** R\$ 300,00 em parcela única com vencimento em 30/09/2022;

C) **Empresas Filiadas que não possuem empregados:** comprovado com o envio da RAIS NEGATIVA ou GFIP NEGATIVA, pagarão a quantia de R\$ 50,00 até 30/09/2022.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - POLÍTICA SETORIAL

O **SINAENCO/RJ**, em conjunto com os sindicatos profissionais convenientes e outras entidades afins, empenhar-se-ão intensivamente para tornar viável a realização de seminários repetidos anualmente, abrangendo todo o Setor de Engenharia Consultiva no Brasil. Tais seminários terão a finalidade de promover amplas discussões para atualização dos conceitos e estratégias da ação política do referido Setor, buscando encontrar alternativas viáveis para a geração de novos empregos, em consonância com o desenvolvimento tecnológico deste segmento da economia nacional, bem como a sua inserção no Mercosul e na Economia Mundial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO

Fica estabelecida a multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do piso normativo da categoria, por empregado, por infração e por dia, nos casos de descumprimento das obrigações constantes da presente Convenção, revertendo o pagamento em favor da parte prejudicada e não podendo exceder o principal, nos termos do Art. 412 do Código Civil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de descumprimento de cláusulas que não tenham valoração econômica, a multa estabelecida no caput fica limitada ao maior piso definido nesta CCT, por empregado, revertendo o pagamento em favor do sindicato prejudicado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica excepcionada a possibilidade de as **EMPRESAS** que comprovadamente demonstrarem dificuldades financeiras poderem negociar esta cláusula, e também as demais cláusulas financeiras.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA RESPONSABILIDADE DOS CONVENENTES

Obrigam-se, tanto os **Sindicatos Convenientes** assim como o **SINAENCO**, a acompanhar todo o processo de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho perante a DRT (Delegacia Regional do Trabalho), bem como zelar, respeitar e fazer cumprir esta Convenção Coletiva de Trabalho na sua totalidade.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PUBLICIDADE

As **EMPRESAS** concordam em divulgar através de seus quadros de aviso, sob a inteira responsabilidade dos **Sindicatos Convenientes**, informativos que tratem de assuntos de interesse do Sindicato, desde que os mesmos sejam encaminhados formalmente para fixação, através do órgão de pessoal da empresa.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS PREVALENTES

As condições legais e contratuais mantidas pelas **EMPRESAS** com seus(suas) empregados(as), sempre que mais favoráveis às previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, prevalecerão e serão mantidas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA – REPRESENTAÇÃO SINAENCO

Os **Sindicatos Convenientes** reconhecem expressamente a legitimidade do **SINAENCO** como Associação Sindical representativa da categoria econômica das **EMPRESAS** de arquitetura e consultoria em projetos de engenharia com atividade no Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - RENEGOCIAÇÃO

Assinado de forma digital por OLÍMPIO ALVES DOS SANTOS 32360959700
Data: 2022.09.29 12:05:39 -03'00'

Assinado de forma digital por OLÍMPIO ALVES DOS SANTOS 32360959700
Data: 2022.09.29 12:05:39 -03'00'



PARÁGRAFO ÚNICO - Independente de alterações supervenientes, fica garantida uma reunião semestral entre as partes, restritas, porém, à avaliação do cumprimento da presente Convenção Coletiva.

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

E, por assim estarem justos e acordados, os **Sindicatos Convenentes** e o **SINAENCO** firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, através dos signatários abaixo assinados.

Rio de Janeiro,

GILBERTO ALCANTARA DA CRUZ
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM CONSULTORIA E PROJETOS

OLIMPIO ALVES DOS SANTOS:32360959700

CARLOS EDUARDO
CURI
GALLEGO 02237302979

CARLOS EDUARDO CURI GALLEG0
Presidente
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA



TRF2CAP202228395

ANEXO V - PLANILHAS DE SERVIÇOS					
PREÇO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE DUTOS / METRO LINEAR, conforme cláusula 3.4.2					
SERVIÇO		Custo Anual			
1	Limpeza do interior de dutos de ar condicionado do complexo predial da TRF2 da Rua Acre, 80. Centro, Rio de Janeiro.	Preço 1	Preço 2	Preço 3	Valor médio por item
1.1	térreo 200 m lineares	R\$ 2.184,00	R\$ 1.838,00	R\$ 1.930,00	R\$ 1.984,00
1.2	2º andar 150 m lineares	R\$ 1.638,00	R\$ 1.378,50	R\$ 1.447,50	R\$ 1.488,00
1.3	3º andar 365 m lineares	R\$ 3.986,00	R\$ 3.354,35	R\$ 3.522,25	R\$ 3.620,87
1.4	4º andar 365 m lineares	R\$ 3.986,00	R\$ 3.354,35	R\$ 3.522,25	R\$ 3.620,87
1.5	5º andar 365 m lineares	R\$ 3.986,00	R\$ 3.354,35	R\$ 3.522,25	R\$ 3.620,87
1.6	6º andar 365 m lineares	R\$ 3.986,00	R\$ 3.354,35	R\$ 3.522,25	R\$ 3.620,87
1.7	7º andar 365 m lineares	R\$ 3.986,00	R\$ 3.354,35	R\$ 3.522,25	R\$ 3.620,87
1.8	8º andar 365 m lineares	R\$ 3.986,00	R\$ 3.354,35	R\$ 3.522,25	R\$ 3.620,87
1.9	9º andar 365 m lineares	R\$ 3.986,00	R\$ 3.354,35	R\$ 3.522,25	R\$ 3.620,87
1.10	10º andar 365 m lineares	R\$ 3.986,00	R\$ 3.354,35	R\$ 3.522,25	R\$ 3.620,87
1.11	11º andar 365 m lineares	R\$ 3.986,00	R\$ 3.354,35	R\$ 3.522,25	R\$ 3.620,87
1.12	12º andar 365 m lineares	R\$ 3.986,00	R\$ 3.354,35	R\$ 3.522,25	R\$ 3.620,87
1.13	13º andar 365 m lineares	R\$ 3.986,00	R\$ 3.354,35	R\$ 3.522,25	R\$ 3.620,87
1.14	14º andar 365 m lineares	R\$ 3.986,00	R\$ 3.354,35	R\$ 3.522,25	R\$ 3.620,87
1.15	15º andar 365 m lineares	R\$ 3.986,00	R\$ 3.354,35	R\$ 3.522,25	R\$ 3.620,87
1.16	16º andar 365 m lineares	R\$ 3.986,00	R\$ 3.354,35	R\$ 3.522,25	R\$ 3.620,87
1.17	17º andar 365 m lineares	R\$ 3.986,00	R\$ 3.354,35	R\$ 3.522,25	R\$ 3.620,87
1.18	18º andar 365 m lineares	R\$ 3.986,00	R\$ 3.354,35	R\$ 3.522,25	R\$ 3.620,87
1.19	19º andar 365 m lineares	R\$ 3.986,00	R\$ 3.354,35	R\$ 3.522,25	R\$ 3.620,87
1.20	20º andar 365 m lineares	R\$ 3.986,00	R\$ 3.354,35	R\$ 3.522,25	R\$ 3.620,87
1.21	21º andar 365 m lineares	R\$ 3.986,00	R\$ 3.354,35	R\$ 3.522,25	R\$ 3.620,87
1.22	22º andar 365 m lineares	R\$ 3.986,00	R\$ 3.354,35	R\$ 3.522,25	R\$ 3.620,87
TOTAL	7650 METROS DE DUTO				R\$ 75.889,33
Preço 1	Artelve Engenharia Ltda CNPJ 33.636.028/0001/79				
Preço 2	(Público)_ Pregão 33/2022 (24/06/2022) - Poder Judiciário / Justiça Federal de 1ª Instância - Rio de Janeiro/RJ (Rezende/RJ)				
Preço 3	(Público)_ Pregão 33/2022 (24/06/2022) - Poder Judiciário / Justiça Federal de 1ª Instância - Rio de Janeiro/RJ (Prédio Av. Venezuela/Centro/ Rio de Janeiro-RJ)				



PREÇO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS CHILLERS, conforme item 4.23 do Termo de Referência					
SERVIÇO	Custo mensal	Custo Anual	Limite estimado de horas anuais (item 4.23.1 do Termo de Referência)	Limite estimado de horas mensais	Preço por hora de serviço
2 MANUTENÇÃO CORRETIVA NOS CHILLERS	R\$23.400,00	R\$280.800,00	50	4,17	R\$5.611,51

PREÇO DOS SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE ÁGUA, conforme cláusula 3.4.1				
SERVIÇO	Preço 1 (mensal)	Preço 2 (mensal)	Custo Médio (mensal)	Custo Anual
3 Serviço de tratamento de água de condensação e água gelada	R\$ 10.400,00	R\$ 5.385,00	R\$ 7.892,50	R\$ 94.710,00

Preço 1 Artenve Engenharia Ltda CNPJ 33.636.028/0001-79

Preço 2 (Público) - Pregão 8/2022 (13/09/2022) - Ministério do Desenvolvimento Industrial e Comércio Exterior / Inmetro-RJ

PREÇO DOS SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO DO SERVIÇO DE REFRIGERAÇÃO, conforme cláusula 4.29	
SERVIÇO	Preço por hora de serviço
4 Serviços de ajustes, alterações de arquitetura do sistema, alteração de programação lógica no sistema / gerenciador de rede e backup do sistema	R\$ 325,00

Preço 1 Viridi Technologies Tel. (11) Email.: comercial@viriditechnologies.com

Obs.: Considerando tratar-se de um serviço excepcional e não rotineiro, conforme descrito no item 4.29 do Termo de Referência, não incluímos o respectivo preço na totalidade do custo dos serviços

Totalidade	R\$ 451.399,33
------------	----------------



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001018/2022
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/05/2022
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024510/2022
 NÚMERO DO PROCESSO: 13041.106202/2022-43
 DATA DO PROTOCOLO: 26/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND OFS ELET TRAB IND INST E MANUT ELET GAS HIDR SANIT MEC E TELF RJ, CNPJ n. 33.748.484/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;
 E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE INSTALACOES ELETRS., GAS, HIDRAULS. E SANITS. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO , CNPJ n. 34.070.250/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2022 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Oficiais Eletricistas e Trabalhadores nas Indústrias de Instalação e Manutenção Elétrica, Gás, Hidráulica, Sanitária, Mecânica e de Telefonia**, com abrangência territorial em RJ.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS NOVOS PISOS SALARIAIS.

Os pisos mínimos das categorias profissionais envolvidas nos Sindicatos passam a ter, em caráter excepcional e levando em consideração o estado de calamidade pública com impactos na economia, a partir de 01/03/2022 a 28/02/2023 mantendo o dia 1º de março como data base, os seguintes valores salariais em observância ao disposto na cláusula 4ª: (Para o salário hora, divide-se sal/mês por 220).

GRUPO01 – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO	VLR MÊS 01/09/2021	VLR MÊS 01/03/2022	VLR MÊS 01/08/2022
7,0%em 01/03/22 e 3,0% 01/08/22	(R\$)	7,0%(R\$)	3,0%(R\$)
RECEPCIONISTA	R\$ 1.306,21	R\$ 1.397,64	R\$ 1.436,83
AUXILIAR-ADMINISTRATIVO/ESCRITÓRIO/DATILÓGRAFO	R\$ 1.327,99	R\$ 1.420,95	R\$ 1.460,79
AJUDANTE / SERVENTE	R\$ 1.306,21	R\$ 1.397,64	R\$ 1.436,83
MEIO OFICIAL	R\$ 1.425,06	R\$ 1.524,81	R\$ 1.567,57
PROFISSIONAIS: ELETRICISTA / BOMBEIRO / ENCANADOR / ARREMATADOR DE INSTALAÇÕES, PEDREIRO, MARCENEIRO, SERRALHEIRO e DEMAIS PROFISSIONAIS EM GERAL	R\$ 1.922,74	R\$ 2.057,33	R\$ 2.115,01
ELETRICISTA MONTADOR, ELETRICISTA e BOMBEIRO MANUTENÇÃO, MEC. DE REFRIGERAÇÃO	R\$ 1.949,77	R\$ 2.086,25	R\$ 2.144,75
SOLDADOR DE QUALIFICAÇÃO BÁSICA, SOLDADOR DE CHAPARIA E OPERADOR DE UTILIDADE (CBO 862155)	R\$ 2.057,65	R\$ 2.201,69	R\$ 2.263,42
SOLDADOR, SOLDADOR TUBULAÇÃO, SOLDADOR TIG	R\$ 2.568,15	R\$ 2.747,92	R\$ 2.824,97
ENCARREGADO GERAL / SUPERVISOR	R\$ 3.257,49	R\$ 3.485,51	R\$ 3.583,24
ENCARREGADO DE TURMA (ELÉTRICA, HIDRÁULICA, MECÂNICA e TELEFONIA)	R\$ 2.568,15	R\$ 2.747,92	R\$ 2.824,97
ASSISTENTE TÉCNICO EM GERAL	R\$ 2.091,72	R\$ 2.238,14	R\$ 2.300,89
TÉCNICO EM GERAL (conf. 2º Aditivo CCT 2019)	R\$ 2.650,78	R\$ 2.836,33	R\$ 2.915,86
OPERADOR DE ROSQUEADEIRA DE TUBO, OPERADOR DE PERFURATRIZ DE CONCRETO, OPER. MAQ LEVES (ATÉ 20 kg), OPER. DE POLICORTE	R\$ 1.306,21	R\$ 1.397,64	R\$ 1.436,83
MARTELETEIRO	R\$ 1.306,21	R\$ 1.397,64	R\$ 1.436,83
CHEFE DE PESSOAL DA SEDE ADMINISTRATIVA	R\$ 3.237,85	R\$ 3.464,50	R\$ 3.561,64
PROFISSIONAL LÍDER	R\$ 2.115,01	R\$ 2.263,06	R\$ 2.326,51

GRUPO02– INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO – SERVIÇOS DE GAS	VLR MÊS 01/03/2021 (R\$)	VLR MÊS 01/03/2022	VLR MÊS 01/08/2022
7,0%em 01/03/22 e 3,0% 01/08/22		7,0% (R\$)	3,0% (R\$)
OPER. REVISÃO DE INST. E CADASTRO DE APARELHO A AS PREDIAL, OPER DE CONVERSÃO DE INSTAL. PREDIAIS E APARELHOS A GAS	R\$ 1.262,87	R\$ 1.351,27	R\$ 1.389,16
INSPECTOR DE VISTORIA E ALTA DE INSTAL. A GAS PREDIAL	R\$ 1.679,27	R\$ 1.796,82	R\$ 1.847,20
OPERADOR DE ADEQUAÇÃO DE AMBIENTES, OPERADOR DE ATENÇÃO À URGÊNCIA "I e "II", OPERADOR DE EDIDORES DE GAS / LEITURISTA	R\$ 1.262,87	R\$ 1.351,27	R\$ 1.389,16
INSTAL. PREDIAL E DE MANUTENÇÃO DE TUBULAÇÃO A GAS "A"	R\$ 1.262,87	R\$ 1.351,27	R\$ 1.389,16
INSTAL. PREDIAL E DE MANUTENÇÃO DE TUBULAÇÃO A GAS "B"	R\$ 1.277,27	R\$ 1.366,68	R\$ 1.405,00
INSPECTOR DE QUALI. REVISÃO E CONVERSÃO EM INST. A GAS PREDIAIS / INSPETOR DE CONTROLE DE QUALIDADE / INSP. DE VISTORIA E ALTA DE INSTAL. DE APARELHOS A GAS PREDIAIS	R\$ 1.679,27	R\$ 1.796,82	R\$ 1.847,20
AUXILIAR DE DESENHISTA PARA INSTALAÇÃO DE GAS	R\$ 1.262,87	R\$ 1.351,27	R\$ 1.389,16
DESENHISTA PARA INSTALAÇÃO DE GAS DESENHISTA DE CROQUIS DE REDES E RAMAIS	R\$ 1.427,71	R\$ 1.527,65	R\$ 1.570,48
INSTALADOR GASISTA	R\$ 2.371,88	R\$ 2.537,91	R\$ 2.609,07
MONTADOR DE REDE DE POLIETILENO	R\$ 1.460,37	R\$ 1.562,60	R\$ 1.606,41
SOLDADOR DE POLIETILENO PLENO	R\$ 1.917,46	R\$ 2.051,68	R\$ 2.109,21
SOLDADOR DE POLIETILENO SENIOR	R\$ 2.371,88	R\$ 2.537,91	R\$ 2.609,07
ENCANADOR GASISTA JUNIOR	R\$ 1.460,37	R\$ 1.562,60	R\$ 1.606,41
ENCANADOR GASISTA PLENO	R\$ 1.620,45	R\$ 1.733,88	R\$ 1.782,50
ENCANADOR GASISTA SENIOR	R\$ 1.800,13	R\$ 1.926,14	R\$ 1.980,14
LÍDER DE TURMA DE REDES DE GAS	R\$ 1.561,65	R\$ 1.670,97	R\$ 1.717,82
CONVERTEDOR GASISTA e AUXILIAR DE INSTALADOR GASISTA	R\$ 1.800,13	R\$ 1.926,14	R\$ 1.980,14
ENCARREGADO P/INSTAL. DE GAS / SUPERV. PARA INSTAL. DE GAS / SUPERVISOR DE OBRA DE POLIETILENO E AÇO / CONTRO. LADOR DE MEDIÇÃO / PROJETISTA INST. INTERNA DE GAS	R\$ 3.015,48	R\$ 3.226,56	R\$ 3.317,03
CHEFE DE OBRAS	R\$ 3.319,05	R\$ 3.551,38	R\$ 3.650,96



ENCARREGADO DE TURMA PARA INSTALAÇÃO DE GAS	R\$ 2.371,88	R\$ 2.537,91	R\$ 2.609,07
CHEFE DE PESSOAL DA SEDE ADMINISTRATIVA	R\$ 3.130,43	R\$ 3.349,56	R\$ 3.443,47

GRUPO03 – INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO – TELEFONIA	VLR MÊS 01/09/2021	VLR MÊS 01/03/2022	VLR MÊS 01/08/2022
7,0%em 01/03/22 e 3,0% 01/08/22	(R\$)	7,0% (R\$)	3,0% (R\$)
AUXILIAR SERVICOS GERAIS / LEITURISTA, AUXILIAR DE INSTALAÇÃO DE INTERFONE	R\$ 1.306,21	R\$ 1.397,64	R\$ 1.436,83
AUXILIAR ADMINISTRATIVO JÚNIOR	R\$ 1.350,82	R\$ 1.445,38	R\$ 1.485,90
AUXILIAR DE CONTROLE DE ACESSO	R\$ 1.310,73	R\$ 1.402,48	R\$ 1.441,80
AUXILIAR EM TELEFONIA	R\$ 1.405,82	R\$ 1.504,23	R\$ 1.546,40
AUXILIAR TÉCNICO EM TELEFONIA	R\$ 1.571,30	R\$ 1.681,29	R\$ 1.728,43
PROFISSIONAL EM INSTALAÇÃO DE INTERFONE	R\$ 1.789,54	R\$ 1.914,81	R\$ 1.968,49
PROFISSIONAL EM TELEFONIA	R\$ 2.580,74	R\$ 2.761,39	R\$ 2.838,81
INSTALADOR DE INTERFONE, IRLA-INST. REP. LINHA AÉREA(B) / OSC-OP. SERV. CLIENTE(B) / ORA-OP. REDE ACES(B)	R\$ 1.306,21	R\$ 1.397,64	R\$ 1.436,83
INSTALADOR / LIGADOR / EXAMINADOR (TELEFONICO)	R\$ 1.959,32	R\$ 2.096,47	R\$ 2.155,25
REPRESENTANTE COMERCIAL / AGENTE COMERCIAL	R\$ 1.385,44	R\$ 1.482,42	R\$ 1.523,98
EMENDADOR LINHA TELEFONICA / OFICIAL LINHA TELEFONICA	R\$ 2.580,74	R\$ 2.761,39	R\$ 2.838,81
IRLA-INST. REP. LINHA AÉREA(A)/ OSC-OP. SERV. CLIENTE(A) / ORA-OP. REDE ACES(A)	R\$ 1.344,69	R\$ 1.438,82	R\$ 1.479,16
OPERADOR DE AUDIO e VIDEO	R\$ 2.582,92	R\$ 2.763,72	R\$ 2.841,21
SUPERVISOR DE OPERAÇÃO EM MAQUINA PERFURATRIZ	R\$ 1.637,71	R\$ 1.752,35	R\$ 1.801,48
ALMOXARIFE	R\$ 1.898,60	R\$ 2.031,50	R\$ 2.088,46

GRUPO04-ENERGIA-SERVIÇOSPARA CONCESSIONÁRIAS	VLR MÊS 01/05/2021	VLR MÊS 01/03/2022	VLR MÊS 01/05/2022
7,0%em01/03/22e3,0%01/05/22	R\$	7,0% (R\$)	3,0% (R\$)
EMENDADOR	R\$ 1.450,63	R\$ 1.552,17	R\$ 1.595,69
CABISTA	R\$ 1.450,63	R\$ 1.552,17	R\$ 1.595,69
ELETRICISTA DE INSPEÇÃO e LIGAÇÃO, ELETRICISTA PODADOR	R\$ 1.450,63	R\$ 1.552,17	R\$ 1.595,69
ELETRICISTA DE INSPEÇÃO e LIGAÇÃO I	R\$ 1.450,63	R\$ 1.552,17	R\$ 1.595,69
ELETRICISTA DE CONSTRUÇÃO	R\$ 1.450,63	R\$ 1.552,17	R\$ 1.595,69
ELETRICISTA LINHA VIVA	R\$ 1.501,57	R\$ 1.606,68	R\$ 1.651,73
PROFISSIONAL DE INSPEÇÃO E NORMALIZAÇÃO	R\$ 1.495,70	R\$ 1.600,40	R\$ 1.645,27
ENCARREGADO DE INSPEÇÃO E NORMALIZAÇÃO	R\$ 1.936,47	R\$ 2.072,02	R\$ 2.130,12
SUPERVISOR	R\$ 2.024,61	R\$ 2.166,33	R\$ 2.227,07
ENCARREGADO DE TURMA DE LINHA MORTA	R\$ 1.936,47	R\$ 2.072,02	R\$ 2.130,12
ENCARREGADO DE TURMA LINHA VIVA	R\$ 2.250,87	R\$ 2.408,43	R\$ 2.475,96
OPERADOR DE GUINDAUTO	R\$ 1.450,63	R\$ 1.552,17	R\$ 1.595,69
ELETRICISTA ENROLADOR DE TRANSFORMADORES, ELETRICISTA DE FORÇA e CONTROLE	R\$ 2.377,23	R\$ 2.543,64	R\$ 2.614,95
MONTADOR DE TRANSFORMADORES	R\$ 2.377,23	R\$ 2.543,64	R\$ 2.614,95

Os profissionais do GRUPO 04 (Prestadoras de serviços para concessionárias de energia) além da remuneração mensal descrita na tabela acima terão direito ao adicional de periculosidade na forma como determinada na Cláusula 9ª do presente instrumento”.

As cláusulas de cunho econômico, notadamente que versam sobre salário, pisos salariais, vale alimentação/refeição, prêmio assiduidade, seguro de vida, embora tenham validade por dois anos (prazo do presente instrumento normativo), serão revistas e reajustadas no prazo de um ano (data base março de 2023), permanecendo inalterada a data base.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA VALORIZAÇÃO SALARIAL

Considerando o atual cenário econômico do país e, ainda, a baixa perspectiva futura de retomada do seu crescimento, os empregadores concederão a seus empregados, que recebem salário menor ou igual a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) um reajuste salarial de 10,0 % (Dez por cento), a saber: 7,0% (sete por cento), em 01/03/2022 e 3,0% (três por cento) em 01/08/2022, para os trabalhadores constantes das tabelas 1, 2 e 3 (INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, GAS E TELEFONIA), e a tabela 4 (ENERGIA - SERVIÇOS PARA CONCESSIONÁRIAS) o reajuste será de 7,0% (sete por cento) em 01/03/2022 e 3,0% (três por cento) em 01/05/2022 concedidos sobre os salários reajustados pela Convenção anterior em (1º de setembro de 2021 referente às tabelas 1 e 3), (1º de março de 2021 referente à tabela 2) e (1º de maio de 2021 referente à tabela 4).

Os profissionais que recebem salário com valor superior a R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) receberão reajuste de 5% (cinco por cento) a partir do mês de maio de 2022.

§ 1º - As empresas poderão descontar ou não as antecipações salariais concedidas no período de 01/10/2021 a 28/02/2022 exceto as decorrentes de promoções por merecimento ou enquadramento, equiparações por sentença transitada em julgado, término de aprendizagem e por paradigmas;

§ 2º - O reajuste estabelecido nesta cláusula tanto resulta da livre negociação entre as partes para recomposição salarial do período compreendido na convenção coletiva imediatamente anterior, dando-se por cumprida a Lei 8.880/94 e legislação complementar, quanto da inclusão do percentual pretendido pelo Sindicato Laboral sob a rubrica “produtividade”;

§ 3º - Os empregados admitidos entre 01/09/2021 até 28/02/2022, não existindo paradigma, terão seus reajustes calculados pelo critério de proporcionalidade ao tempo de serviço, na base de 1/12 (um doze avos) sendo que os pisos resultantes da proporcionalidade não poderão ser inferiores aos pisos normativos estabelecidos nesta Cláusula;

§ 4º - Ainda, e por excepcionalidade, considerando o atual cenário vivenciado, o pagamento do reajuste retroagirá à 01/03/2022 e o pagamento das diferenças deverá ser realizado no pagamento maio de 2022.

§ 5º - Caso haja rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias, deverá ser realizado considerando a proporcionalidade ou integralidade do reajuste total, em acordo com o mês da dispensa.



PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DA MODALIDADE DO PAGAMENTO

O pagamento dos salários será efetuado da seguinte forma:

A - Até o dia 25 do mês a vencer deverá ser pago um adiantamento no valor de **40% (quarenta por cento)** do salário base do mês anterior, podendo ser descontados os dias de faltas não justificadas.

B - Até o 5º dia útil do mês subsequente, o restante do salário do mês.

§ 1º - Ficam excluídas da obrigatoriedade ao adiantamento salarial, previsto nesta cláusula, as empresas que pagam o salário semanalmente e/ou as que tenham acordo firmado com os trabalhadores (homologado no Sindicato Laboral), para o não pagamento do adiantamento constante da letra "A".

§ 2º - Na hipótese do prazo limite do adiantamento, previsto para o dia 25 de cada mês, cair aos sábados, domingos ou feriados, o adiantamento salarial deverá ser antecipado para o primeiro dia útil anterior.

§ 3º - Quando o pagamento for efetuado ao empregado mediante cheque, as empresas estabelecerão condições e meios para o empregado descontar o mesmo, no dia em que for efetuado o pagamento, sem que o empregado seja prejudicado no horário de refeição e/ou descanso.

§ 4º - Considerando-se a jornada normal de trabalho ajustada no caput da cláusula 25ª tem-se como certo e ajustado que o dia de sábado não é dia útil para todos os fins de direito.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras laboradas entre 2ª e 6ª feira, aos sábados, domingos e feriados previstos pelo artigo 70 da CLT serão pagas adicionalmente ao salário normal, da seguinte forma:

I - Dias úteis de Segunda à Sexta Feira

De segunda à sexta-feira fora do horário normal, as horas extras serão pagas com um adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal, nos termos da legislação vigente.

II - Horas Extras Trabalhadas aos Sábados

No caso de necessidade do trabalho extraordinário aos sábados, as horas trabalhadas serão remuneradas com um adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

III - Aos Domingos e Feriados

No caso de necessidade do trabalho extraordinário aos domingos e feriados previstos pelo artigo 70 da CLT, as horas trabalhadas serão remuneradas com um adicional de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal, ou seja, horas trabalhadas com o valor dobrado, sem prejuízo do repouso.

§ 1º – Os serviços extraordinários realizados aos sábados, domingos e feriados previstos pelo artigo 70 da CLT, quando eventuais ou por motivo de força maior, não será necessário comunicação e/ou homologação prévia no Sindicato dos Trabalhadores e/ou Empregadores.

§ 2º – O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo

empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

§ 3º – A presente cláusula respeitará o previsto no *caput* do vigente artigo 59-A da CLT e seu parágrafo único.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE

A empresa obriga-se ao estrito cumprimento da Lei n.º 12740, de 08 de dezembro de 2012, que trata do Adicional de Periculosidade quando houver trabalho com manutenção de redes de alta tensão e em situação de risco permanente.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A título de estímulo da qualificação profissional dos trabalhadores e melhoria dos níveis de qualidade e produtividade no setor de trabalho, as empresas pagarão um adicional de **5% (cinco por cento)** do piso salarial, não cumulativo, a todos os profissionais que possuam ou venham a possuir diplomas expedidos pelo SENAI pela conclusão específica de "Qualificação Profissional" para a função a que foi contratado.



§ 1º - A partir do término de um estágio prático de 03(três) meses no local de trabalho, o aludido adicional será concedido para os profissionais que recebam apenas o piso normativo do profissional em geral. Para os profissionais que recebem acima do piso, mas que o salário-base esteja menor que aquele acrescido do aludido adicional, a diferença encontrada será paga pelo respectivo empregador para alcance do salário-base advindo conforme o *caput* desta cláusula.

§ 2º - Os certificados terão validade para a admissão do trabalhador na empresa no máximo de 5 anos, ao que deverão ser revalidados para habilitação ao recebimento do adicional de qualificação do salário-base advindo conforme o *caput* desta cláusula.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA NONA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS DAS EMPRESAS

Fica estabelecido entre os Sindicatos pactuantes a faculdade de cada empregador firmar acordo individual entre si e o Sindicato Laboral, estabelecendo a participação nos lucros ou resultados (PLR), condicionada ao limite mínimo de 10% (dez por cento) do piso mensal de cada categoria profissional a ser paga no mês de abril de cada ano, conforme resultados do ano anterior, para o trabalhador que conte no mês anterior ao do pagamento 12 (doze) ou mais meses de trabalho, condicionado ao aproveitamento e assiduidade do trabalhador, conforme norma estabelecida por cada empregador, não se aplicando ao trabalhador demitido no período aquisitivo.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - CAFÉ DA MANHÃ

Cumprir-se-á a lei municipal do local da prestação de serviços.

§ único: De forma a possibilitar o cumprimento da legislação a empresa poderá conceder o valor equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR.

As empresas fornecerão alimentação a seus empregados, adotando uma das seguintes possibilidades:

- A) Almoço servido no local de trabalho ou **16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos)** por dia de efetivo trabalho ou
- B) Ticket alimentação no valor mínimo de **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)** ou
- C) Cesta Básica no valor de **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)**.

§1º – Sem prejuízo do que dispõem as normas do PAT – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, inclusive com os Benefícios de Incentivos Fiscais previstos na Lei nº 6321/76, o fornecimento de alimentação conforme a presente cláusula e o disposto no §2º do vigente artigo 457 da CLT não compõe base de cálculo de contribuição previdenciária, pelo que não há como prevalecer a solução de consulta nº 35/2019 emitida pela Coordenação Geral de Tributação (COSIT) da Receita Federal do Brasil.

§2º - Ficam ressalvadas as condições mais favoráveis já concedidas pelos empregadores aos seus respectivos empregados, e assegurado o reajuste pelo índice acordado aos que já recebem valor superior.

§3º – PRÊMIO ASSIDUIDADE

O empregado associado ou contribuinte da RETRIBUTIVA PROFISSIONAL para SINTRAINDISTAL-RJ e que não possua falta, justificada ou não, em cada mês, fará jus a um prêmio, por assiduidade, no valor mensal de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** e na forma prevista no artigo 457, parágrafo 2º da CLT. **O valor pago não terá natureza salarial** para as empresas associadas ao SINDISTAL.

Os trabalhadores que apresentarem carta de discordância não terão direito ao recebimento do prêmio assiduidade e pontualidade.

O valor equivalente ao prêmio assiduidade e pontualidade poderá ser creditado, a critério do empregador, no cartão alimentação ou refeição, sem prejuízo da importância mensal a ser paga.

O prêmio assiduidade e pontualidade poderá ser pago na primeira quinzena de cada mês, considerando a assiduidade e a pontualidade do mês anterior.

A tolerância concedida por lei não poderá ser utilizada para afastar o direito do trabalhador.

Não prejudicarão a percepção do prêmio assiduidade e pontualidade instituído nesta cláusula as faltas oriundas de casamento do empregado; falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica; nascimento de filho; alistamento de eleitor; dias para realização de provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior; comparecimento em juízo; até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira; por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica; até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada ou pela doação voluntária de sangue observados os limites estabelecidos no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 6º: valores desta cláusula (incluindo alimentação e assiduidade) são válidos a partir de 01/05/2022.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALE TRANSPORTE



Cumprir-se-á a Lei nº 7.418, de 16/12/85, observando-se seu Decreto Regulamentar nº 95.247, de 17/11/87.

§1º - O empregado contratado em outra cidade localizada a mais de 200 km do Município do Rio de Janeiro e que tenha sua passagem de vinda comprovadamente paga pelo empregador terá a sua passagem de retorno à sua cidade de origem quando da rescisão contratual, sempre que esta ocorrer por iniciativa do empregador sem justa causa.

§2º - Quando o empregado faltar ao serviço com justificativa médica, o vale transporte não será descontado referente ao dia em que o trabalhador compareceu ao consultório para consulta, podendo ou não, a critério de cada empregador, serem descontados os vales correspondentes aos demais dias em que o trabalhador permaneceu em casa e que já tenha recebido antecipadamente.

§3º - O vale-transporte não se configura como salário, conforme mansa e pacífica orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (STF), pelo que não compõe base de cálculo de contribuição previdenciária.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PLANO DE SAÚDE

O empregador que fornece Plano de Saúde aos seus empregados, quando da mudança de plano, deve avisar seus empregados com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS DE FUNERAL

Na ocorrência da morte do trabalhador, em virtude de acidente trabalho nas dependências do empregador, este será obrigado a contratar serviços funerários, por sua livre escolha, e, consequentemente, arcará com as despesas que lhes sejam pertinentes, na hipótese de não haver cobertura suficiente pelo Seguro de Vida em Grupo de que trata a Cláusula 16ª deste instrumento.

§ Único – Em caso de omissão do empregador quanto às providências de sepultamento, ficará ele obrigado a reembolsar a família, das despesas comprovadamente realizadas para o evento, até o limite máximo de (02) dois salários-mínimos, vigentes à época do funeral.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Os empregadores farão em favor de seus empregados, independentemente da forma de contratação e/ou idade, seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

- I – **R\$ 20.680,00 (vinte mil seiscentos e oitenta reais)** em caso de morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local em que dito evento ocorra;
- II – **R\$ 20.680,00 (vinte mil seiscentos e oitenta reais)** em caso de invalidez permanente (total ou parcial), causada por acidente, independentemente do local em que dito evento ocorra, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando-se no laudo médico, detalhadamente, as sequelas definitivas, sem prejuízo da menção ao grau ou percentual da invalidez causada pelo acidente;
- III – **R\$ 20.680,00 (vinte mil seiscentos e oitenta reais)** em caso de doença profissional do empregado, porém, não contemplando a cobertura de Invalidez Funcional por Doença (IFPD);
- IV – Ocorrendo a morte do empregado por qualquer causa, independentemente do local em que dito evento ocorra, os beneficiários do seguro deverão receber 01 (uma) cesta básica;
- V – Ocorrendo a morte do empregado, independentemente de sua causa (acidente de trabalho, morte natural etc.), a apólice de seguro deverá contemplar cobertura de assistência funeral;
- VI – Ocorrendo a morte do cônjuge, convivente em união estável ou companheiro (a) do empregado (a), desde que comprovada por documento público idôneo o casamento, a união estável ou o companheirismo, a apólice de seguro deverá contemplar o pagamento de **50% (cinquenta por cento)** do capital segurado em favor do empregado (a) no caso de sua morte (item I acima);
- VII – Ocorrendo a morte de filho(a) do(a) empregado(a) até **18 anos** ou na condição de universitário maior de **18 anos** e menor de **25 anos**, a apólice de seguro deverá contemplar o pagamento de **10% (dez por cento)** do capital segurado em favor do empregado(a) no caso de sua morte (item I acima).

§1º - As indenizações, independentemente da cobertura, deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo não superior a **30 (trinta)** dias após a entrega da documentação completa exigida pela Seguradora;

§2º - A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do *caput* desta cláusula, ficam os empregadores livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a existência ou não de subsídios por parte do empregador e a efetivação ou não de desconto no salário do empregado, o qual deverá se for o caso, incidir apenas na parcela que exceder ao limite acima.

§3º - Aplica-se o disposto na presente cláusula a todos os empregadores e empregados, inclusive os empregados em regime de trabalho temporário, bem como estagiários vinculados conforme lei própria.

§4º - As coberturas e as indenizações por morte e /ou por invalidez, previstas nos incisos I e II do *caput* desta cláusula não serão cumulativas, sendo que o pagamento de uma exclui a outra.

§5º - As seguradoras deverão observar o fiel cumprimento desta cláusula, devendo, para tanto, constar na respectiva apólice de seguro as condições mínimas aqui estabelecidas, sob pena de responderem por eventual prejuízo causado aos empregadores e/ou empregados.



§6º - A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços.

§7º - Os valores desta cláusula são válidos a partir 01/05/2022

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO.

As empresas darão total apoio aos convênios bancários (inclusive criando meios para viabilizar os descontos) realizados com Sindicato Patronal e Laboral para empréstimo de seus trabalhadores conforme a Lei nº 10.820 e alterações posteriores.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA READMISSÃO DE EX – FUNCIONÁRIO

Ao empregado readmitido na empresa, não será exigida experiência na mesma função que exercia quando do seu desligamento.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CERTIFICADOS DE CURSOS.

No ato da rescisão contratual, a empresa fornecerá ao empregado, desde que este solicite por escrito e previamente, toda a documentação/diploma/certificação dos cursos que o empregado tenha concluído durante o período trabalhado para o empregador.

§1º - A participação do empregado em cursos de qualificação e seu custeio serão objetos de negociação direta com seu empregador, conforme regulamento interno da empresa ou acordo individual que se celebre.

§2º - Os dias e/ou horas destinados para qualificação não serão computados como jornada extraordinária, pelo que nada será devido sob a rubrica "horas extras" ou congêneres e, muito menos, provocará reflexos em outras rubricas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CÁLCULOS INDENIZATÓRIOS

Os cálculos indenizatórios, bem como as férias e a remuneração do 13º salário, serão integrados das médias de horas extras, adicional noturno e repouso remunerado e demais verbas que integrem a remuneração do empregado, conforme manda a legislação vigente.

§ Único – A média de horas extras será devida sempre que o trabalhador as tiver recebido durante o período aquisitivo, com o mínimo de 05 meses, consecutivos ou não, desde que não tenham sido compensadas como folgas no banco de horas, ou seja, as horas remuneradas como extras do banco de horas entrarão na média.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS RESCISÕES E HOMOLOGAÇÕES

Em que pese a facultatividade da homologação das rescisões de contrato de trabalho advinda com a Lei nº 13.467, os Sindicatos Convenientes, após realização de assembleia, concordam em manter a obrigatoriedade da realização de homologação das rescisões de contratos de trabalho perante o Sindicato Laboral visando a garantia dos direitos e interesses tanto dos trabalhadores quanto dos empregadores, bem como conferir segurança jurídica ao ato praticado. **A homologação será obrigatória em extinção de contrato de trabalho superior a 01 (um) ano.**

§1º - O pagamento das verbas rescisórias deverá ser realizado até 10 (dez) dias contados a partir da data do término do contrato de trabalho, sob pena de multa equivalente a um mês de salário do trabalhador.

§2º - Nos termos expostos no artigo 477, parágrafos 6º e 8º da CLT deverá ocorrer a entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes até dez dias contados a partir do término do contrato, sob pena de pagamento de multa equivalente a um mês de salário.

§3º - O pagamento das verbas rescisórias somente poderá ser realizado através de transferência ou depósito bancário ou cheque. O comprovante de pagamento deverá ser apresentado no ato da homologação. Não serão aceitos depósitos realizados em envelopes.

§4º - Quando o pagamento for realizado através de cheque, a homologação deverá ser feita até às 14h ou horário que permita o trabalhador se deslocar até o Banco onde possa realizar o saque do cheque emitido, sob pena de incidência da multa prevista no §1º caso ultrapasse o prazo de 10 (dez) dias nele posto.

§5º - As homologações deverão ser agendadas somente após a verificação e regularidade cadastral da empresa serão realizadas apenas nos horários de 09h às 12h e das 13h às 15h.

§6º - Os documentos necessários para a realização da homologação são: aviso prévio, atestado médico demissional, PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário, extrato analítico do FGTS e guia de recolhimento da multa rescisória, chave de conectividade social, guias necessárias para habilitação ao recebimento do seguro desemprego, demonstrativo das parcelas variáveis computadas como base de cálculo da maior remuneração, demonstrativo da média de horas extras, carta de preposto e comprovante dos devidos recolhimentos da contribuição sindical.



§7º - A declaração de não comparecimento do trabalhador para realização da homologação somente será concedida mediante apresentação de documento idôneo e comprovatório da convocação de forma inequívoca.

§8º - Como forma de custeio assistencial no ato de homologação poderá ser cobrada taxa do empregador para realização do ato quando verificada irregularidade com relação ao correto enquadramento sindical.

§9º - Nos casos de descontos relativos a pensão alimentícia apresentar decisão ou acordo judicial autorizando a retenção de valor correspondente.

§10º - Caso o trabalhador tenha ficado afastado percebendo benefício previdenciário, por doença ou acidente de trabalho, a empresa deverá apresentar documento comprovatório de alta do INSS e atestado médico demissional.

§11º - Aplica-se a multa correspondente ao valor de R\$200,00 (duzentos reais) por trabalhador para as empresas que se recusarem a proceder a homologação (*caput* da presente cláusula). A multa será revertida para o trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS HOMOLOGAÇÕES

As homologações previstas no presente instrumento normativo serão realizadas em prol dos associados e não associados. Outrossim, as empresas que desejarem homologação de rescisão e banco de horas deverão apresentar documentos comprobatórios do cumprimento da legislação e instrumento normativo, devendo possibilitar a visita do Sindicato Laboral aos postos de trabalho de forma que possa manter contato com os trabalhadores.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHADORES DE EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO.

Para a utilização de trabalhadores regidos pela Lei 6019/74 nos obras de instalação e manutenção, as empresas deverão protocolar, previamente, no Sindicato Laboral, uma comunicação, indicando o local da prestação de serviços, acompanhada dos seguintes documentos: cópia do contrato firmado com a empresa de trabalho temporário, cópia do CNPJ e do registro na DRT da empresa de trabalho temporário, declaração comprometendo-se a cumprir integralmente a presente Convenção.

§1º - Se atendidas as exigências, o Sindicato Laboral expedirá declaração com validade de 03(três) meses.

§2º - Ficam dispensadas do cumprimento do disposto nesta Cláusula, as contratações de serviços temporários que visem atender as necessidades transitórias de substituição de pessoal, regular e permanente, em casos de férias, licença médica ou acidente.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO.

Os sindicatos convenientes resolvem instituir a modalidade de contratação por prazo determinado, nos termos da Lei 9.601 de 1998, desde que configure aumento de postos de trabalho e esteja de acordo com as disposições a seguir descritas.

I – Fica proibida a contratação de trabalhadores por prazo determinado em substituição de trabalhadores já contratados por prazo indeterminado;

II – O prazo mínimo para o contrato inicial será de **30** (trinta) dias, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre empregador e empregado. O acordo com relação à estipulação de prazo de vigência do contrato de trabalho por prazo determinado deverá ser homologado pelo Sindicato Laboral;

III – Os empregadores se obrigam a comprovar o cumprimento de todos os direitos trabalhistas e de todas as cláusulas desta Convenção Coletiva, bem como explicar claramente ao trabalhador, no ato de sua contratação por prazo determinado, a data de encerramento do contrato, o seu direito a férias e 13º salário proporcionais, a não aplicação de aviso prévio e indenização por despedida imotivada;

IV – Na hipótese de rescisão antecipada do contrato por iniciativa do empregador, sem justa causa, esta indenizará ao empregado no valor equivalente a um mês de salário, independentemente dos demais direitos de férias e 13º salário. Na hipótese de rescisão antecipada do contrato por iniciativa do trabalhador, este indenizará o empregador em metade do valor equivalente aos dias que faltarem para completar o período do contrato a prazo determinado.

V – O descumprimento do disposto no acordo de trabalho por prazo determinado, assim como das condições estabelecidas na presente cláusula, sujeitará o empregador ao pagamento da multa estabelecida no parágrafo único da cláusula 45ª desta convenção coletiva de trabalho e a descaracterização do contrato por prazo determinado, que passará a gerar os efeitos próprios dos contratos por prazo indeterminado;

VI – Ao final do prazo estabelecido por esta cláusula, o desligamento do empregado deverá ser submetido ao Sindicato Laboral e existindo algum impasse, se for vontade do trabalhador, o mesmo será encaminhado à Comissão de Conciliação Prévia, referida na cláusula 42ª desta Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONTRATO A TEMPO PARCIAL

Contratos de trabalho vigentes poderão ser alterados para o regime de tempo parcial de até 26 horas ou 30 horas semanais, cuja opção deverá ser manifestada expressamente pelo empregado perante seu empregador, por livre manifestação de vontade e de forma a não configurar redução salarial por via transversa, através de e-mail ou declaração de próprio punho, em observância aos preceitos contidos no artigo 58-A e seus parágrafos da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ESTABILIDADE ANTES DA APOSENTADORIA



Fica assegurado o emprego, até a data da concessão da aposentadoria, aos empregados que tenham 08 (oito) anos ou mais de contrato de trabalho com o mesmo empregador e que para a aposentadoria falem somente 12 (doze) meses. Deverá o empregado, **OBRIGATORIAMENTE**, neste mesmo prazo, comunicar ao seu empregador e comprovar por instrumento idôneo emitido pela Previdência Social, que faz jus a estabilidade constante na presente Cláusula, sob pena de perda do direito. Caso o empregador dispense o empregado sem observar a estabilidade ora disposta, deverá reintegrá-lo e, na impossibilidade de reintegração, realizar o pagamento de indenização substitutiva do período faltante para a aposentadoria.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL

A jornada de trabalho semanal é de 44 (quarenta e quatro horas), que serão cumpridas de 2ª à 6ª feira, sendo, portanto, extinto o trabalho aos sábados, **porém, põe-se a salvo o disposto no caput do artigo 59-A da CLT e seu parágrafo único para as empresas que, por força contratual, necessitam cumprir a jornada de trabalho com regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.**

§ 1º - Jornada de Trabalho com Inclusão do Sábado:

- As Empresas que por força de contrato, tenham de cumprir a jornada de trabalho com a inclusão do sábado, deverão formalizar acordo de compensação de horas com os empregados e homologar no Sindicato dos Trabalhadores.

§ 2º - Compensação da jornada em dias especiais:

- Os empregadores, de comum acordo com seus empregados, poderão estabelecer condições para compensação de jornada de trabalho nos dias de véspera de Natal e Ano Novo, Quarta-Feira de Cinzas ou quaisquer outros dias de interesse dos trabalhadores e empregadores.

- Os empregadores de comum acordo com seus empregados poderão pactuar outras jornadas especiais de trabalho, desde que homologadas pelo Sindicato Laboral, após análise da especificidade e necessidade da atividade a ser desenvolvida em cotejo com a observância da concessão dos intervalos legais.

- **Escala 6 x 2 – os empregadores poderão pactuar a escala de trabalho em regime 6 (seis) dias de trabalho para cada 02 (dois) dias de descanso, respeitando o limite diário de 07 (sete) horas de efetivo labor, já tendo sido descontado 01 (uma) hora de intervalo.**

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO BANCO DE HORAS

O Banco de Horas, na forma do disposto na Lei nº 9.601, de 21/01/98, no Decreto nº 2.490, de 04/02/98, que a regulamenta, e nos §§ 2º e 3º do art. 59 da CLT, será acordado individualmente e segundo a necessidade do empregador, utilizando-se o devido Termo de Adesão disponível no Sindicato dos Trabalhadores e/ou empregadores, observando-se o seguinte:

I) A implantação do Banco de Horas só poderá ser efetivada mediante a assinatura do empregador no **TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS**, que constitui parte integrante à Convenção Coletiva de Trabalho, sob forma de anexo.

II) O Termo de Adesão referido na alínea "I", será protocolado pelo empregador no Sindicato Patronal, em 2 (duas) vias, e este encaminhará uma via ao Sindicato dos Trabalhadores, sob protocolo, num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

III) O regime de Banco de Horas deverá ser negociado previamente com os trabalhadores e deverá abranger todos os trabalhadores de um ou mais setores ou departamentos do empregador.

IV) As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo as hipóteses previstas na alínea VI - letra d e alínea VII.

V) O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior.

VI) Em qualquer situação referida na alínea "V", fica estabelecido que:

A) O regime de Banco de Horas só poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho de 2ª a 6ª feira, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas na jornada diária e 54 (cinquenta e quatro) horas na jornada semanal;

B) Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho, será computada como 01 (uma) hora de liberação;

C) A compensação deverá estar completa no período máximo de **180 (cento e oitenta) dias**, podendo a partir daí ser negociado novo regime de compensação, sempre para um período máximo de **180 (cento e oitenta) dias**;

D) No caso de haver crédito ao final do período de **180 (cento e oitenta) dias**, obriga-se a empresa, a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com os adicionais previstos na cláusula 8ª do Acordo Coletivo.

VII) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas trabalhadas, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ficando certo de que, havendo crédito a favor do trabalhador, este fará jus ao pagamento das horas devidas com os adicionais previstos na cláusula 8ª do Acordo Coletivo, sobre o valor do salário-base na data da rescisão.

VIII) Na eventualidade de absoluta necessidade de trabalho no sábado e aos domingos, durante o período de aplicação do Banco de Horas, as horas trabalhadas no sábado serão consideradas horas extras e remuneradas com o Adicional de 50% (cinquenta por cento) e aos domingos com o adicional de 100% (cem por cento), ou deverão, também de comum acordo com o trabalhador, ser computadas no Banco de Horas a crédito do trabalhador, ficando nesse caso quando transformado em folga tantas horas quanto trabalhadas com os acréscimos previstos na cláusula 8ª do presente instrumento, não podendo ser compensadas como dias comuns de trabalho.

IX) As empresas obrigam-se, sempre que solicitadas, a prestar à Comissão de Prevenção e Conciliação de Conflitos, instituída no parágrafo 2º desta cláusula, todas as informações e esclarecimentos que permitam a verificação do fiel cumprimento dos requisitos previstos na legislação e neste parágrafo, bem como submeter à sua apreciação e homologação, qualquer acordo negociado com seus trabalhadores que implique em alteração das condições estabelecidas neste Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de trabalho, sob pena de nulidade.



X) Para o acompanhamento e verificação do disposto nesta cláusula, no Termo de Adesão e na legislação que rege a matéria, fica instituída uma **COMISSÃO DE PREVENÇÃO E CONCILIAÇÃO DE CONFLITOS**, de instância bipartite e paritária, composta de 2 (dois) representantes titulares e 1 (um) suplente, indicados pelo Sindicato Patronal e pelo Sindicato dos Trabalhadores, o qual instalar-se-á num prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Aditivo ao Acordo Coletivo, para estabelecer suas normas de funcionamento.

XI) A inobservância pela empresa, de quaisquer requisitos previstos na Lei n. 9.601/98 e no Decreto n. 2.490/98, devidamente analisada e avaliada pela Comissão de Prevenção e Conciliação de Conflitos, ouvida a empresa, submete a infratora ao que estabelece o art. 10º do Decreto n. 2.490/98, valendo seus efeitos como a penalização prevista no inciso II do parágrafo 1º do art. 1º da Lei n. 9.601/98.

§ Único: O Termo de Adesão mencionado no item I desta cláusula será renovado a cada período de 12 (doze) meses, sendo que, para o item VI alínea A, as empresas poderão pactuar com os empregados a adesão para os demais dias da semana, ou seja, Sábado, Domingo e Feriado, desde que celebrado o devido acordo com os empregados e homologado no Sindicato Laboral.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO DIA NACIONAL DO ELETRICISTA

O dia 17 de outubro, Dia Nacional do Eletricista, será sempre comemorado, na terceira 2ª feira do mês de outubro de cada ano, com paralisação das atividades nos empregadores respectivos, sem a perda da respectiva remuneração, sendo extensivo a todos os funcionários da categoria.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTROLE ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE JORNADA DE TRABALHO.

As empresas poderão utilizar sistemas eletrônicos alternativos de controle de frequência dos seus empregados, permitindo a comprovação da presença do empregado ao serviço, nos termos das diretrizes estabelecidas.

§1º - O sistema eletrônico alternativo não deve admitir: I - Restrições à marcação do ponto;

II - Marcação automática do ponto;

III - exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; e IV - Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

§2º - Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão:

I - Estar disponíveis nos locais de trabalho;

II - Permitir a identificação do empregador e do empregado; e

III - Possibilitar, através de dispositivo central de processamento dos dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARNAVAL

Fica acordado entre as partes ora pactuantes que a 2ª feira e 3ª feira de Carnaval serão dias com paralisação das atividades nos empregadores, sem perda de remuneração pelo trabalhador e vedada compensação de horas, pelo que o acordo previsto na cláusula 27ª c/c o §2º da cláusula 26ª fica restrito à compensação das horas laborais relativas à Quarta-Feira de Cinzas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FALECIMENTO DE ASCENDENTE OU DESCENDENTE

Em caso de falecimento de ascendente ou descendente, o empregado abrangido pela presente convenção coletiva poderá deixar de cumprir sua jornada de trabalho por 03 (três) dias consecutivos, sem prejuízo do recebimento do seu salário.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DOS PRIMEIROS SOCORROS

Os empregadores manterão nos locais de trabalho, em local apropriado e de fácil acesso, caixa de primeiros socorros munida dos medicamentos básicos.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS OCUPACIONAIS

Os sindicatos convenientes se comprometem a planejar e implementar ações conjuntas que promovam a sedimentação de uma cultura de prevenção por parte dos empregadores e empregados do setor de instalações e manutenção, inclusive com realizações de campanhas de prevenção, com parcerias de instituições públicas ou privadas.

§Único - As empresas se obrigam a elaborar o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) conforme exigência da NR7 em seu item 7.4, sendo que, será cobrado a apresentação (sujeita a fiscalização) no ato de dispensa do trabalhador o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) e o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL

As Empresas fornecerão documentos denominados "PPP" (Perfil Profissiográfico Previdenciário), bem como outros documentos necessários à Previdência Social, assinados pelo representante legal, quando solicitados pelo empregado individualmente ou pelo Sindicato, para fins de comprovação à Previdência no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da solicitação prévia ou em caso de dispensa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS CONTRIBUINTES

As Empresas fornecerão obrigatoriamente ao Sindicato dos Trabalhadores, conforme **Nota Técnica 202/2009** do MTE, no prazo máximo de 15 dias da data do recolhimento da contribuição sindical, uma fotocópia da guia de recolhimento acompanhada de relação de empregados que autorizaram o desconto na sede do sindicato ou pelo e-mail sintraindustrial@msn.com.

§Único: As empresas se obrigam, igualmente, a fornecer relação e fotocópia do recolhimento das contribuições estipuladas nas cláusulas 34ª, 36ª e 37ª da presente Convenção Coletiva.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Conforme previsto na Constituição Federal de 1988, os sindicatos possuem o monopólio de representação das suas respectivas categorias, razão pela qual devem representá-las por força de lei. Esta representatividade sempre foi custeada pelo conhecido "imposto sindical". Com a reforma trabalhista advinda com a Lei nº 13.467, dito "imposto sindical" perdeu sua compulsoriedade, prejudicando a manutenção do sistema sindical, especificamente o custeio das atividades do sindicato. Fez-se uma reforma trabalhista, mas não se fez a necessária reforma sindical. Em face deste cenário e sem qualquer atentado à liberdade de associação ou violação à representatividade mantida em sede constitucional, os sindicatos convenientes, com apoio na manifestação de vontade expressa em suas respectivas assembleias, firmam a ideia de direito de que a contribuição social pode ser recolhida pelos empregadores e empregados, em épocas próprias, uma vez que a representatividade de suas respectivas categorias posta em sede constitucional somente alcançará o desenvolvimento eficaz se os sindicatos contarem com o suporte financeiro necessário de seus filiados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (PATRONAL)

Considerando os benefícios e custos decorrentes de uma negociação coletiva, cujo resultado positivo é a norma coletiva autônoma (convenção); considerando que o fundamento legal da contribuição assistencial é o artigo 513, alínea 'e', da CLT, cada empregador com CNAE vinculado ao Sindicato Patronal (SINDISTAL), para usufruir das disposições contidas na presente convenção coletiva, contribuirá com valor proporcional ao seu capital social mediante aplicação de alíquotas previstas no artigo 580 da CLT.

§Único: O empregador que recolher a contribuição prevista no artigo 587, em época própria, fica dispensado do recolhimento da contribuição assistencial aqui estabelecida.

O SINDISTAL oferecerá aos seus associados, direta ou indiretamente, os seguintes benefícios e serviços:

- * capacitação profissional e empresarial;
- * descontos para programas de formação e aperfeiçoamento de trabalhadores e executivos.
- * Saúde e Segurança do Trabalho: Valores diferenciados em: consultas odontológicas para funcionários de empresas associadas e seus dependentes; atividades físicas, esportivas e de lazer; PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; e PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e Laudos Técnicos (Insalubridade, Periculosidade e Aposentadoria Especial);
- * Orientações jurídicas;
- * esporte e Lazer;
- * estudos Econômicos: Assessoria Técnica e Exclusiva em estudos econômicos



CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA DE REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL (LABORAL)

Conforme Assembleia realizada no dia 12/02/2004, mantida nos anos seguintes, inclusive na AGO de 17/02/2022 que manteve as contribuições de representação profissional e negocial, na forma do artigo 612 da CLT, bem como as AGE 13/04/2022, e considerando a representatividade nas negociações coletivas, de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo 8º da Constituição Federal foi fixada livre e democraticamente a contribuição de custeio abaixo especificada:

Fica ajustado que a empresa descontará em folha de pagamento de seus empregados, sindicalizados ou não, a Contribuição Retributiva de Representação Profissional de **2% (dois por cento)** mensalmente, pelo que o Sindicato Laboral lhes proporcionará:

* direta ou através do NIAST – Núcleo de Atendimento ao Trabalhador, atendimento odontológico e médico gratuito;

* indiretamente plano de saúde ambulatorial familiar, através de clínicas particulares conveniadas com o SINTRAINDISTAL, podendo ser extensivo aos seus dependentes mediante o pagamento de taxa adicional;

* assistência jurídica na área de direito do trabalho para trabalhadores cujas empresas possuam atividade preponderante vinculada ao Sindicato Laboral e

* assistência jurídica na área de direito de família.

A contribuição tem por finalidade custear os gastos mensais despendidos com a manutenção dos equipamentos e profissionais diretamente ligados aos serviços supramencionados.

A Contribuição Retributiva de Representação Profissional será descontada sobre o piso salarial específico do trabalhador, estipulando-se como contribuição máxima limitada a **R\$ 60,00 (sessenta reais)** para outras funções não relacionadas na tabela de pisos salariais, devendo as empresas, repassarem este desconto à tesouraria do Sindicato dos trabalhadores até o 5º (quinto) dia útil, subsequente ao mês descontado, os créditos deverão ser efetuados diretamente à Entidade Sindical Laboral, ou nas Contas Correntes 132121-8 da Agência n.º 0183- X do Banco do Brasil e 13.000049-8 da Agência 4104 do Banco Santander em nome do SINTRAINDISTAL-RIO, ou por boleto de compensação bancária, que será fornecida pelo Sindicato Laboral devidamente identificado, ficando a empresa que não o fizer até a data fixada, sujeita à multa incidente sobre o valor devido de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) acrescida de juros de mora de 1% (um por cento), calculados a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

§ 1º - Os trabalhadores que não desejarem o desconto da Contribuição Retributiva de Representação Profissional deverão manifestar sua oposição, em carta de próprio punho, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a efetivação de cada desconto, não sendo admitido o envio postal. A referida manifestação poderá ser apresentada em uma das sedes do SINTRAINDISTAL através de formulário próprio no qual o trabalhador tomará conhecimento dos serviços e benefícios que não fará jus, ante ao ato praticado, devendo apresentar CTPS e contracheque comprovando o desconto efetivado.

§ 2º A contagem do prazo para manifestação da discordância terá início com a data de assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho pelo SINTRAINDISTAL e SINDISTAL, tomando-se por base a ciência do trabalhador quando do recebimento do pagamento de salário do mês correspondente. Outrossim, ao trabalhador admitido na empresa a contagem do prazo far-se-á tomando por base o primeiro desconto após sua admissão.

§ 3º Após a apresentação da carta de próprio punho o SINTRAINDISTAL terá um prazo de 10 dias para análise.

A interferência da empresa na livre manifestação de vontade do trabalhador será considerada crime contra a organização do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA NEGOCIAL

A Contribuição Retributiva Negocial será descontada sobre a remuneração do trabalhador, no percentual de **6% (seis por cento)** sendo: **3% (três por cento)** em julho e **3% (três por cento)** em dezembro, não limitados, do mesmo modo, as empresas deverão repassar este desconto à tesouraria do Sindicato dos trabalhadores até o 5º (quinto) dia útil, subsequente ao mês descontado, os créditos deverão ser efetuados diretamente à Entidade Sindical Laboral, ou nas Contas Correntes 132121-8 da Agência n.º 0183-X do Banco do Brasil e 13.000049-8 da Agência 4104 do Banco Santander/Real em nome do SINTRAINDISTAL-RIO, ou por boleto de compensação bancária, que será fornecida pelo Sindicato Laboral devidamente identificado, ficando a empresa que não o fizer até a data fixada, sujeita à multa incidente sobre o valor devido de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) acrescida de juros de mora de 1% (um por cento), calculados à partir do 1º dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

§ Único - A Contribuição Retributiva Negocial, será descontada de todo trabalhador que se beneficiou da presente Convenção Coletiva, direta ou indiretamente, exceto dos trabalhadores que já contribuem com a Contribuição Retributiva de Representação Profissional.

Disposições gerais referentes às Contribuições Retributiva de Representação Profissional e Negocial

Estão excluídos da obrigatoriedade do desconto, as categorias diferenciadas por Lei e os profissionais liberais, salvo por sua livre opção de adesão.

Quando, solicitado pelo Sindicato Laboral, as empresas permitirão que se realizem reuniões com os trabalhadores no próprio local de trabalho, para que sejam prestados maiores esclarecimentos sobre o disposto nesta cláusula.

A interferência da empresa na livre manifestação de vontade do trabalhador será considerada crime contra a organização do trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CADASTRAMENTO SINDICAL

As empresas com sede em outros Estados que sejam contratadas ou subcontratadas para executar serviços de Instalação e Manutenção Elétrica, Gás, Hidráulica, Sanitária, Mecânica, Telefonia e Energia no Estado do Rio de Janeiro, quer sejam de obras públicas ou privadas, são obrigadas a cadastrar-se nos Sindicatos Patronal e Laboral.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FIXAÇÃO DO INSTRUMENTO NORMATIVO EM QUADRO DE AVISOS

As empresas se obrigam a manter quadro de avisos nos locais de trabalho e afixar o presente acordo bem como, os adendos e termos aditivos que porventura ocorrem durante a vigência do mesmo, assim como permitirão ao sindicato laboral, divulgar os benefícios oferecidos por este à classe trabalhadora.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO TEMPORAL

As cláusulas sociais estabelecidas na Convenção Coletiva com termo final em 28 de fevereiro de 2022, por mútuo interesse dos Sindicatos pactuantes, foram revistas na presente Convenção e permanecerão válidas até 28/02/2024, salvo se alteradas em 01/03/2023 - data base da categoria.

§ Único- As cláusulas de cunho econômico, notadamente que versam sobre salário, pisos salariais, vale alimentação/refeição, prêmio assiduidade, seguro de vida, tiveram vigência até 28 de fevereiro de 2022, pelo que novas negociações foram feitas e o presente instrumento trata de declarar a vontade atual dos pactuantes, mediante a alteração das mesmas da seguinte forma: salários e pisos salariais reajustados 7% (sete por cento) em março e 3% (três por cento) em agosto, salvo disposto na tabela 4; vale alimentação/refeição, prêmio assiduidade, seguro de vida a partir de 01/05/2022.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO ACORDO

E por estarem as partes em pleno acordo, firmam o presente, cuja vigência das cláusulas sociais e econômicas aqui revistas se dá a partir de **01/03/2022**.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os Sindicatos Convenientes ratificam o apoio integral à **COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DA INDÚSTRIA DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA, GÁS, SANITÁRIA, MECÂNICA E DE TELEFONIA DO RIO DE JANEIRO – SINTRAINDISTAL/SINDISTAL**, em funcionamento na Rua Silva Xavier 90 Sala 201 – Abolição – Rio de Janeiro RJ, conforme convenção específica firmada entre as partes em 14/07/2000, em conformidade com a Lei n.º 9958 de 12 de janeiro de 2000 e do Termo, firmado pelos Convenientes em 19/02/2003.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA APLICABILIDADE

Este instrumento normativo abrange todos os empregadores e empregados do Estado do Rio de Janeiro, para todas as ocupações específicas da categoria, sejam em produção, escritórios ou serviços auxiliares, não se aplicando aos profissionais liberais e às ocupações específicas de categorias diferenciadas ou conexas, mesmo que representadas pelo SINTRAINDISTAL, estando igualmente obrigadas ao cumprimento, inclusive as que venham a se estabelecer no curso de sua vigência, bem como todas as empresas de Telefonia enquadradas a este Sindicato pelo Ministério das Comunicações, através do ofício n.33/80, em que distingue com bastante lucidez os serviços considerados essenciais pelo Decreto-Lei nº 1632, de 04 de agosto de 1978, considerando que as mencionadas empresas atuam como prestadoras de serviços, mediante instalação e manutenção de redes internas e externas, aparelhos, dutos e equipamentos de comunicações ou encargos semelhantes, conforme publicado pela **COMISSÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL no Diário Oficial de 09/10/81 SEÇÃO I pág. 19258/19259**.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO E DA MULTA

As partes se obrigam a observar, fiel e rigorosamente, cada uma das cláusulas do presente Instrumento, por expressar o resultado da livre negociação entre elas, consagrada nas Assembleias Gerais dos Sindicatos convenientes.

§ Único: Constatada a inobservância, por qualquer das partes convenientes, de cláusula da presente Convenção, será aplicado à inadimplente, multa equivalente a **20% (vinte por cento)** do menor piso salarial da categoria, elevado para 30% em caso de reincidência, por infração e por empregado, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo a importância em benefício da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados a empresa somente poderá utilizar os dados dos empregados com finalidade expressa e, dando ciência a estes, quando necessitar utilizar os dados para contratos ou contatos com terceiros. Mesmo com a possibilidade de utilização e informação de dados, a empresa deverá cumprir o disposto na Lei 13.709 de 2018, seja quando da admissão, vigência do contrato de trabalho ou dispensa.



Diante do disposto no artigo 8º da Constituição Federal e da finalidade institucional dos Sindicatos, estes poderão solicitar dados, informações e documentos dos trabalhadores, visando verificar o cumprimento da legislação por parte das empresas, bem como visando garantir o cumprimento da legislação por parte das empresas, bem como visando garantir o associativismo. As empresas deverão apresentar os documentos e informações solicitadas pelos Sindicatos.

ERNESTO BELMIRO AFONSO
PRESIDENTE
SIND OFS ELET TRAB IND INST E MANUT ELET GAS HIDR SANIT MEC E TELS RJ

EVANDRO DE FREITAS JUNIOR
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DA INDUSTRIA DE INSTALACOES ELETRS., GAS, HIDRAULS. E SANITS. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXOS ANEXO I - TERMO DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS

TERMO DE ADESÃO AO BANCO DE HORAS

Pelo presente instrumento, a Empresa:..... ,

(empresa)

com sede à..... ,

(endereço completo)

por seu representante legal..... ,

(nome/cargo)

declara sua adesão e plena aceitação dos termos da cláusula 26ª da Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINDISTAL - Sindicato da Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias do Estado do Rio de Janeiro e o SINTRAINDISTAL - Sindicato dos Oficiais Eletricistas e Trabalhadores nas Indústrias de Instalações e Manutenção Elétrica, Gás, Hidráulica, Sanitária, Mecânica e de Telefonia do Estado do Rio de Janeiro, que institui o regime de compensação de horas de trabalho denominado "Banco de Horas", na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do Art. 59 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo art. 6º da Lei nº 9601 de 21/01/98.

Declara, outrossim, sob as penas da lei, que sempre quando solicitado, apresentará à Comissão de Prevenção e Conciliação de Conflitos, instituída pelo item "X" da cláusula 26ª da Convenção Coletiva de Trabalho, as informações que permitam o acompanhamento e verificação do fiel cumprimento dos requisitos previstos na legislação e na referida cláusula do Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive datas de início e término dos períodos do Banco de Horas.

Rio de Janeiro-RJ, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do responsável pela empresa

De acordo:

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E CONCILIAÇÃO DE CONFLITOS

ANEXO II - 1ª ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - 2ª ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)



TRF2CAP202228394

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Autenticado com senha por MARCO AURELIO CORREIA DE BRITO - Supervisor(a) / SCON.
Documento Nº: 3623359-4268 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3623359-4268>



TRF2CAP202228394

ANEXO X - PLANILHA TOTALIZADORA DO VALOR DO CONTRATO					
A) MÃO DE OBRA					
I - MÃO DE OBRA / SALÁRIO					
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	EFETIVO	PREÇOS (R\$)		
			UNITÁRIO MENSAL	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	ENGENHEIRO MECÂNICO	01	R\$ 24.740,95	R\$ 24.740,95	R\$ 296.891,42
2	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	01	R\$ 7.547,47	R\$ 7.547,47	R\$ 90.569,68
3	MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO (DIARISTA)	02	R\$ 5.887,81	R\$ 11.775,61	R\$ 141.307,38
4	MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO (PLANTONISTA DIURNO 12X36)	04	R\$ 5.624,19	R\$ 22.496,75	R\$ 269.961,06
6	AJUDANTE DE MECÂNICO (PLANTONISTA DIURNO 12X36)	04	R\$ 4.054,72	R\$ 16.218,90	R\$ 194.626,75
7	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	01	R\$ 7.603,20	R\$ 7.603,20	R\$ 91.238,43
8	PINTOR	01	R\$ 5.825,71	R\$ 5.825,71	R\$ 69.908,53
VALOR TOTAL ANUAL – MÃO DE OBRA					R\$ 1.154.503,25
B) VALOR MATERIAIS DE REPOSIÇÃO E SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO				VALOR TOTAL ANUAL
	SERVIÇO - ANEXO V				
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA DE DUTOS, MANUTENÇÃO DE CHILLERS E TRATAMENTO DE ÁGUA				R\$ 451.399,33
	MATERIAIS E SERVIÇOS PAGOS POR DEMANDA				
2	MATERIAIS DE REPOSIÇÃO - ANEXO IV				R\$ 192.995,41
	VALOR TOTAL MATERIAIS E SERVIÇOS				R\$ 644.394,74

(*) Os valores referentes ao custo das ferramentas e dos equipamentos disponíveis para manutenção foram considerados pelos valores das respectivas depreciações, sendo incluídos nas planilhas de custo de mão de obra.

VALOR TOTAL ANUAL DO CONTRATO (A + B)	R\$ 1.798.897,99
---------------------------------------	------------------



ANEXO VI - PLANILHA DE PREÇOS DE UNIFORMES (corrigida pelo IPCA acumulado de 04/2022 a 10/2022 - 1,0146%)								
Uniforme - mecânico de refrigeração, eletrotécnico, ajudante mecânico e pintor								
Item	Descrição	Modelo	Qtd	Preço 1	Preço 2	Preço Público	Valor unitário médio	Total
1	Jaleco Brim		20	R\$ 55,80	R\$ 45,56	R\$ 44,00	R\$ 48,45	R\$ 969,06
2	Calça de brim		20	R\$ 70,01	R\$ 45,56	R\$ 48,50	R\$ 54,69	R\$ 1.093,75
						Custo Total Anual		R\$ 2.062,81
						Custo Total Mensal		R\$ 171,90
						Custo Mensal por profissional		R\$ 12,28

Uniforme - engenheiro mecanico e tecnico de refrigeração								
Item	Descrição	Modelo	Qtd	Preço 1	Preço 2	Preço Público	Valor unitário médio	Total
1	Calça jeans		4	R\$ 65,95	R\$ 80,05	R\$ 53,50	R\$ 66,50	R\$ 266,00
2	Camisa polo com logo da empresa		4	R\$ 39,41	R\$ 50,22	R\$ 47,00	R\$ 45,54	R\$ 182,17
						Custo Total Anual		R\$ 448,17
						Custo Total Mensal		R\$ 37,35
						Custo Mensal por profissional		R\$ 18,67

Fornecedores consultados:

Loja Mirante; Alastra Uniformes; Hebert Uniformes; Canela





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



DESPACHO Nº TRF2-DES-2023/08162

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2020/00295
, 30/11/20 - TRF2.
Assunto: Licitação

SECRET. DE PLANEJ., ORÇAMENTO E FINANÇAS,

Trata-se de solicitação de manifestação acerca de atualização das informações pertinentes à dotação orçamentária, objetivando a contratação de empresa para a execução de serviços especializados em operação, manutenção preditiva, preventiva e corretiva dos sistemas de condicionamento de ar central e individuais e nos sistemas de ventilação e exaustão mecânicas das edificações do Tribunal Regional Federal da 2ª Região situadas à Rua Acre 80, rua Visconde de Inhaúma 68 e Av Rio Branco nº 24 - CCJF, a um custo anual estimado de **R\$ 1.798.897,99** (cf. TRF2-CAP-2022/28393). A contratação em questão substituiria duas outras atualmente em vigor (cf. TRF2-PLT-2021/00004): TRF2-EOF-2017/00075 (manutenção do ar condicionado do TRF2) e TRF2-EOF-2020/00076 (manutenção do ar condicionado do CCJF).

Informamos que, por se tratar de serviço de natureza continuada, o presente objeto consta na previsão da DPLAN para o exercício de 2023, com valor que comporta a presente solicitação.

Informamos que a despesa acima mencionada encontra-se adequada orçamentariamente à LOA, é compatível com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e atende, no que couber, às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, havendo disponibilidade orçamentária.

Segue abaixo classificação orçamentária:

Centro de Custo: SIE

PT: 02.061.0033.4257.6013

PTRes: 168.413

Elemento de despesa: 33.90.37.04 - Manutenção e conservação de bens imóveis

Pedimos registrar na nota de empenho, no campo "Informação Complementar", o termo "Continuadas".

Rio de Janeiro, 07 de março de 2023.

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202308162A

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



- assinado eletronicamente -

RICARDO TEIXEIRA AGUIAR CUNHA
Diretor(a) de Divisão EM EXERCÍCIO
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E PROGRAMAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA

